GPC Gestão Pública
ASSESSORIA E TREINAMENTOS
RUA RODRIGUES AYRES DE OLIVEIRA | 1183
GUAIRAÇÁ | 44 9.9180-2020

NATUCOR
TINTAS E REVESTIMENTOS
RUA MITURO YANAZE | 237
NOVA ESPERANÇA | 44 3252-2150

JORNAL O REGIONAL 64 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3787 | Nova Esperança, Domingo, 13 de Outubro de 2024 | COLORADO Nº 2874

PRODASP
SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA
AV. MUNHOZ DA ROCHA | 695
MANDAGUAÇU | 44 3222-6622

JL EQUIPAMENTOS
AV. COLOMBO | 8611 |
MARINGÁ | 44 9.9180-2020

Rally Cocamar visita em Querência do Norte, um campeão de produtividade de soja



Em sua 10ª edição consecutiva, o Rally Cocamar de Produtividade visitou o produtor Avelino Taube em companhia do gerente técnico da Cocamar, Rodrigo Sakurada, do gerente Cláudio Pichiteli e do engenheiro agrônomo Rubens Adriano da Silva, da unidade local da Cocamar. São patrocinadores do Rally: Ourofino Agrociências, Sicredi Dexis, Seguradora Sombrero, Nissan Bonsai Motors, Fertilizantes Viridian e Texaco

Com a consciência de quem investe na construção da fertilidade do solo para potencializar os seus resultados, o produtor Avelino Taube, de Querência do Norte (PR), decidiu reorganizar nos últimos anos as suas atividades. Ele deixou há pouco tempo de ser arrendatário – chegou a cultivar 62 alqueires na região – para dedicar-se integralmente à sua propriedade de 17 alqueires, buscando assim mais segurança e resultados nos negócios.

Os frutos dessa decisão o produtor já começa a colher. Na última safra de soja (ciclo 2023/24), com a assistência técnica prestada pelo engenheiro agrônomo Rubens Adriano da Silva, da unidade local da Cocamar, Avelino foi um dos campeões do Super Prêmio de Produtividade de Soja promovido pela cooperativa, com a média de 195 sacas por alqueire na área do concurso.

Na média geral, o produtor colheu 84 sacas por alqueire, uma quantidade considerada até razoável para um ano tão difícil, lembrando que os custos diretos foram estimados em 60 sacas e que a média no município não passou de 61 sacas. No entanto, quando o clima ajuda, como se viu na temporada anterior (2022/23), o produtor alcançou 182 sacas por alqueire, um número semelhante ao das terras mais férteis do Paraná.

EUA E FRANÇA

Como prêmio pela conquista, Avelino e Rubens vão participar de uma viagem aos Estados Unidos, em meados do próximo ano, para visitar áreas de produção, instituições financeiras e cooperativas. Eles venceram também na mesma safra o Prêmio Colher Mais, realizado pela Cocamar e sua parceira Timac Agro, o que confere a eles o direito a mais uma viagem, desta vez à França, onde vão conhecer o Centro Mundial de Inovações dessa companhia.

EX-ARRENDATÁRIO

Sobre deixar de trabalhar em terras dos outros, Avelino explica: “Não compensa. Como arrendatário, os custos e os riscos têm sido muito grandes”. Ele faz menção ao fato de que o solo arenoso requer muito investimento porque, em geral, se encontra em avançada degradação, sem esquecer o desafio do clima normalmente mais quente, o que é típico do extremo noroeste paranaense.

Cuidados com o solo - Receptivo às novas tecnologias, Avelino faz análises periódicas para a correção do solo com calcário e a adequada reposição de nutrientes: “em seis anos, usamos calcário quatro vezes”. E, para ser mais assertivo, ele pretende implementar agora a adoção da agricultura de precisão.

Cobertura do solo - O produtor mantém a tradição de investir na rotação com vários cultivos durante o inverno para a formação de palhada destinada a proteger o solo, entre eles braquiária, milheto, sorgo, crotalária e até mesmo trigo. Ao fazer isso, Avelino - que aderiu ao plantio direto em1988 -, consegue eliminar a infestação de ervas daninhas, ajuda as culturas em seu enraizamento, economiza com produtos químicos e evita que a soja passe pelo estresse causado pela toxidade durante a aplicação. O solo, ainda, fica protegido da erosão, das altas temperaturas e retém por mais tempo a umidade, o que favorece o desenvolvimento da lavoura.

Maximizar no verão - Mesmo assim, ele considera que pode melhorar seus resultados e, para isso, estuda deixar de cultivar milho no inverno, analisando que a região não é tão propícia a essa cultura. Com isso, pretende voltar toda a sua atenção para maximizar a safra de verão.

Reestruturação - Por outro lado, vendo que o solo apresenta compactação em alguns pontos, além de manchas que acabam causando variação de produtividade, Avelino informa que irá iniciar de imediato uma reestruturação no mesmo, em toda a sua área, a partir do cultivo temporário de mandioca, mediante o acompanhamento técnico do agrônomo da Cocamar. A mandioca, por suas características, promove o perfil do solo. “Seria como recomeçar praticamente do zero”, completa.

Cooperativista - Avelino Taube ingressou como cooperado na Cocamar logo que se mudou para Querência do Norte. A unidade local da cooperativa conta com 246 cooperados e 258 cooperantes.

Cultivos diversos - Em suas terras ele mantém, também, alguns cultivos de subsistência e está em preparativos para começar a plantar ginseng, uma espécie de raiz muito valorizada por suas propriedades medicinais e já produzida em escala naquele município, onde é comercializada para o mercado internacional. Além disso, mantém produção de mel na região oeste do estado, onde o filho Douglas é produtor de grãos.

Programa do Governo do Estado vai ampliar em 20% as áreas irrigadas do Paraná



Com investimento de R$ 200 milhões, sendo R$ 150 milhões em créditos facilitados, Governo do Estado pretende ampliar em 20% as áreas de lavoura que contam com sistema de irrigação, atingindo cerca de 205 mil hectares. Em menos de um mês, 151 projetos já foram contratados.

Lançado há pouco mais de um mês pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, o programa Irriga Paraná está incentivando os produtores rurais a ampliar as áreas irrigadas no Estado, para aumentar a produtividade de suas lavouras.

A iniciativa do Governo do Estado vai destinar cerca de R$ 200 milhões para as ações, sendo cerca de R$ 150 milhões em linhas de crédito facilitadas para a implantação de sistemas de irrigação, que garantem mais previsibilidade e renda aos agricultores, sobretudo em regiões que sofrem mais com a irregularidade das chuvas.

A ideia é ampliar o alcance de crédito para os projetos de irrigação nas propriedades rurais, o que já estava previsto desde 2022 pelo Banco do Agricultor Paranaense, operado pela Fomento Paraná. Até o final de agosto, já tinham sido formalizados 151 projetos de irrigação no Estado, que somam em torno de 1.000 hectares de área irrigada. As propostas somam R$ 20,8 milhões em financiamentos, sendo que cerca de R$ 7,6 milhões foram destinados pelo Governo do Estado como subvenção das taxas de juros pelo Banco do Agricultor.

Além das propostas já acatadas, outros 2.500 hectares de áreas estão com projetos em elaboração pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná) e pelas instituições parceiras, que incluem cooperativas e empresas de equipamentos para irrigação. Além disso, o Instituto Água e Terra (IAT) já emitiu, neste ano, 1.474 documentos de outorga de uso da água para fins de irrigação.

A maior parte dos investimentos previstos para o programa será destinada às linhas de crédito de financiamento. Ao todo, R$ 150 milhões serão usados para esse fim, sendo R$ 78 milhões do Banco do Agricultor Paranaense, com subsídio da taxa de juros; R$ 42 milhões pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e R$ 30 milhões via Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP), gerido pelo IDR-Paraná.

Outras formas de fomento serão regulamentadas para expandir os projetos. Também está prevista a abertura de uma linha de crédito do BRDE específica, com subvenção dos juros que vão de 7% até 12% ao ano, conforme valor do financiamento, disponíveis durante todo o ano. O governo também vai apoiar a implantação de sistemas irrigados para a agricultura familiar com subvenção direta ao beneficiário final, de até 80% do valor do projeto, limitado a R$ 20 mil.



EXEMPLO – O produtor rural Luis Henrique Escarmanhani tem uma propriedade de 110 alqueires em Alto Paraná, na região Noroeste, cuja maior parcela é destinada à agropecuária. Parte da área, de aproximadamente 23 alqueires, é usada para a produção de soja no verão e pasto no inverno, e passou a contar com um sistema de irrigação por sistema de pivô central, buscando otimizar a criação de gado.

Ele explica que a instalação do sistema levou em conta a topografia do terreno e, apesar do custo, a irrigação teve impacto positivo na produtividade. “Com o que investi na irrigação, eu compraria mais 12 alqueiras de terra, mas improdutivas”, conta ele.

“A irrigação traz mais produtividade na área que eu já tenho. O que é importa é a quantidade de matéria verde que tenho para tratar meu gado. No fim, tenho uma produtividade maior em 20 alqueires irrigados do que teria em 50 alqueires sem irrigação”.

Apesar de não ter financiado o projeto pelo Banco do Agricultor Paranaense, Escarmanhani contou com com suporte técnico do IDR-Paraná e apoio do Instituto Água e Terra (IAT) para análise de viabilidade e autorização da outorga para uso da água para irrigação.

“A terra hoje é um bem caríssimo e você precisa otimizar, produzindo cada vez mais, senão ela fica economicamente inviável”, diz o produtor. “Com adubação e umidade adequadas, comparando com outras áreas mais produtivas, ampliaram em 30% a produtividade, porque não passa por carência hídrica. Facilitou até para fazer seguro da lavoura. Quando ela é irrigada, não há qualquer burocracia, porque os riscos são bem menores do que as não irrigadas”, completou.



Fonte Aen/PR





Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO PÚBLICO

Considerando a não continuidade da Unidade Básica de Saúde (UBS) Parque Ouro Verde em decorrência da interrupção do processo licitatório,

Considerando que os recursos foram restituídos e atualmente se encontram em processo de repactuação,

Considerando a necessidade de realizar uma nova licitação para a conclusão dos itens pendentes da obra,

A prefeitura Municipal de Mandaguaçu comunica a Paralisação da UBS até a retomada dos procedimentos necessários para a nova licitação da UBS Parque Ouro Verde, garantindo a conclusão das obras e a entrega da unidade à comunidade.

A nova licitação deverá incluir todos os itens necessários para a conclusão da UBS, com prazos e condições claras, visando a eficiência e transparência do processo.

Mandaguaçu, 09 de outubro de 2024.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.10.10 08:06:32 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

(CNPJ: 75.731.018/0001-62) - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, por meio INTERNET, **PREGÃO ELETRÔNICO LEI FEDERAL 14.133/2021 E SEUS INCISOS PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.**

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.
O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases; **no dia 24 de outubro de 2024, às 09h00min (nove horas)**, na sala de Licitações Públicas do Município de Atalaia Pr, localizada na Praça José Bento dos Santos, 02 – Centro, Atalaia, Pr. A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do(a) PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, assim definido:

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 14/10/2024 às 08h00hrs do dia 24/10/2024.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 24/10/2024.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 24/10/2024.**
  - **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
- **LOCAL: www.bllcompras.org.br**
- **FORMA DE DISPUTA: ABERTO.**
- **TIPO: MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com previsão de 30 (trinta) cartões por mês, totalizando aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) cartões por ano, para atendimento ao Programa Municipal de Benefício Eventual "Cartão Benefício Eventual", através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com um crédito de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por unidade de cartão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste edital de Licitação.

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação, e ainda no endereço eletrônico: www.atalaia.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 10 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 29/2024

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2024

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação Nº 19/2024, retro apresentado cujo objeto: 3 (três) inscrições para o curso "Servidor Público: Direitos, Deveres e a dinâmica da sua atuação", que será realizado nos dias 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2024 em Curitiba/PR, mencionados na autorização de licitação nº 29/2024, e homologo-o nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que seja realizada com a DATALEGIS – ASSESSORIA PESQUISA E RECURSOS HUMANOS S/C LTDA – ME.

Colorado, 10 de outubro de 2024.

Antonio Luiz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221
Município: Inajá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO RECURSO INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE II.

O CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1198/2021 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos 10/10/2024 em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o TERMO DE ADESÃO referente ao recurso Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – FASE II.

Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO referente ao recurso Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – FASE II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Inajá, 10 de Outubro de 2024.

Arlete de Freitas Barbosa
Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
Av. Antônio Veiga Martins, 80 – centro. CEP: 87670-000 – Fone (44) 34401221
Município: Inajá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO RECURSO PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ "PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL POR MEIO DE PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVAS COM PESSOAS IDOSAS".

O CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Inajá – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1198/2021 e por meio da deliberação da plenária levada a efeito aos 10/10/2024 em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o TERMO DE ADESÃO referente ao recurso Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de estimulação cognitivas com pessoas idosas".

Art. 2º Aprovar o PLANO DE AÇÃO referente ao recurso Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de estimulação cognitivas com pessoas idosas".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se.

Inajá, 10 de Outubro de 2024.

Arlete de Freitas Barbosa
Presidente do CMDPI

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.:(44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP N.º 001/2024

Processo Administrativo de Inexigibilidade N.º 040/2024

EXTRATO DE CONTRATO N.º 044/2024

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **BLTM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA** Inscrita no CNPJ/MF **nº 32.066.465/0001-31,** com sede na Rua Cloves Peregrino de Souza, 179, Centro, no Município de Itaguaçu da Bahia, Estado do BAHIA.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2024 (anexo IV). Teto de R$. 172.500,00 (Cento e setenta e dois mil e quinhentos Reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize médicos na área de **OTORRINOLARINGOLOGISTA.**

VIGÊNCIA: 07 de Outubro de 2024 a 31 de Setembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado-PR, 07 de Outubro de 2024.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista,1014 – Fone/Fax: (44)3278-1592
DEPARTAMENTO JURÍDICO -e-mail: **juridicoourizona@hotmail.com**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, localizada na Rua Bela Vista, 1014, Centro, Ourizona/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **MANOEL RODRIGO AMADO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 049.090.889-62;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 95.642.302/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua presidente, ALECIO ZANINELLI, brasileiro, CPF nº 476.641.779-87 , RG nº3.625847-0, residente e domiciliado na Rua São Vicente, n258, bairro Vila Vicentina, Mandaguaçu/PR;

OBJETO: Atendimento básico e especializado a idosos.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.50.43.00.00 – 133-2024– Subvenções Sociais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2024 A 30/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2024

OURIZONA, 11 DE OUTUBRO DE 2024

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CNPJ. 84.781.251/0001-40

Decreto nº 05/2024 de 11/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) e da outra providência.

O Presidente da Câmara Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 937/2023 de 20/12/2023.

Decreto

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Credito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

40.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO		
40.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL		
40.001.01.031.4040.2020.	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
08 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA		8.000,00
		Total Suplementação:	**8.000,00**

Artigo 2º - Para esse Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

40.000.00.000.0000.0.000.	PODER LEGISLATIVO		
40.001.00.000.0000.0.000.	CAMARA MUNICIPAL		
40.001.01.031.4040.2.020.	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		
01 - 3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		8.000,00
		Total Redução:	**8.000,00**

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2024.

MOISES DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

Estado do Paraná
EDIFÍCIO VEREADOR PAULO TRASSI, RUA MANOEL ANTONIO FILHO, 42 – FONE (44) 32541092
CEP 87630-000 – ATALAIA – PARANÁ CNPJ/MF 01.568.710/0001-85

DECRETO LEGISLATIVO 05/2024

SUMULA – Dispõe sobre a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Atalaia para o exercício de 2024 no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Atalaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1474/2023 de 12/12/2023

DECRETA

Art. 1 – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Atalaia, para o exercício de 2024 no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para o reforço das seguintes dotações:

01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**		
01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.001.01.031.0001.2.001	**Manutenção da Câmara Municipal**		
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	1.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$	8.500,00
Total da Suplementação		**R$**	**9.500,00**

Art. 2 – Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1.º deste Decreto será o cancelamento parcial da dotação abaixo, conforme Art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

01	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**		
01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**		
01.001.01.031.0001.2.001	**Manutenção da Câmara Municipal**		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R$	9.500,00
Total da Redução		**R$**	**9.500,00**

Art. 3. – Este Decreto entrará em vigor nesta data sendo publicado no Edital da Câmara Municipal e posteriormente no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA EM 10 de outubro de 2024.

JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

HOSPITAL SANTA CLARA
NOSSO DOM É CUIDAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – CNPJ 77.251.544/0001.50

O Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os(as) Srs (as) Conselheiros(as) para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia **30 de Outubro de 2024** na **Casa da Cultura de Colorado** (Rua Pernambuco – 410) , com primeira chamada às **19h00,** com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e em segunda e última chamada às **19h30**, com qualquer número de Conselheiros, para apreciação da seguinte ordem do dia:

I – Abertura;

II – Admissão e Exclusão de Conselheiros;

III – Recebimento do Planejamento Orçamentário para o ano 2025 para sua aprovação;

IV – Proposta de Investimento – Aquisição do Prédio do Serviço de Hemodiálise;

V – Assuntos Gerais;

Colorado PR, 08 de Outubro de 2024

José Getúlio Assoni Rocco

Presidente do Conselho Deliberativo

PROJUDI - Processo: 0000401-45.2024.8.16.0128 - Ref. mov. 132.1 - Assinado digitalmente por Cleber Alexandre da Silva 18/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE NELY EID, ASTRID EYD, EDUARDO EYD, ARTHUR EYD, IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA, SILVANA APARECIDA GUERRA e FABIO JUNIOR BARBOSA NOVAES.

EDITAL de CITAÇÃO de **NELY EID, ASTRID EYD, EDUARDO EYD, ARTHUR EYD, IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA, SILVANA APARECIDA GUERRA e FABIO JUNIOR BARBOSA NOVAES; e ainda eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos** de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº **0000401-45.2024.8.16.0128** de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, requerida por **LINA DE NICOLAE SALVALAGE -**, que em síntese a autora residia com seu falecido marido, Sirilo Valério Salvalage - o qual faleceu em 07 de agosto de 1996 - e que ainda reside no imóvel desde antes de outubro de 1988. Alega a autora que ainda reside na Rua João Pessoa n.º1384, data de terras n.º06, quadra 362, na cidade de Paranacity. Argumenta ainda que o referido imóvel está devidamente registrado no Serviço de Registro Imobiliário de Mandaguari, onde consta como Proprietária a Imobiliária Progresso Ltda (*pessoa jurídica de direito privado que adquiriu uma gleba de terras, colonizando Paranacity por um bom tempo -até sua extinção- e dividiu a cidade em quadras e respectivos lotes, passando a vendê-los, e, por muitas vezes, apenas com compromissos de compra e venda, cessão de direitos, recibo*) tendo como, constando Averbação de Cessão de Direitos, n. 68, na Inscrição n. 28, Livro 8-B, FLs. 74/75, feita em 20 de agosto de 1.958, conforme certidão n. 4.375, atualizada, bem como, Certidão Positiva de Ônus 4.416. Acrescenta ainda dizer o imóvel encontra-se com seus débitos quitados perante o município e que vem mantendo a posse de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé há mais de 30 anos, ressaltando ainda que o imóvel não pende de reivindicações, por isso, pretende os autores usucapir. Alega ter legitimidade em promover a presente ação de USUCAPIÃO sobre o imóvel. Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a autora faz jus a presente ação; Requereu que a ação seja julgada procedente, para o fim de declarar o domínio das áreas acima descritas em favor da autora, bem como a citação dos réus não citados e ainda, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, terceiros, bem como os confinantes, por edital. **ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados em 15 (quinze) dias.** Paranacity, 17 de setembro de 2024. Eu___ **HENRIQUE JUNQUEIRA DOS SANTOS MELO**, Estagiário da Vara Cível de Paranacity-PR, o subscrevo.

IGOR PADOVANI DE CAMPOS

JUIZ DE DIREITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJLLE MVMFN FBSCJ YY6GY

ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

(CNPJ: 75.731.018/0001-62) - www.atalaia.pr.gov.br
Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gilio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024
REGISTRO DE PREÇOS ART 6º - XLVI E XLV LEI 14.133/2021
LOCAL E REGIONAL (LEI MUNICIPAL N. 1416/2022)

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, por meio INTERNET, **PREGÃO ELETRÔNICO LEI FEDERAL 14.133/2021 E SEUS INCISOS PARA SRP.**

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO.
O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases; **no dia 24 de outubro de 2024, às 09h00min (nove horas)**, na sala de Licitações Públicas do Município de Atalaia Pr, localizada na Praça José Bento dos Santos, 02 – Centro, Atalaia, Pr. A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do(a) PREGOEIRO com a utilização de sua chave de acesso e senha. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, assim definido:

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 hrs do dia 14/10/2024 às 08h00hrs do dia 24/10/2024.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h30min horas do dia 24/10/2024.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09:00 horas do dia 24/10/2024.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**
- **LOCAL: www.bllcompras.org.br**
- **FORMA DE DISPUTA: ABERTO.**
- **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – LOCAL E REGIONAL (LEI MUNICIPAL N. 1416/2022).**

OBJETO: Pregão Eletrônico para registro de preço na contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de **materiais escolares e de expediente** para atender a demanda de diversas secretarias e escola e CMEIs da desta municipalidade de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e seus anexos pelo período de 12 meses, com previsão de prorrogação por mais 12 meses (registro de preços).

Poderão participar desta licitação os interessados devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e seu regulamento.

Não poderão participar empresas em consórcio.

Não poderão participar empresas que não atenderem ao disposto na Lei Municipal n.º 1416/2022, sendo que terá prioridade de contratação, conforme artigo n. 1º, § 2º, inciso I e II, letra "a", "b", e "d" desta lei.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação, e ainda no endereço eletrônico: www.atalaia.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR, 10 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

DECRETO Nº 146/2024, de 10 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1140/2023, de 20 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 78.337,78, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$556,36
01040.01040.02.01.00.00Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	556,36
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$17.036,42
01040.01040.02.01.00.00(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	17.036,42
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.359,69
01040.01040.02.01.00.00(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.359,69
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.1.91.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$2.500,00
01040.01040.02.01.00.00Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	2.500,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.452.19.2059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.452.19.2059-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$31.567,19
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	31.567,19
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES	
05.002.8.243.9.6028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.318,12
00724.00937.03.06.00.00(SF) - Recurso 724 PPAS	15.318,12

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$556,36
01040.01040.02.01.00.00Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	556,36
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$15.318,12
00724.00937.03.06.00.00(SF) - Recurso 724 PPAS	15.318,12
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.500,00
01040.01040.02.01.00.00Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	2.500,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES	
05.002.8.243.9.6073-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$7.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	7.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.003 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	
06.003.12.367.13.2072-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	3.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES	
05.002.8.243.9.6073-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$7.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	7.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
09.001 - DIVISÃO DE OBRAS, SERV. URBANOS E LIMPEZA PUBLICA	
09.001.15.452.19.2059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$21.567,19
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	21.567,19
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$17.036,42
01040.01040.02.01.00.00(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	17.036,42
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
06.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.001.12.361.13.2035-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.359,69
01040.01040.02.01.00.00(SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.359,69
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001.8.244.9.1042-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00Recursos Ordinários.	3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Outubro de 2024.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL

Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976

- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Paguipoko Supermercado
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Ev

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7308/2024

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os (as) Servidores (as) abaixo nominados para, nos termos do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 6919/2019, de 14.05.2019, integrarem a Comissão Especial para a análise e decisão dos requerimentos administrativos que tenham por objetivo a reparação de eventuais danos causados a terceiros, a ser efetuada pela Fazenda Pública Municipal, decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços públicos por parte de servidores ou agentes que estejam atuando a serviço do Município.

SERVIDORES
01 – Lucas Pereira Rosa – Matricula 201850
02 – Leandro Godois de Almeida dos Santos – Matricula 201841.
03 – Paulo Henrique Grandizioli de Oliveira– Matrícula 201946.
04 – Luciana Regina dos Santos – Matrícula 201455

Art. 2º A Comissão atuará na forma do Decreto Municipal nº 6919/2019, manifestando-se conclusivamente.

Art. 3º Fica designado Presidente da Comissão o servidor Leandro Godois de Almeida dos Santos, e Secretário o servidor Lucas Pereira Rosa.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 7218/2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 10 de outubro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7309/2024

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o (a) Professor (a) relacionado (a) no quadro abaixo, remuneração adicional em razão do exercício, **pelo período extraordinário**, a partir de 01/10/2024 até 31/12/2024.

NOME	CARGO	PERCENTUAL
RAFHAELA TEZOLIN	PROFESSORA DE ARTES	45%

Art. 2º A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 7246/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 09 de outubro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

1ª notificação
A
D S J CONFECÇÕES LTDA
CNPJ nº 48.911.914/0001-30

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 25/2.024 - LEI Nº 14.133/2.021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2.024 – DEMORA EXCESSIVA EM ENTREGAS DE KITS NATALINOS E DEMAIS ULTENSILIOS SOLICITADOS – NEGATIVA DE RESPOSTA DE E-MAILS ENVIADOS – DIFICULDADE DE CONTATO COM A EMPRESA ATRAVÉS DOS TELEFONES INFORMADOS E, POR FIM, MAIS GRAVE: DEMORA E NÃO ENTREGA DE PRODUTOS SOLICITADOS NO PRAZO DE ENTREGA.

Prezado (a) Senhor (a),

Notificamos pela 1ª vez a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA. CNPJ nº 48.911.914/0001-30**, dando ciência que a Secretaria Municipal de Assistência Social, ABRIU **Processo Administrativo tombado sob nº 001/2024 (ADM)** tendo como objetivo apurar a conduta desta empresa junto ao processo do Contrato nº 25/2.024.

O setor de compras do Município encaminhou ao setor de licitações comunicação interna informando que a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA. CNPJ nº 48.911.914/0001-30,** recebeu, pela via de e-mail o Contrato Adminisrativo referente aos produtos que essa empresa sagrou- se vencedora junto ao certame em tela, bem como, foi enviado pedido refernete a itens que a empresa TEM OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR.

Ocorre que de forma INJUSTIFICADA, a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA. CNPJ nº 48.911.914/0001-30**, No entanto o mais grave é o fato de que após ter assinado o contrato a empresa não apresenta posicionamento ou entrega dos produtos já solicitados a dias pelo setor de compras e, pior, o setor de compras não consegue qualquer retorno ou resposta de prepostos desta empresa, sequer o Município consegue contato por telefone e e-mail, sendo que tal atitude vem trazendo sérios problemas a essa Municipalidade, vez que, o Município necessita dos produtos licitados para atender necessidades de interesse público.

Entretanto a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA. CNPJ nº 48.911.914/0001-30, foi** vencedora do certame, sendo assim o Município não pode adquirir o produto em outra empresa ocasionando prejuízos incalculáveis aos serviços públicos direcionados a população,situação essa que não pode se manter por ser totalmente PREJUDICIAL E ILEGAL.

Ressaltamos que a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA . CNPJ nº 48.911.914/0001-30,** participou de ***regular processo de licitação, apresentou proposta comercial, participou de sessão de disputa de precos com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.***

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) abrimos através da presente **NOTIFICAÇÃO** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a **D S J CONFECÇÕES LTDA CNPJ nº 48.911.914/0001-30, FAÇA A ENTREGA DOS PRODUTOS CONSTANTES DA ORDEM DE FORNECIMENTO JÁ ENVIADA,** tendo em vista que já foi convocada para tal fim.

Tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o andamento das atividades desta Municipalidade, informa-se desde já que caso a ilegalidade cometida por Vs. Sas., não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso culminando nas penalizações de **PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM A DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor da empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA. CNPJ nº 48.911.914/0001-30.**

CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO essa empresa, no aguardo das devidas providências.

NOTA/Despacho:
DÁ
Secretaria Municipal de Administração.
Solicito o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsApp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Itaguajé, 10 de outubro de 2.024.

TAMILA ANTUNES COSTA
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.920.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
87660-000 / PARANACITY-PR CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 97/2024

Súmula: Abertura de crédito adicional suplementar para reforço de diversas despesas do orçamento municipal e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.546 de 22/09/2023,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional suplementar para reforço de despesas do orçamento municipal da secretaria de administração, secretaria de finanças e secretaria de educação no valor total de R$ 402.077,02 (quatrocentos e dois mil setenta e sete reais e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

05.002.04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA ADM.		
339039 000 72	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	68.033,00
339040 000 73	Serviços de tecnologia da informação	R$	72.000,00
06.002.04.123.0007.2015	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		
339093 000 136	Indenizações e restituições	R$	55.000,00
09.002.12.306.0018.2041	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		
339032 000 399	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$	129.076,00
339032 2110 399	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R$	17.968,02
09.002.12.361.0018.2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339039 103 438	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	60.000,00
09.001.12.122.0018.2040	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO		
449052 000 398	Equipamentos e material permanente	R$	11.236,00
09.002.12.361.0018.2044	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
339036 000 420	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$	2.247,00
449052 000 424	Equipamentos e material permanente	R$	5.618,00
09.002.12.361.0018.2047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
339036 000 437	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$	1.124,00
449052 000 440	Equipamentos e material permanente	R$	2.247,00
09.002.12.365.0018.2048	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
319011 103 441	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	60.000,00
339036 000 446	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$	1.124,00
449052 000 448	Equipamentos e material permanente	R$	16.854,00
09.002.12.367.0018.2050	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
319011 000 454	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	22.472,00
319013 000 455	Contribuições patronais	R$	1.124,00
319113 000 456	Obrigações patronais	R$	3.371,00
339030 000 457	Material de consumo	R$	5.618,00
339036 000 458	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$	1.124,00
339039 000 459	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	5.618,00
449052 000 460	Equipamentos e material permanente	R$	4.494,00
09.002.13.122.0025.2051	MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA		
319011 000 468	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$	22.472,00
319013 000 469	Contribuições patronais	R$	4.494,00
319113 000 470	Obrigações patronais	R$	1.124,00
339014 000 471	Diárias - pessoal civil	R$	1.124,00
339030 000 472	Material de consumo	R$	4.376,00
339033 000 473	Passagens e despesas com locomoção	R$	1.124,00
339036 000 474	Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$	1.124,00
339039 000 475	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$	2.000,00

II - Superávit financeiro (art. 43, § 1, Inciso I, Lei 4.320/64) no valor de R$ 17.968,02 (dezessete mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), conforme descrição abaixo:

00110.00110.03.01.01.02.2.898.0000 – Superávit PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	R$ 17.968,02

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 09 de outubro de 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------
www.itaguaje.pr.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Itaguajé, RETIFICA por erro de digitação, a **PORTARIA Nº 292/2024** sancionada em 08 de outubro 2024 e publicada na edição nº 3786 (Nova Esperança), no dia 10 de outubro de 2024, página nº 15 do Jornal O Regional.

Onde se lê: [...] PORTARIA Nº 292/2024

Leia-se: [...] PORTARIA Nº 293/2024

A Referida Portaria segue republicada abaixo com as devidas correções feitas, em nenhum outro item ou denominação, seja de período ou classificação se teve alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 10(dez) de outubro(10) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2024

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao funcionário público municipal, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SERGIO PEREIRA DE SOUZA	09/10/2021 à 08/10/2022	08/10/2024 à 17/10/2024

Artigo 2º - Os 20 dias remanescentes ficarão em saldo para serem aproveitados de comum acordo entre o servidor e a chefia imediata.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 08 de outubro de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 294/2024

O Sr. Crisógono Noleto e Silva e Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE,

CONTRATAR temporariamente, o senhor **Lucas dos Santos,** portador da Cédula de Identidade **n.º XX.190.XXX-0 SSP/PR**, para exercer o cargo de **Cirurgião Dentista**, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **10(dez) de outubro(10) de 2024(dois mil e vinte e quatro)**, tendo em vista classificação em **Processo Seletivo Simplificado**, aberto pelo Edital n.º 002/2024 de 09/08/2024, cujo resultado foi divulgado pelo Edital 002/2024 - C em 28/08/2024 e Homologação do Resultado Final através do Decreto n° 131/2024;

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 10(dez) de outubro(10) de 2024(dois mil e vinte e quatro).

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2024
DISPENSA 38/2024- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: TKBR IMPORTACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPARO DE TRÊS VEÍCULOS DA LINHA PESADA DA GARAGEM MUNICIPAL (TRATOR, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO DO LIXO).
Duração: 31/12/2024.
Valor: R$ 59.830,19 (Cinquenta e nove mil oitocentos e trinta reais e dezenove centavos).
Fundamentação Legal: art. 75, II da Lei 14.133/21.
Data da Assinatura: 10 de outubro de 2024.

Ourizona, PR, 10 de outubro de 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná
CNPJ: 76.282.672/0001-07

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa fiscal de contrato administrativo e dá outras providencias.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Joelson Julio da Silva no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO artigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

DECIDE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Ortega, Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos para atuar como fiscal do contrato administrativo e seus respectivos aditamentos, vinculados ao processo administrativo referente a contratação de empresa para reparo de um trator new hooland 7630, um rolo compactador jbc e um caminhão de lixo.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:
I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
II - A verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato ou dos seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Ourizona, 07 de Outubro de 2024.

Joelson Julio da Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Paulo Ortega
Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DADOS DO PROCESSO (para uso da licitação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA Nº 38 / 2024: ( ) ELETRÔNICO ( ) PRESENCIAL

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
Rua Bela Vista, 1014 - Centro - Ourizona
CEP: 87170-000 CNPJ: 76.282.672/0001-07 Telefone: (44) 3278-1314
E-mail: Site: http://www.ourizona.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 38/2024

Processo Adm.: 101/2024
Data do Processo: 08/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 101/2024
b) Nr. Licitação: 38/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 10/10/2024
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REPARO DE TRÊS VEÍCULOS DA LINHA PESADA DA GARAGEM MUNICIPAL (TRATOR, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO DO LIXO).*

Participante: TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Rolamento volante	1,000	UNI	297,25	297,25
2	Filtro diesel	1,000	UNI	289,00	289,00
3	CONECTOR TUBULAÇÃO	2,000	UNI	153,75	307,50
4	CONECTOR HIDRAULICO	2,000	UNI	174,25	348,50
5	SILENCIOSO	1,000	UN	912,25	912,25
6	JUNTA	1,000	UN	1.301,75	1.301,75
7	CORREIA ALTERNADOR	1,000	UN	184,50	184,50
8	MANGUEIRA SUPERIOR	1,000	UNI	389,50	389,50
9	ABRACADEIRA	2,000	UN	15,37	30,74
10	MANGUEIRA INFERIOR	1,000	UNI	594,50	594,50
11	ABRAÇADEIRA DE METAL.	2,000	UN	15,37	30,74
12	ROLAMENTO ESFERAS	1,000	UN	297,25	297,25
13	DISCO EMBREAGEM	1,000	UN	2.460,00	2.460,00
14	PLATO EMBREAGEM	1,000	UN	3.895,00	3.895,00
15	ROLAMENTO EMBREAGEM	1,000	UNI	502,00	502,00
16	BARRA ESTABILIZADORA	1,000	UN	923,00	923,00
17	JUNTA BOMBA HIDRAULICA	1,000	UNI	41,00	41,00
18	FILTRO HIDRAULICO	1,000	UNI	369,00	369,00
19	ANEL RETENTOR	4,000	UN	7,17	28,68
20	ANEL BORRACHA	4,000	UN	7,17	28,68
21	ANEL ORING	2,000	UN	92,25	184,50
22	PARAFUSO CRUZETA	4,000	UN	225,50	902,00
23	BUCHA AÇO	1,000	UNI	153,75	153,75
24	BUCHA	1,000	UN	369,00	369,00
25	ANEL POLIURETANO	1,000	UNI	41,00	41,00
26	VEDADOR	2,000	UNI	7,17	14,34
27	TIRA DE BORRACHA	2,000	UNI	38,95	77,90
28	FILTRO FILTRANTE HIDRAULICO	1,000	UN	584,00	584,00
29	FILTRO AR EXTERNO	1,000	UN	359,00	359,00
30	FILTRO DE AR INTERNO	1,000	UN	185,00	185,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE	1,000	UN	245,00	245,00
32	OLEO MOTOR 15W40	1,000	UN	950,00	950,00
33	OLEO 10W30	4,000	UN	1.375,00	5.500,00
34	ENGATE RAPIDO	1,000	UN	350,00	350,00
35	BOMBA DAGUA	1,000	UN	841,00	841,00
36	ROLAMENTO	1,000	UN	133,00	133,00
37	CONECTOR VERMELHO	1,000	UNI	194,75	194,75
38	GRAMPO DE FIXAÇÃO	1,000	UNI	143,50	143,50
39	BOMBA ALIMENTADORA	1,000	UN	605,00	605,00
40	FAROL DIANTEIRO	1,000	UNI	728,61	728,61
41	LANTERNA DIANTEIRA DIREITA	1,000	UNI	605,00	605,00
42	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	1,000	UNI	338,00	338,00
43	REMOVER E INSTALAR FARIOS E LANTERNAS E REFAZER PARTE ELETRICA	1,000	UNI	2.080,00	2.080,00
44	RECUPERAR E TORNEAR VOLANTE DO MOTOR	1,000	UNI	1.435,00	1.435,00
45	REMOVER EMBREAGEM, DESMONTAR E REVISRAR E REMOVER E INSTALAR VOLANTE, REMOVER BOMBA HIDRAULICA E SANAR VAZAMENTO	1,000	UNI	18.200,00	18.200,00
46	PARAFUSO	2,000	UN	84,00	168,00
47	PORCA.	4,000	UN	41,00	164,00
48	SACAR PARAFUSO, REALIZAR EMBUCHAMENTO E REPASSAR MACHO NA ROSCA FEITO DUAS BUCHA NO TORNO E REABRIR ALOJAMENTO	1,000	UNI	2.788,00	2.788,00
49	CABO TOMADA DE FORCA	1,000	UN	3.600,00	3.600,00
50	OLEO DE CAMBIO	9,000	UN	100,00	900,00
51	REMOVER E DESMONTAR TOMADA DE FORÇA, REALIZAR A SUBSTITUIÇÃO E A INSTALAÇÃO E SUBSTITUIR O OLEO DE CAMBIO E TESTAR	1,000	UNI	3.760,00	3.760,00

Total do Participante: 59.830,19

Total Geral: 59.830,19

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Promover a limpeza publica e a coleta de lixo domiciliar/comercial	09.001.15.452.0019.2059.3.3.90.30.00	R$ 31.567,19
Promover a limpeza publica e a coleta de lixo domiciliar/comercial	09.001.15.452.0019.2059.3.3.90.39.00	R$ 28.263,00

Ourizona, 10 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável

Página : 4 /

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
C.N.P.J.: 75.731.000/0001-60
Município: FLORAÍ

DECRETO Nº 286/2024, de 7 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 1647/2023, de 29 de Setembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.670.898,74, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2032-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 10.000,00

02.000 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
02.003 - DIVISÃO DE ASSESSORIA DE GABINETE
02.003.4.122.2.2085-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$6.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 6.800,00

02.000 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
02.004 - DIVISÃO DE ASSESSORIA JURIDICA
02.004.4.122.2.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$2.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 2.600,00

02.000 - GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
02.005 - CONTROLE INTERNO
02.005.4.32.2.2075-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$12.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 12.200,00

03.000 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.003 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
03.003.4.122.3.2008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$49.400,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 49.400,00

04.000 - DEPTO DE FAZENDA
04.001 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
04.001.4.129.4.2009-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$11.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 11.200,00

04.000 - DEPTO DE FAZENDA
04.003 - DIVISÃO DE TESOURARIA
04.003.4.123.4.2011-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$13.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 13.200,00

05.000 - DEPTO DE URBANISMO
05.001 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
05.001.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$7.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 7.200,00

05.000 - DEPTO DE URBANISMO
05.001 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
05.001.26.782.5.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$192.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 192.000,00

05.000 - DEPTO DE URBANISMO
05.003 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
05.003.15.451.5.2073-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$64.300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 64.300,00

08.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.002 - DIV. DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
08.002.12.361.6.2029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$97.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB — 97.000,00

06.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003 - DIVISÃO DE CULTURA
06.003.13.392.10.2033-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$12.900,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 12.900,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.7.2037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$225.800,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) — 225.800,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.303.7.2082-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$95.200,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) — 95.200,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.303.7.2082-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$54.000,00
01051.01051.09.02.06.20.1.604.0000 ACS / ACE - Gov Federal (1051) — 54.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGIA
07.002.10.302.7.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$32.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) — 32.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.004 - DIVISÃO DE ENFERMAGEM
07.004.10.302.7.2042-3.1.90.13.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$120.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) — 120.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.005 - DIVISÃO DE FARMACIA
07.005.10.302.7.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$21.300,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.0000 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) — 21.300,00

08.000 - DEPTO DE ACAO SOCIAL
08.001 - DIVISÃO DE FAMÍLIA
08.001.8.244.8.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$53.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) — 53.200,00

08.000 - DEPTO DE ACAO SOCIAL
08.003 - DIVISAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE
08.003.8.243.8.2069-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 128/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Pagamento referente a prestação de serviços de Agente de Serviços Operacionais masculino e Operador de Máquinas Pesadas Masculino, conforme chamada Pública 7/2024., em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2024 - PMM, em favor do fornecedor: MOISES BARBOSA DOS SANTOS 8115058972, inscrito no CNPJ: 46.933.957/0001-91, com valor total de R$ 377.184,00(trezentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Amarildo da Silva Santos
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 08 de Outubro de 2024

Mauricio Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Do Município De Mandaguaçu
Estado Do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, nº 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400.
CNPJ: 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

I - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

Pelo presente termo de realinhamento de preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Mauricio Aparecido da Silva**, e de outro lado, a empresa, **NAKA EXPRESS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.412.036/0001-13, tem entre si, por justo e avençado, as condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

Atendendo requerimento formulado pela empresa para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no tocante ao pregão eletrônico de número 20/2024, fica REALINHADO o preço do **item 1,** conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item	Descritivo	Valor da licitação	Valor do reequilíbrio
1	Café em pó 500g	R$ 12,25	**R$ 14,84**

Permanecem inalterados os demais dados constantes. O presente termo passa a fazer parte integrante da ata.

Mandaguaçu, 11/10/2024

MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Assinado de forma digital por MAURICIO APARECIDO DA SILVA:63250675920 Dados: 2024.10.11 09:54:58 -03'00'

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal Exercício

MELINE NATALIE PEREIRA NAKAYAMA:02958132102 Assinado de forma digital por MELINE NATALIE PEREIRA NAKAYAMA:02958132102 Dados: 2024.10.11 08:49:28 -03'00'

NAKA EXPRESS LTDA

MUNICIPIO DE MANDAGUACU
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024
Processo Administrativo Nº 161/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 06/09/2024 10:00:50

TOTAL DO PROCESSO: -17,10

TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA-ME 22.449.739/0001-18 -17,10

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 578 Lance: -17,10 Total: -17,10

Item: 1 Unidade: UN Marca: MARCA PROPRIA Modelo: MODELO PROPRIO

Descrição: Fornecimento e Administração de créditos para cartões, disponibilizando sistema para gerenciamento de saldos e liberação de créditos com EMISSÃO DE CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL, na forma de cartão eletrônico, magnético, com chip ou de tecnologia similar, personalizado, com logotipo do município de Mandaguaçu e contendo a frase "proibido compra de bebidas alcoólicas e tabaco"

Quantidade: 1 Val. Ref.: 0,10 **Valor Unit.: -17,10** Total Item: -17,10

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 125-125/2024 – Dispensa de Licitação n° 52/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANAPOEMA/PR** – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA - CNPJ nº. 76.970.391/0001-39. CONTRATADA: **A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **33.072.590/0001-17,** FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Red. 533 08.010.08.244.0050.5.005.3.3.90.32.00.0, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2024. VALOR **R$ 4.986,04 (quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).**, PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses. Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Extrato do Contrato Administrativo 13-13/2024 – Dispensa de Licitação n° 12/2024. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA (BACKUPS, FORMATAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE BACKUPS, CONFIGURAÇÃO DE REDES, ANTIVÍRUS, CONFIGURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS DE BACKUPS). SUPORTE A SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELA AUTARQUIA, SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS SOFTWARES CONTRATADOS PELA AUTARQUIA. SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DE DESCRITIVOS TÉCNICOS DE SOFTWARES A SEREM CONTRATADOS PELA AUTARQUIA. ORIENTAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SUPORTE PARA ELABORAÇÃO DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS. TREINAMENTO NA ÁREA DE INFORMÁTICA.** – CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA (SAMAE), - **CNPJ nº.** 97.486.294.0001-45. CONTRATADA: CC ASSESSORIA & INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **50.026.753/0001-44** - FUNDAMENTO: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Red. 5 31.001.17.122.0200.2.300.3.3.90.39.00.00, DATA DE ASSINTURA DO CONTRATO: 08/10/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. Adelmo Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n. 55/2024

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA** CNPJ nº 76.970.391/0001-39	
CONTRATADO	☒ Pessoa Jurídica.	**Razão Social:** L NOBRE ITO PILATES **CNPJ nº** 41.872.103/0001-29
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OFICINA DE PILATES SOLO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR**	
VALOR ESTIMADO	R$ 12.000,00 (doze mil reais).	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Red. 515 08.010.08.244.0050.2.265.3.3.90.39.00.0	

PUBLIQUE-SE

Paranapoema/PR, 01 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 55/2024

Eu **SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA e HOMOLOGADA** da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024, das empresas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	R$ VALOR
1	L NOBRE ITO PILATES	41.872.103/0001-29	R$ 12.000,00

Paranapoema/PR, 01 de outubro 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

TERMO ADITIVO Nº 002/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, nº 100 em Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Vereador Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09 adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1208, Guaraciaba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ 11.520.032/0001-34 neste ato representada por seu representante legal, Senhor Willian Perondi portador do CPF 083.489.779-29, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2023 firmado em 1º de novembro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR: O valor contratado fica mantido, com um valor total de R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais) dividido em 12 parcelas mensais iguais de R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com término para o dia 1º de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento da Câmara Municipal do exercício 2024 e 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu PR, 09 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: FABRICIO CESAR MARTELOZZI:04173895909 Assinado de forma digital por FABRICIO CESAR MARTELOZZI:04173895909 Dados: 2024.10.09 10:34:55 -03'00'
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA:11520032000134 Assinado de forma digital por CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA:11520032000134 Dados: 2024.10.09 09:48:24 -03'00'
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO
CNPJ 11.520.032/0001-34

TESTEMUNHAS: EDIR DO PRADO CONSTANTE:12897733942 Assinado de forma digital por EDIR DO PRADO CONSTANTE:12897733942 Dados: 2024.10.10 09:31:33 -03'00'
42

JOSE ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO:75018420944 Assinado de forma digital por JOSE ADIRSON GIANOTTO NASCIMENTO:75018420944 Dados: 2024.10.10 09:34:07 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

EDITAL Nº 049/2024
CONCURSO PÚBLICO nº 01.001/2023
(REFERENTE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS)

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Publicação do Resulto Final e Homologação do Processo de Seleção de Pessoal PSP - Concurso Público nº 01.001/2023 de 13/12/2023 e;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do Servidor Público, **JOÃO MAIKE RODRIGUES BARRAGAN (Mat.: nº 559)**, ocupante no cargo de Motorista Cat. "D",

CONVOCAR:

O candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público aberto pelo Edital nº 01.001/2023**, a comparecer na **Prefeitura Municipal de Floraí– Divisão de Recursos Humanos**, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias uteis, a contar da publicação deste edital, das 08h às 11h e das 13h às 17h, a fim de submeter ao processo admissional, munido de originais e cópias dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cópia do comprovante de residência (atualizado);
- Cópia do número do PIS/PASEP;
- Cópia do documento de Identificação (R.G/Cédula de Identidade);
- Carteira de Habilitação (para o cargo de motorista/operador);
- Cópia do comprovante do CPF; com a situação cadastral regular;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade ou votação da última eleição;
- Cópia da Certidão Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (reservista);
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, (se possuir apresentar com CPF); e
- Cópia da Carteira de Vacinação de filhos menores de 14 anos, e Declaração do posto de Saúde constando a vacinação em dia.
- 01 (uma) foto 3 x 4 - (recente e tirada de frente);
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado pelo Município de Floraí.
- **Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;**
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, **(quando for requisito do cargo);**
- **Preencher**, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH, Declaração: de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, a não ser aqueles de acumulação legal previstas na Constituição Federal, Declaração: que recebe benefício proveniente de aposentadoria em qualquer regime de previdência social, e Declaração: de bens e valores ou cópia da última declaração do Imposto de Renda.
- Nº. da conta corrente: Banco do Sicredi.

Nº. INSCRIÇÃO	NOME	CARGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
107833	VALDECIR SABINO ALVES	Motorista Cat."D"	10º

O **não comparecimento** no prazo estipulado implicará na **desclassificação e perda da vaga**.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177 – Centro – Cep: 87.185-000
Tel: (44) 3242-8300 / www.florai.pr.gov.br / CNPJ: 75.731.000/0001-60

PORTARIA Nº 130/2024

Súmula: Dispõe sobre aplicação da penalidade de demissão a servidor.

A SRA. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Floraí e art. 173 e seguintes da Lei Municipal 896/2001;

CONSIDERANDO, a apresentação do relatório final da Comissão Processante, Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024, instaurado pela Portaria n.º 104, de 06.08.2024 e, acolhendo, na íntegra, o contido no relatório;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar penalidade de **DEMISSÃO** à Servidora Municipal **SARA SILVA MIRANDA DA COSTA RODRIGUES (Mat.: n.913)**, por descumprir os deveres e proibições previstos nos art. 148, incisos I, IX e XI, da Lei Municipal 896/2001, inteligência dos incisos IV, XIII do Art. 164 da Lei Municipal nº 896/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2024.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

ERRATA

PORTARIA Nº. 206/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Onde lê:

CONCEDER a Servidora **"ADRIANA APARECIDA MARTINEZ",** portadora da cédula de identidade RG. 5.194.992-7/PR, **matricula nº. 308** lotada no Acessória Jurídica no cargo de Advogada, 30 (Trinta) dias de licença em virtude do tratamento de saúde de seu esposo ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, conforme atestado médico protocolado sob o nº. 5860 de 08 de outubro de 2024.

Leia – se:

CONCEDER a Servidora **"ADRIANA APARECIDA MARTINEZ",** portadora da cédula de identidade RG. 5.194.992-7/PR, **matricula nº. 308** lotada no Acessória Jurídica no cargo de Advogada, 10 (Dez) dias de licença em virtude do tratamento de saúde de seu esposo ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA, conforme atestado médico protocolado sob o nº. 5860 de 08 de outubro de 2024.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 10 (dez) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 208/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "i", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º. Revogar a **Portaria nº. 206/2024** da servidora ELIANE MAGALHÃES DOS SANTOS.

Art. 2º. Está Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 10 (dez) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 209/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no artigo20, inciso II da Lei Municipal nº 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 11 de outubro de 2024, **"POLIANA MARIM ROBERTO",** portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 10.832.644-1/PR e CPF: 108.459.939-25, para o cargo em comissão de **Diretora de Divisão de Tesouraria,** simbologia (CC-3), com vencimento equivalente ao Art.6º, da Lei Municipal nº. 1.224 de 08 de julho de 2022, devendo desenvolver suas atribuições dispostas na Lei Municipal nº. 1.224 de 08 de julho de 2022, Art. 22º.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dia do mês de 10 (outubro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

Decreto nº 264/2024 de 11/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de COLORADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3034/2023 de 19/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
14.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
14.002.18.542.0014.2.047.		PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
862 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	220.000,00
		Total Suplementação:	**220.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETRIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANIS	
11.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
11.002.15.451.0017.1.001.		CONSTRUÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	
580 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00
		Total Redução:	**220.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de COLORADO , Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 210/2024

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONVERTER a Servidora **"MARIA JOSÉ DOS SANTOS"**, portador da cédula de identidade RG. Nº 8.384.792-1/PR, **matricula nº 30014**, lotada no Departamento de Educação e Esportes no cargo efetivo de Professora, 03 (três) meses de Licença Prêmio em 01 (um) mês de salário do cargo efetivo de Professora, referente ao quinquênio de **13/05/2014 a 12/05/2019.**

Com fundamento no Artigo 134 da Lei Municipal nº 1001/2011.

DETERMINA o empenho e pagamento da importância a ser recebida no mês de outubro de 2024.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 11 (onze) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

DECRETO Nº 9140/2024

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Com fundamento no art. 40, § 1°, I da Constituição Federal, aplicável à espécie por forças do § 9° do art. 4° e art. 36, II, todos da Emenda Constitucional 103/2019, bem como no § 1° do art. 32 da Lei Municipal nº 1420/2004 - RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mandaguaçu, fica concedida **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, o (a) servidor (a) **SIRLEI APARECIDA RIO MUNIZ**, ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS FEMININO,** com proventos mensais de R$ 703,92 (setecentos e três reais e noventa e dois centavos) mais complementação para atingir o piso salarial de R$ 708,08 (setecentos e oito reais e oito centavos) totalizando assim o valor mensal a ser pago correspondente a R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), incluindo os adicionais por tempo de serviços, perfazendo assim o valor de R$ 16.944,00 (dezesseis mil e novecentos e quarenta e quatro reais) ao ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 11 de outubro de 2024.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 203/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO, de conformidade ao art. 102, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE LICENÇA
Caroline Bovo Sanches	Odontóloga	01/11/2011 a 31/10/2016	14/10/2024 a 12/11/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 11 de outubro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2024.10.11 09:57:55 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 145/2.024

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e; em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2.012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2.013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 903/2.014.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguajé o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com atendimento às medidas judiciais de reparação de dano, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, a serem executadas intersetorialmente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2.012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado por equipe técnica com representação das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência Social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Secretaria Municipal de Saúde, proverem o apoio Administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta por representantes Governamentais e não Governamentais, adiante relacionados, conforme indicações de seus respectivos órgãos:
I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Serão convidados representantes do Sistema de Segurança Pública (polícia civil e militar) e representantes do Sistema de Justiça (Ministério Público do Estado do Paraná e Poder Judiciário).

Art. 6º A Comissão Intersetorial poderá:
I- Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos; e
II- Convidar profissionais de notório saber na matéria ou especialistas de outros órgãos ou entidades e da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

Art. 7º São atribuições da Comissão Intersetorial:
I- Acompanhar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e Estado;
II- Discutir, propor e contribuir para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, segundo as deliberações do Plano Nacional e Estadual;
III- Garantir um espaço de articulação, planejamento e acompanhamento das ações de desenvolvidas no atendimento socioeducativo, dividindo as responsabilidades e promovendo a intersetorialidade das políticas públicas no Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
IV- Construir as normativas relacionadas à organização e funcionamento da Comissão;
V- Construir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno das temáticas relacionadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
VI- Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa;
VII - Denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de negligência no atendimento e acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;
VIII- Construir para o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização e na avaliação das ações implantadas e na implementação das políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com a Lei.

Parágrafo único: O Plano de que trata o inciso II do caput deste Artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após período de consulta pública.

Art. 8º A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 09 de outubro de 2.024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato
Nº. 160/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguaçu e Versa Engenharia Ambiental LTDA
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para "Prestação de serviço em recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos (classificação de resíduos dada pela NBR 10004/2004, provenientes dos sistemas municipais de limpeza urbana", a pedido da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
R$ **1.989.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PROCESSO Nº. 136/2024
DISPENSA Nº. 56/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

O **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ**, Inscrito no CNPJ n° 76.970.391/0001-39, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEI FRAZATTO**, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM,** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 14/10/2024 ATÉ O DIA 16/10/2024 16:30 HORAS.
DATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 17/10/2024, ÀS 10:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: licitacao@paranapoema.pr.gov.br**;**

LINK DO EDITAL: http://200.150.116.130:8080/portaltransparencia/licitacoes

1 – DO OBJETO:
Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULAR, PARA O VEICULO CITROEN - NOVO C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK 1.0 TURBO FLEX AUT, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência
1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de ciência
1.2.3. ANEXO III – Modelo Proposta Comercial
1.2.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato
1.2.5. ANEXO V – Declaração Unificada
1.3 A contratação ocorrerá por item, conforme Termo de Referência.
1.3.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO*** as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Paranapoema/PR, para exercício de 2024, na classificação abaixo:
Red. 251 05.009.10.301.0048.2.306.3.3.90.39.00.0

3 – DO VALOR ESTIMADO:
3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R$ 3.162,18 (três mil cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos).**

4 – DA PARTICIPAÇÃO, DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação, devendo os documentos serão encaminhados através do e-mail institucional licitacao@paranapoema.pr.gov.br; ou protocolo diretamente no Setor de Licitações, sito na Rua Dr. José Cândido do Muricy, n° 216, Paranapoema-PR.
4.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
4.1.1.1. O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço poderá oferecer proposta nova, desde que seja:
a) Igual ou inferior à sua menor proposta já apresentada;
b) Igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.
4.1.1.2. Serão aceitas propostas intermediárias durante o período do recebimento das propostas, podendo estar serem apresentadas por qualquer interessado, inclusive por quem já tenha apresentado proposta.

4.1.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
4.1.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
4.1.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.1.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.1.2.4. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.1.2.5. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.1.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.1.4. empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.1.5. empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado do Paraná;

4.1.6. empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Paranapoema.

4.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.2.4. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2024 às 16:30h
4.2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
4.3 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
4.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:
4.6 Habilitação:
4.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
4.6.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
4.6.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.
4.6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
4.6.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.
4.6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
4.6.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
4.6.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.
4.6.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.
4.6.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.
4.6.3.5 – CND TRABALHISTA.

5– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente condutor negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.
5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
5.2.4. No caso de contratação por item, havendo mais de uma empresa vencedora, o órgão ou entidade poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertadas pelas empresas vencedoras do menor número de itens.
5.2.5. Definida a proposta vencedora, o licitante vencedor deverá enviar a proposta ajustada conforme negociação, e se necessário documento complementares, no prazo de 1 (um) dia útil, no endereço eletrônico ou através de protocolo, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento.

6 – DA CONTRATAÇÃO
6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
6.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
6.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, podendo ser prorrogável por igual período a critério da Administração Pública.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

8- SANÇÕES
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
9.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
9.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Paranapoema/PR, 02 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024
DISPENSA N° 56/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULAR, PARA O VEICULO CITROEN - NOVO C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK 1.0 TURBO FLEX AUT, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA/PR, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL PELO PERÍODO DE 12 MESES**, em atendimento ao Departamento de Transportes conforme condições, exigências estabelecidas neste instrumento:

Itens	Descrição	Quanti	Unid	Valor total
01	VEÍCULO: CITROEN – NOVO C3 AIRCROSS 7 FEEL PACK 1.0 TURBO FLEX AUT. ANO/MODELO: 2024/2025. CÓDIGO FIPE: 112356. PLACA: TAN6C96.	1	SERVIÇO	R$ 3.162,18

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dose) meses, contados da assinatura do contrato.
O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.162,18 (três mil cento e sessenta e dois reais e dezoito centavos),** conforme planilha de custos unitários.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A contratação tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.
3.1. O contrato de seguro de veículos tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidentes que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis. Dessa forma, busca-se segurar a frota de

veículos de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são, prover condições adequadas para o funcionamento, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e emissão da nota de empenho, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada.

4.2. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas.

4.3. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

4.4. A contratada deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.5. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.6. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Contratada deverá em até 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.7. Havendo a necessidade de reboque do veículo, a Contratada deverá proceder à retirada do veículo do local em até 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2.2. Sustentabilidade:

4.2.2.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5.2. É obrigatória a realização de visita técnica, realizada por representante da Contratada, devidamente identificado, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente mediante prévio agendamento.

5.3. A visita técnica será acompanhada por representante do Departamento de Transportes, o qual emitirá Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado na habilitação. A visita deverá ser agendada antecedência mínima de 24h, através do telefone (44) 3342-1133 ou pelo e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br.

5.4. A visita técnica deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas. Tendo em vista a obrigatoriedade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA/FÍSICA

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global por lote.
7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
8.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.6.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.8.É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
8.13. Habilitação Jurídica:
8.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
8.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.14.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
8.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
8.14.8.2. Declaração de visita técnica ou de dispensa de visita técnica.

Paranapoema/PR, 02 de outubro de 2024.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

**P

DOMINGO, 13 DE OUTUBRO DE 2024
Nova Esperança nº 3787 - Colorado nº2874

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2024.

SÚMULA: Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Jardim Olinda.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Jardim Olinda e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Jardim Olinda.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
I - do Uso e Ocupação do Solo;
II - do Parcelamento do Solo;
III - do Perímetro Urbano;
IV - do Sistema Viário;
V - do Código de Obras;
VI - do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:
I - mantenham expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do PDM;
II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dos demais leis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:
I - a função social da cidade e da propriedade;
II - justiça social e redução das desigualdades sociais;
III - preservação e recuperação do ambiente natural;
IV - sustentabilidade;
V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Jardim Olinda adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:
I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;
III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio de preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de infraestrutura, de serviços e de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - o aproveitamento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, a preservação do desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:
I - o processo à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - a adequada distribuição de atividades, propiciando-o uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:
I - minimizar os custos da urbanização;
II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
IV - assegurar o compartimento da função social da propriedade urbana e rural;
V - melhorar a qualidade de vida da população;
VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:
I - proteção e preservação ambiental;
II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
III - desenvolvimento socioeconômico;
IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;
V - desenvolvimento físico territorial.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deve garantir o direito de cidadãos sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas ocupadas e de preservação ambiental;
II - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº 7.803/89 e 7.875/89);
III - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
IV - garantir/fiscalizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;
V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, naturais a vazão adequada através de manutenção periódica;
VI - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente natural do Município;
VII - criar políticas de controle da exploração predatória através do uso, ocupação e educação ambiental;
VIII - monitorar e controlar o uso dos seis urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
IX - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental;
X - dever-se observar as recomendações da **RESOLUÇÃO Nº 22/05 SEIN.**

Parágrafo único. A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações dadas pela Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição do matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Art. 17. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
II - ampliar a situação do governo local na área de atuação de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III - ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
V - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VI - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tomando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
VII - apoiar e incentivar os pequenos os médios produtores;
VIII - ampliar e dinamizar o sistema produtivo local, através de demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
IX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
X - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
XI - promover o fortalecimento do setor industrial com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 20. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:
a) educação;
b) saúde;
c) cultura, esporte e lazer;
d) assistência social;
e) habitação;
f) segurança pública;
g) meio ambiente;
VIII - serviços fiunerários e cemitérios;
IX - turismo.

Art. 21. A política municipal de educação será pautada nos seguintes diretrizes:
I - promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
II - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, através de infraestruturas físicas, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
III - estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
IV - implementar medidas de planejamento e suporte para a permanência de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
V - ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
VI - oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito à vida educacional;
VII - adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
VIII - estimular ao Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
IX - aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o objetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao ahano nos seus aspectos psíquico e social.

Art. 22. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
II - adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
III - investir nos recursos humanos;
IV - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
V - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
VI - ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.

Art. 23. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
III - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social.

Art. 24. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada à habitação de interesse social;
II - criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III - promover a toda população necessitada dignas, em seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a frote de trabalho e aos serviços públicos de educação, saúde, cultura e segurança.

Art. 25. A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
II - estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outros;
III - recolher informações sobre os aspectos culturais do município e ficar circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todos os seus segmentos;
IV - incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
V - ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
VI - dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, estabelecendo parcerias que dinamizar ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
VII - ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
VIII - envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal no administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivos, cursos e seminários;
IX - cultura, histórias, turismo e meio ambiente;
X - criação de fundações e PPP, para o esporte, cultura e lazer.

Art. 26. A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:
I - implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
II - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
III - promover gestão junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamento e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
IV - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
V - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira fracional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
VI - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.

Art. 27. A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:
I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse das famílias necessitadas;
III - revitalar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento;
IV - indicar e aprovar áreas favoráveis a construção de novos cemitérios, ou aprovetamento e readequação de espaços existentes;
V - cemitérios particulares.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 28. O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Jardim Olinda, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:
I - incentivar e fortalecer a participação popular;
II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
III - promover a modernização administrativa e institucional de Jardim Olinda;
IV - promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
VI - readequar sistemas de informação e de Planejamento;
VII - adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
VIII - garantir a formação do Conselho Municipal da Cidade, incentivando a participação no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas definidamente, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei específica para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada nascerosa ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 40. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:
I - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
II - nas nascerosas, para dadas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque do direito de construir adicional.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

CAPÍTULO VI
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 41. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 42. Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
I - do Uso e Ocupação do Solo;
II - do Parcelamento do Solo;
III - do Perímetro Urbano;
IV - do Sistema Viário;
V - do Código de Obras;
VI - do Código de Posturas.

Art. 43. Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:
I - mantenham expressamente em seu texto a condição de integrantes dos conjuntos de leis componentes do PDM;
II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dos demais leis.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 44. A política de desenvolvimento social e econômico de Jardim Olinda será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 45. A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:
I - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
II - ampliar a situação do governo local na área de atuação de empreendimentos e captação de novos investimentos;
III - ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
V - promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VI - fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tomando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
VII - apoiar e incentivar os pequenos os médios produtores;
VIII - ampliar e dinamizar o sistema produtivo local, através de demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
IX - promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
X - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
XI - promover o fortalecimento do setor industrial com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:
a) regularização fundiária;
b) execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
c) constituição de reserva fundiária;
d) ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
e) implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
g) criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
h) proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 45. As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão definidas por lei específica por lei do Município sempre que houver necessidade de Município, definida a área a ser atingida e estabelecido o prazo de vigência, não superior a dois anos, renovável a partir de um ano após o decurso do primeiro prazo.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 46. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.
§1º Havendo terceiros interessados na compra do imóvel interagente da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
§2º declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
a) proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
b) endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
c) certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
d) declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 47. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

Art. 48. Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

Art. 49. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 50. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:
a) por funcionário da Prefeitura no proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administrativo;
b) por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.

Art. 51. Os prazos a que se refere o artigo não poderão ser inferiores a:
I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
§1º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.
§2º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 52. Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.
§1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área das transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.
§2º A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:
a) definição da área a ser atingida;
b) programa básico da ocupação da área;
c) programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
d) finalidade da operação;
e) estudo prévio de impacto de vizinhança;
f) contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
g) forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 53. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º Caso as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar não estejа atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§3º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.

SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 54. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 55. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:
a) exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
b) exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 56. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície de solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes de seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

SEÇÃO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 57. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.

Art. 58. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§3º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 59. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 60. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto aqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 61. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de seu público.

Art. 62. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
I - concessão do direito real de uso;
II - concessão de uso especial para fins de moradia;
III - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
IV - desapropriação.

Art. 63. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes de:
I - Ministério Público;
II - Poder Judiciário;
III - Cartórios de Registro;
IV - Governo Estadual;
V - Grupos sociais envolvidos.

§1º O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar propositões das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

§2º O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.

SEÇÃO X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 64. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterrupta e sem oposição, imóvel público municipal, e cuja área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§1º É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:
a) seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
b) já tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em outro imóvel público de qualquer entidade federativa.

§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no mínimo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão previstas nesse artigo.

Art. 65. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstos nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os termos ocupados por cada possuidor.

§1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do termo que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vicinadas à moradia, tais como, entre outros:
a) pequenas atividades comerciais;
b) indústria doméstica;
c) artesanato;
d) serviços de reparos;
e) agricultura familiar.

§5º O município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

SEÇÃO XI
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 66. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia este localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Art. 67. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. As atividades definidas como Polo Gerador de Tráfego, Polo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídos antes do que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 68. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação, iluminação e poluição sonora;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

**Art.

(Continuação da página anterior)

Art. 30. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:
I - de dissolução da entidade beneficiária;
II - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
III - quando o condomínio de proprietários mencionados se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nesta Lei.

§1º Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 31. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura mínima de 3m (três metros).

§1º O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pela Prefeitura, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).

§2º Nos locais onde o fechamento do loteamento exiter diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá existir recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.

SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 32. As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 33. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 34. Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade devem constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 35. O pedido de DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO poderá ser atendido, observadas as seguintes condições e situações:
I - Os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbanos;
II - A parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, deverá cumprender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbanos, salvo se destinada a ser anexado a lote/prédio contíguo, caso em que será autorizado o desmembramento se for comprovada essa posterior anexação.
III – quando o lote (quadra) resultar de loteamento ou de desmembramento já previamente aprovado e regularmente inscrito ou registrado, observados os limites mínimos de testada para a sua pública e de área;
IV – Quando os terrenos/lotes forem situados em vias e arruamentos públicos oficiais, já integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos; e
V – Quando o terreno/lote se situar em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique abertura/prolongamento de rua, desde que aprovado pelo Município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de imóveis acompanhado de declaração do Município de que se trata de área integralmente urbanizada e com expressa dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos.

§1º Em casos de terrenos edificados anteriormente à data de publicação desta Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
(a) as partes resultantes da subdivisão da edificação constituírem construções independentes uma das outras, observados os requisitos do Código de Obras;
(b) cada uma dos lotes resultantes do desdobro estiver enconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 36. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, mediante em seu requerimento, os seguintes documentos:
I - título de propriedade do imóvel(is), em cópia(s) reprodutiva(s) autenticada(s);
II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentado em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização de cursos d´água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordes, pontos de tangência, ângulo central, ruanos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;
IV - ART pertanto o CREA ou RRT pertanto o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote ou vila pública.

Art. 37. Aplicam-se no desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, com exceção da doação de áreas para o município, a qual será no percentual de 10% (dez por cento) da área total do desmembramento, necessárias para a continuidade ou alargamento das e ou para a ampliação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Parágrafo único. O percentual de 10% (dez por cento) descrito no caput deste artigo não se aplica para áreas inferiores a 2.250m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), ou quando as partes resultantes sejam, ou ao contrário, objeto de remembramento ao lote vizinho, ou quando as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e quando cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO PARA FINS CONDOMINIAIS

SEÇÃO I
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE LOTES

Art. 38. Aplicam-se ao condomínio urbanístico, ou de lotes, os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e demais leis municipais pertinentes, além da legislação federal.

Art. 39. A área total da gleba para implantação do condomínio urbanístico não poderá ultrapassar a 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados).
Art. 40. As áreas públicas, com exceção do sistema viário, destinadas aos espaços livres de uso público e à implantação de equipamentos não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.

§ 1º. As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro do condomínio e podem a critério do Poder Executivo Municipal ser em outro local dentro do perímetro urbano.

§ 2º. Só será permitida a implantação de áreas públicas e espaços livres em outro local dentro do perímetro urbano se comprovado que a região na qual se insere o condomínio não necessita dessas áreas públicas e espaços livres.

Art. 41. A implantação do condomínio urbanístico não poderá interromper o prolongamento das vias: arteriais, coletoras, marginais de rodovias, ferrovias, e fundos de vales.

§ 1º As vias internas do condomínio urbanístico deverão ter:
I - Pesseios, seguir capítulo II.
II - Secção da via conceptual, seguir anexo IX - PERFIL DAS VIAS;

§ 2º. Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.
Art. 42. O condomínio urbanístico horizontal deverá possuir, no mínimo, dois corredes de acessos com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 43. Todo condomínio urbanístico deverá ser circundado por cerca ou muro com altura mínima de 3,00m, (três metros), sendo dispensado um divisa onde houver barreira natural impeditiva, como água ou desnível acentuado natural.

Parágrafo único. Nos locais onde o fechamento do loteamento exiter diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca será construído de forma a permitir a permeabilidade visual.

Art. 44. Serão de responsabilidade e ônus dos condomínios:
I - Serviço de coleta de lixo domiciliar, inclusive a sua sinalização;
II - Serviços de conservação e manutenção das espaços livres públicos e de lazer interno ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;
III - Equipamentos de infra-estrutura básica urbana de caráter domiciliar: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone;
IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 45. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada de forma unilateral pelo incorporador, devendo contar com concordância unânime dos condôminos.

Art. 46. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem qualquer ônus, para o Município.

Art. 47. A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser assegurada.

Art. 48. Deverá ser assegurada a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico.

SEÇÃO II
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE LAZER

Art. 49. Os condomínios de chácaras só poderão ser implantados nas áreas de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por lei municipal, observada a legislação federal cumgerente.

Art. 50. Constituem exigências de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:
I - Demarcação cravado ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas públicas;
II - Via de acesso com pavimentação asfáltica e quente, tipo CBUQ;
III - Abertura e terraplenagem das vias públicas, colocação de meios-fios e sarjetas;
IV - Previsão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;
V - Solução de abastecimento e distribuição de água potável;
VI - Solução para esgotamento sanitário;
VII - Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica;
VIII - Construção de postes e postilhões, quando for o caso;
IX - Construção de muros, quando necessário.

Parágrafo Único - As soluções para abastecimento de água, esgotamento sanitário e distribuição de energia elétrica deverão atender as exigências das respectivas concessionárias de serviços.
I - As vias deverão dispor de sistema de águas pluviais.
II - Declividade das vias e sua inclinação transversal de modo a que o percurso máximo da água sobre a via, em direção as bocas de lobo, seri igual à largura da via, e a velocidade máxima da água na sarjeta seja compatível com as disposições de normas técnicas atualizadas.
III - Solução de esgotamento sanitário individual, com a utilização de fossa séptica equipada com filtro anaeróbio, e encaminhamento do efluente do filtro para valas de infiltração (trincheira).
IV - Solução de tratamento e descarte de resíduos gerados por explocação e criação animal, aprovada pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
V - Condução das águas pluviais e das águas de lavagem de pisos das áreas impermeáveis para pocos absorventes executados quando da edificação, destino de cada lote, devendo os recursos ser conduzidos para as sarjetas ou canaletas pluviais situadas nas vias de circulação;
VI - Os detalhes construtivos referentes aos sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e de lavagem de pisos das áreas impermeáveis serão fornecidos pelo órgão municipal técnico contratado pelo interessado, e analisados pelo Poder Executivo Municipal, quando do fornecimento das diretrizes urbanísticas para a área a ser parcelada.
VII - Os lotemamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).
VIII - o usuatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes e percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%.

SEÇÃO III
DEMAIS FORMAS CONDOMINIAIS

Art. 51. O Condomínio Fechado é regido pela Lei 4.591/64, sendo constituído por áreas privativas, compostas de construções constantes de projetos préaprovados. Unidades autônomas e de uso privado, sendo que, além do lote com área construída privativa, as vias de circulação e espaços comuns são de propriedade dos moradores, conforme frações ideias a eles atribuídas.

Parágrafo único. Além do IPTU referente ao seu próprio lote, as despesas atinentes à conservação das áreas comuns (manutenção das vias, cantoneiro, vigilância, limpeza, preservação, etc.) são de responsabilidade dos condôminos, que através da Assembleia Geral, aprovarão una pleno orçamentário onde definirão suas despesas mensais.

Art. 52. Condomínio Edilício refere-se aos "condomínios verticais" (prédios residenciais ou comerciais, shoppings, etc.) bambem denominados "condomínios de edifícios", assim como para os "condomínios horizontais", também denominados "condomínios residenciais".

Art. 53. Condomínio Industrial: Forma de composição condominial exclusivamente voltada a fins industriais, com restrição de acesso e diferenciação de definição de áreas públicas.

Art. 54. Condomínio Urbano Simples: Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Retalb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e não discriminadas, na matrícula, a parte do terreno que pertença aos edifícios/casas, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituam passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.
Parágrafo 1º. O condomínio urbano simples será regido pela legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pela lei nº 13.465/17.
Parágrafo 2º. A instalação do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível de solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.
Parágrafo 3º. A instituição do Condomínio urbano simples de casas residenciais, os mesmos devem conter testada mínima de 6 metros.

Art. 55. Todas as modalidades citadas acima devem submeter a aprovação da Prefeitura Municipal seguindo as orientações contidas no CAPÍTULO II.

CAPÍTULO V
DO REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO

Art. 56. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(eis) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:
I - título de propriedade do(s) imóvel(is), em cópia(s) reprodutiva(s) autenticada(s) e/ou cópia(s) autenticada(s) de certidões do Registro de Imóveis;
II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentado em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização de cursos d´água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordes, pontos de tangência, ângulo central, ruanos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;
IV - ART pertanto o CREA ou RRT pertanto o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote ou vila pública.

Art. 57. Aplicam-se no desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, com exceção da doação de áreas para o município, a qual será no percentual de 10% (dez por cento) da área total do desmembramento, necessárias para a continuidade ou alargamento das e ou para a ampliação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Parágrafo único. O percentual de 10% (dez por cento) descrito no caput deste artigo não se aplica para áreas inferiores a 2.250m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), ou quando as partes resultantes sejam, ou ao contrário, objeto de remembramento ao lote vizinho, ou quando as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e quando cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO PARA FINS CONDOMINIAIS

SEÇÃO I
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE LOTES

Art. 58. Aplicam-se ao condomínio urbanístico, ou de lotes, os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e demais leis municipais pertinentes, além da legislação federal.

Art. 59. A área total da gleba para implantação do condomínio urbanístico não poderá ultrapassar a 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados).
Art. 60. As áreas públicas, com exceção do sistema viário, destinadas aos espaços livres de uso público e à implantação de equipamentos não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.

§ 1º. As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro do condomínio e podem a critério do Poder Executivo Municipal ser em outro local dentro do perímetro urbano.

§ 2º. Só será permitida a implantação de áreas públicas e espaços livres em outro local dentro do perímetro urbano se comprovado que a região na qual se insere o condomínio não necessita dessas áreas públicas e espaços livres.

Art. 61. A implantação do condomínio urbanístico não poderá interromper o prolongamento das vias: arteriais, coletoras, marginais de rodovias, ferrovias, e fundos de vales.

§ 1º As vias internas do condomínio urbanístico deverão ter:
I - Pesseios, seguir capítulo II.
II - Secção da via conceptual, seguir anexo IX - PERFIL DAS VIAS;

§ 2º. Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.
Art. 62. O condomínio urbanístico horizontal deverá possuir, no mínimo, dois corredes de acessos com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 63. Todo condomínio urbanístico deverá ser circundado por cerca ou muro com altura mínima de 3,00m, (três metros), sendo dispensado um divisa onde houver barreira natural impeditiva, como água ou desnível acentuado natural.

Parágrafo único. Nos locais onde o fechamento do loteamento exiter diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca será construído de forma a permitir a permeabilidade visual.

Art. 64. Serão de responsabilidade e ônus dos condomínios:
I - Serviço de coleta de lixo domiciliar, inclusive a sua sinalização;
II - Serviços de conservação e manutenção das espaços livres públicos e de lazer interno ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;
III - Equipamentos de infra-estrutura básica urbana de caráter domiciliar: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone;
IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 65. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada de forma unilateral pelo incorporador, devendo contar com concordância unânime dos condôminos.

Art. 66. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem qualquer ônus, para o Município.

Art. 67. A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser assegurada.

Art. 68. Deverá ser assegurada a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico.

SEÇÃO II
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE LAZER

Art. 69. Os condomínios de chácaras só poderão ser implantados nas áreas de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por lei municipal, observada a legislação federal cumgerente.

Art. 70. Constituem exigências de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:
I - Demarcação cravado ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas públicas;
II - Via de acesso com pavimentação asfáltica e quente, tipo CBUQ;
III - Abertura e terraplenagem das vias públicas, colocação de meios-fios e sarjetas;
IV - Previsão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;
V - Solução de abastecimento e distribuição de água potável;
VI - Solução para esgotamento sanitário;
VII - Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica;
VIII - Construção de postes e postilhões, quando for o caso;
IX - Construção de muros, quando necessário.

Parágrafo Único - As soluções para abastecimento de água, esgotamento sanitário e distribuição de energia elétrica deverão atender as exigências das respectivas concessionárias de serviços.
I - As vias deverão dispor de sistema de águas pluviais.
II - Declividade das vias e sua inclinação transversal de modo a que o percurso máximo da água sobre a via, em direção as bocas de lobo, seri igual à largura da via, e a velocidade máxima da água na sarjeta seja compatível com as disposições de normas técnicas atualizadas.
III - Solução de esgotamento sanitário individual, com a utilização de fossa séptica equipada com filtro anaeróbio, e encaminhamento do efluente do filtro para valas de infiltração (trincheira).
IV - Solução de tratamento e descarte de resíduos gerados por explocação e criação animal, aprovada pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
V - Condução das águas pluviais e das águas de lavagem de pisos das áreas impermeáveis para pocos absorventes executados quando da edificação, destino de cada lote, devendo os recursos ser conduzidos para as sarjetas ou canaletas pluviais situadas nas vias de circulação;
VI - Os detalhes construtivos referentes aos sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e de lavagem de pisos das áreas impermeáveis serão fornecidos pelo órgão municipal técnico contratado pelo interessado, e analisados pelo Poder Executivo Municipal, quando do fornecimento das diretrizes urbanísticas para a área a ser parcelada.
VII - Os lotemamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).
VIII - o usuatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes e percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%.

SEÇÃO III
DEMAIS FORMAS CONDOMINIAIS

Art. 71. O Condomínio Fechado é regido pela Lei 4.591/64, sendo constituído por áreas privativas, compostas de construções constantes de projetos préaprovados. Unidades autônomas e de uso privado, sendo que, além do lote com área construída privativa, as vias de circulação e espaços comuns são de propriedade dos moradores, conforme frações ideias a eles atribuídas.

Parágrafo único. Além do IPTU referente ao seu próprio lote, as despesas atinentes à conservação das áreas comuns (manutenção das vias, cantoneiro, vigilância, limpeza, preservação, etc.) são de responsabilidade dos condôminos, que através da Assembleia Geral, aprovarão una pleno orçamentário onde definirão suas despesas mensais.

Art. 72. Condomínio Edilício refere-se aos "condomínios verticais" (prédios residenciais ou comerciais, shoppings, etc.) bambem denominados "condomínios de edifícios", assim como para os "condomínios horizontais", também denominados "condomínios residenciais".

Art. 73. Condomínio Industrial: Forma de composição condominial exclusivamente voltada a fins industriais, com restrição de acesso e diferenciação de definição de áreas públicas.

Art. 74. Condomínio Urbano Simples: Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Retalb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e não discriminadas, na matrícula, a parte do terreno que pertença aos edifícios/casas, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituam passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.
Parágrafo 1º. O condomínio urbano simples será regido pela legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pela lei nº 13.465/17.
Parágrafo 2º. A instalação do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível de solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.
Parágrafo 3º. A instituição do Condomínio urbano simples de casas residenciais, os mesmos devem conter testada mínima de 6 metros.

Art. 75. Todas as modalidades citadas acima devem submeter a aprovação da Prefeitura Municipal seguindo as orientações contidas no CAPÍTULO II.

CAPÍTULO VII
DO REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO

Art. 76. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(eis) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:
I - título de propriedade do(s) imóvel(is), em cópia(s) reprodutiva(s) autenticada(s) e/ou cópia(s) autenticada(s) de certidões do Registro de Imóveis;
II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentado em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
b) localização de cursos d´água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior ao remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordes, pontos de tangência, ângulo central, ruanos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;
IV - ART pertanto o CREA ou RRT pertanto o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote ou vila pública.

Art. 77. Aplicam-se no desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, com exceção da doação de áreas para o município, a qual será no percentual de 10% (dez por cento) da área total do desmembramento, necessárias para a continuidade ou alargamento das e ou para a ampliação de equipamentos urbanos ou comunitários.

Parágrafo único. O percentual de 10% (dez por cento) descrito no caput deste artigo não se aplica para áreas inferiores a 2.250m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), ou quando as partes resultantes sejam, ou ao contrário, objeto de remembramento ao lote vizinho, ou quando as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e quando cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

CAPÍTULO VIII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 78. Deverão ser apresentados Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e um respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para os parcelamentos, atividades e empreendimentos urbanos desenvolvidos nas áreas previstas nesta Lei Complementar.

Art. 79. O Estudo de Impacto de Vizinhança previsto no caput deste artigo será desenvolvido com base nos parâmetros estabelecidos nas Leis de Parcelamento, e Ocupação e Uso de Solo e deverá levar em consideração a compatibilidade do empreendimento ou empreendimento com as atividades reais eventualmente existentes no entorno. Para a mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento, o Poder Público poderá exigir, dentre outras intervenções, a construção de equipamentos públicos comunitários.

Art. 80. Os padrões de uso e ocupação nas áreas urbanas do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e as demais legislações concernentes ao zoneamento de uso e ocupação do solo urbano, observando-se ainda, diretrizes estabelecidas em legislações federais e estaduais.

Art. 81. Qualquer alteração no Perímetro Urbano deverá ocorrer mediante Lei Municipal específica, precedida, necessariamente, de estudo de impacto de vizinhança, consultas populares e audiência pública.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 02 de outubro de 2024.

LUCIANO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL

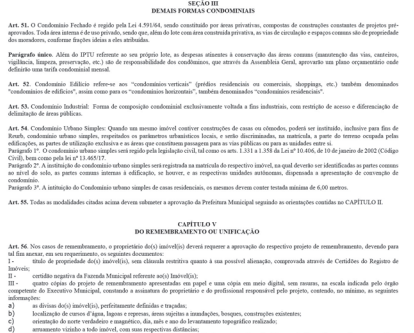

ANEXO II – DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS – SEDE MUNICIPAL
Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Jardim Olinda, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Perímetro: 7.471,956 m Área: 208,1124 ha

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas N **7.506.970,1280m** e E **393.802,4457m**; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 98°08'36" e 106,401 m até o vértice **2**, de coordenadas N **7.506.955,0564m** e E **393.907,7730m**; 96°44'12" e 192,926 m até o vértice **3**, de coordenadas N **7.506.932,4251m** e E **394.099,3681m**; 110°28'57" e 197,617 m até o vértice **4**, de coordenadas N **7.506.863,2749m** e E **394.284,4919m**; 147°08'13" e 180,477 m até o vértice **5**, de coordenadas N **7.506.711,4000m** e E **394.382,4144m**; 171°05'27" e 175,632 m até o vértice **6**, de coordenadas N **7.506.538,1672m** e E **394.409,6247m**; 190°26'31" e 250,135 m até o vértice **7**, de coordenadas N **7.506.292,1751m** e E **394.364,2906m**; 208°29'44" e 136,106 m até o vértice **8**, de coordenadas N **7.506.172,5575m** e E **394.299,2555m**; 187°36'49" e 102,130 m até o vértice **9**, de coordenadas N **7.506.071,2377m** e E **394.285,8241m**; 183°22'43" e 48,159 m até o vértice **10**, de coordenadas N **7.506.023,2526m** e E **394.282,9858m**; 181°51'33" e 87,456 m até o vértice **11**, de coordenadas N **7.505.935,8430m** e E **394.280,1487m**; 185°29'44" e 59,274 m até o vértice **12**, de coordenadas N **7.505.876,8144m** e E **394.274,4721m**; 163°52'08" e 43,221 m até o vértice **13**, de coordenadas N **7.505.835,3218m** e E **394.286,4805m**; 181°19'17" e 68,540 m até o vértice **14**, de coordenadas N **7.505.766,8000m** e E **394.284,9000m**; 222°56'59" e 88,940 m até o vértice **15**, de coordenadas N **7.505.701,7000m** e E **394.224,3000m**; 246°39'52" e 71,444 m até o vértice **16**, de coordenadas N **7.505.673,4000m** e E **394.158,7000m**; 241°10'37" e 132,747 m até o vértice **17**, de coordenadas N **7.505.609,4000m** e E **394.042,4000m**; 240°25'42" e 110,838 m até o vértice **18**, de coordenadas N **7.505.554,7000m** e E **393.946,0000m**; 228°34'18" e 166,848 m até o vértice **19**, de coordenadas N **7.505.444,3000m** e E **393.820,9000m**; 248°13'11" e 100,257 m até o vértice **20**, de coordenadas N **7.505.407,1000m** e E **393.727,8000m**; 235°08'59" e 124,057 m até o vértice **21**, de coordenadas N **7.505.336,2000m** e E **393.626,0000m**; 205°24'41" e 68,649 m até o vértice **22**, de coordenadas N **7.504.733,8777m** e E **393.339,0502m**; 207°32'38" e 437,359 m até o vértice **23**, de coordenadas N **7.504.397,7000m** e E **392.991,5000m**; 302°10'05" e 486,224 m até o vértice **24**, de coordenadas N **7.505.256,5679m** e E **392.579,9160m**; 35°28'27" e 135,985 m até o vértice **25**, de coordenadas N **7.505.367,3110m** e E **392.658,8330m**; 304°53'03" e 152,414 m até o vértice **26**, de coordenadas N **7.505.454,4797m** e E **392.533,8064m**; 19°28'34" e 350,909 m até o vértice **27**, de coordenadas N **7.505.785,3100m** e E **392.650,8040m**; 317°38'19" e 135,891 m até o vértice **28**, de coordenadas N **7.505.885,7210m** e E **392.559,2403m**; 15°53'43" e 106,022 m até o vértice **29**, de coordenadas N **7.505.987,6880m** e E **392.588,2777m**; 92°20'04" e 74,902 m até o vértice **30**, de coordenadas N **7.505.984,4280m** e E **392.663,1179m**; 105°12'26" e 127,219 m até o vértice **31**, de coordenadas N **7.505.951,2673m** e E **392.785,8823m**; 119°26'45" e 54,030 m até o vértice **32**, de coordenadas N **7.505.924,7060m** e E **392.832,9330m**; 101°37'35" e 59,461 m até o vértice **33**, de coordenadas N **7.505.912,7227m** e E **392.891,1743m**; 57°34'45" e 67,024 m até o vértice **34**, de coordenadas N **7.505.948,4568m** e E **392.947,7516m**; 57°34'45" e 107,184 m até o vértice **35**, de coordenadas N **7.506.006,1217m** e E **393.038,2287m**; 33°02'33" e 91,716 m até o vértice **36**, de coordenadas N **7.506.083,0046m** e E **393.088,2380m**; 94°58'26" e 167,413 m até o vértice **37**, de coordenadas N **7.506.068,4898m** e E **393.255,0209m**; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice **38**, de coordenadas N **7.506.360,8700m** e E **393.579,0600m**; 16°33'16" e 258,735 m até o vértice **39**, de coordenadas N **7.506.608,8800m** e E **393.652,7800m**; 31°34'32" e 261,811 m até o vértice **40**, de coordenadas N **7.506.831,9300m** e E **393.789,8700m**; 274°

(Continuação da página anterior)

ANEXO II- EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

CÔMODO	CIRCULO INSCRITO - DIÂMETRO	ÁREA MÍNIMA m2	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Quarto principal (pelo menos um na edificação	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Demais Quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Copa	2,00	4,00	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	4,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Banheiro	1,00	1,80	1/7	1/14	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Lavanderi a	1,20	2,00	1/6	1/12	2,20	Impermeável até 1,50 m	Impermeável
Depósito	1,00	1,80	1/8	1/30	2,20	×	×
Quarto de Empregad o	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Corredor	0,90				2,40	×	×
Atelier	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	×	×
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	×	×
Porão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	×	×
Adega	1,00			1/30	1,80	×	×
Escada	0,90				Altura livre mínima 2,20 m	×	×

NOTAS:
1 - Na copa e nas cozinhas é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.
a. Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha.
b. Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
c. Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
d. No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
e. Para corredores com mais de 3m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória à ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 (um décimo) do comprimento.
f. No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.
g. Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.
h. Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus exceder de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1 m (um metro).
i. Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).
j. As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
k. Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
l. Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.
m. Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.

ANEXO III – EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

TIPO	*HALL* PRÉDIO	*HALL* PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCADA	RAMPAS
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	x	x	x
Ventilação Mínima	1/20	1/20	x	x	x
Pé-direito Mínimo	2,50	2,50	2,50	2,20	2,20
Notas	1 e 2	2, 3, 4 e 5	6, 7, 8 e 9	10, 11, 12 e 13	14, 15 e 16

NOTAS:
1 - A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
1 - Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
2 - Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
3 - Deverá haver ligação entre o *hall* e a caixa de escada.
4 - Tolerada ventilação pela caixa de escada.
5 - Consideram-se corredores principais o que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
6 - Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
7 - Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) a cada 5m (cinco metros) ou fração.
8 - Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
9 - Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
10 - Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
11 - A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
12 - Tolerada a ventilação zenital.
13 - A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
14 - No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como *hall* do pavimento.

ANEXO V – DEFINIÇÕES DE EXPRESSÕES ADOTADAS

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
ANDAIME - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atico com área igual ou superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
ÁREA CONSTRUÍDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em torno da edificação.
ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
ÁTICO/SOTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.
BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril.
BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
CALHEIRO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.
CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.
DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.
FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
GREIDE – Alinhamento (nível) definido.
GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.
HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
INFRAÇÃO - Violação da lei.
JIRAU - O mesmo que mezanino.
KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.

LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiras, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
LINDEIRO - Limítrofe.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.
MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
MARQUISE - Cobertura em balanço.
MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.
PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.
PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).
PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
RECUO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.
SACADA - Construção que avança da fachada de uma parede.
SARJETA - Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edifícios.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2024.

SÚMULA: Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Jardim Olinda.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Jardim Olinda em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edifícios, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§1º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§2º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

§3º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:
I - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II - garantir o respeito às relações sociais e culturais;
III - estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV - promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo-se os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras, chiqueiros, pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 6º Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

§1º A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§2º É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§3º É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:
I - consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;
II - consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
III - queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
IV - lavar roupas e animais em logradouros ou vias públicas;
V - estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
VI - o escoramento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VII - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 10. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS

Art. 11. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§2º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 12. As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I - aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II - aquelas, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15. Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
I - a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
II - a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
III - os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
IV - os aspecto utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
V - a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 16. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 17. Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 18. Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 19. As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis;
I - possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
II - possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
III - possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
IV - manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
V - os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

SEÇÃO IV
DA HIGIENE DAS CASAS DE CARNES E PEIXARIAS

Art. 20. As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:
I - serem instaladas em prédios de alvenaria;
II - serem dotadas de torneiras e pias apropriadas;
III - terem balcões com tampa de aço inoxidável, ardósia ou outro revestimento lavável e impermeável;
IV - terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
V - utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
VI - não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
VII - o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
VIII - as paredes deverão ser revestidas com tinta lavável e impermeável até a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
IX - deverão ser ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
X - possuir portas gradeadas e ventiladas;
XI - possuir instalações sanitárias adequadas;
XII - possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.

Art. 21. Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.

Parágrafo único. As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 22. Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.

Art. 23. Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 24. Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
I - manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - o uso de aventais e gorros brancos;
III - manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.

SEÇÃO V
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO

Art. 25. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
I - todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
II - nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
III - A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
IV - O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.

Art. 26. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.

§1º Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.

§2º As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.

Art. 27. Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 28. Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

§1º Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedido ingresso na piscina.

§2º Os clubes e demais entidades que mantêm piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante o horário de funcionamento.

Art. 29. Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.

Art. 30. Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.

Art. 31. Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seu proprietários e pessoas de suas relações.

SEÇÃO VI
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 32. A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

Art. 33. Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios vencidos, deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§1º A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§2º A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§3º Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 34. Nas quitandas, mercearias, fruterias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
II - as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas;
III - as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

Art. 35. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
I - aves doentes;
II - carnes e peixes deteriorados;
III - legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 36. Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art. 37. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 38. Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 39. Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 40. A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 41. Não é permitido dar ao consumo ou colocar à venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.

Art. 42. Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.

§1º A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§2º Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 43. É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Estadual 16.239/09.

§1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§2º Para os fins previstos no *caput*, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pensões, albergues, estabelecimentos penais, clínicas, hospitais, ambulatórios e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§3º Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

§4º Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§5º Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.

§6º Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer à infração.

Art. 44. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 45. É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:
I - os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - os de buzinas clarins, tímpanos, camp

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 - Centro - Paranacity
CEP: 87660-000 CNPJ: 76.970.334/0001-50 Telefone: (44) 3080-1501
E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br Site: http://www.paranacity.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 28/2024

Processo Adm.: 36/2024
Data do Processo: 24/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 36/2024
b) Nr. Licitação: 28/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 10/10/2024
e) Objeto da Licitação: *ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PERMANENTES (MESAS E CADEIRAS) PARA O PRÉDIO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINVULO – CEMIC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ*

Participante: DRA SOLUCAO COMERCIAL EM EDUCACAO LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto refeitório composto de mesa com 14 cadeiras - Tamanho infantil.	1,000	CJ	8.230,00	8.230,00
2	Conjunto Hexagonal em resina termoplástica Composto de mesa e 6 cadeiras – tamanho adulto	3,000	CJ	6.600,00	19.800,00
3	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL - MESA COM 10 CADEIRAS	2,000	CJ	6.629,00	13.258,00
4	Estante em Aço com 3 prateleiras 30 Lts (Guarda Tudo)	3,000	CJ	3.397,00	10.191,00
				Total do Participante:	**51.479,00**

Total Geral: 51.479,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT DO GABINETE DO SECRETARIO DA CRIANÇA, DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	10.001.08.122.0028.2053.4.4.90.52.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO C.R.A.S	10.002.08.244.0028.2058.4.4.90.52.00	R$ 1,00

Paranacity, 10/10/2024

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 098/2024

SÚMULA: NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE PSICÓLOGO – 30 hrs.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a habilitação dos documentos apresentados, e considerando as conclusões do atestado de saúde ocupacional admissional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir de **7 de outubro de 2024**, o funcionário público municipal abaixo relacionado, conforme aprovação em Concurso Público, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO – 30 Hrs:**

- LUCAS COCCO GARCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE OUTUBRO DE 2024.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1022 - 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA Nº. 163/2024

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ANDRÉ LUIZ MORON**, servidor desta municipalidade, ocupante do cargo efetivo de Agrônomo, para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC de Paranacity – PR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, posteriormente sendo afixada no quadro de Editais desta Prefeitura e enviada ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro – CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 097/2024.
DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme LAUDOS DE PERÍCIAS MÉDICAS realizadas em 09/10/2024,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, com base em perícia médica, aos servidores abaixo relacionados, conforme art. 101 da Lei Municipal 1.248/2022 de 21/11/2022:

NOME	CARGO	PERÍODO
ADRIANA CRISTINA AGUILAR	FISCAL DE TRIBUTOS	02/10/2024 a 02/12/2024
ARMANDO CRUZ PEREIRA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03/10/2024 a 03/10/2025
MARIA ALICE RODRIGUES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03/10/2024 a 03/12/2024
ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	23/09/2024 a 22/10/2024

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
Em 10 de outubro de 2024.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 098/2024,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento protocolado pela servidora,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses a servidora abaixo relacionada, conforme art. 114 da Lei Municipal n.º 1.248/2022, de 21/11/2022.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
Ana Paula de Oliveira	Contadora	09/2017 a 03/2024	**14/10/2024 a 11/01/2025**

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 9134/2024

Estabelece a abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Exercício de 2024, e dá outras providências.

O **Sr. Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2339/23 de 22 de dezembro de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 377.100,44** (trezentos e setenta e sete mil, cem reais, e quarenta e quatro centavos), destinado para as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
06.02.10.302.0011.2.058		Manut. Consórcio Intermunicipal-CISAMUSEP		
3.3.71.70	146	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0303	12.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**12.000,00**
12.03.04.122.0003.2.017		Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.30	556	Material de Consumo	1073	200.100,44
		Total de Suplementações nessa Fonte		**200.100,44**
12.03.04.122.0003.2.017		Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.30	556	Material de Consumo	0504	100.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**100.000,00**
03.01.04.122.0003.2.008		Manut. Gab. Secret. Municipal de Administração		
3.3.90.39	044	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0000	65.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**65.000,00**
		Total de Suplementações		**377.100,44**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit financeiro de exercícios anteriores

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1073	Auxílio Financeiro aos municípios - Perda FPM	200.100,44
	Total de Superávit	**200.100,44**

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0303	Saúde – Receitas Vinculadas (mínimo 15%)	12.000,00
0504	Outros Royalties e Compensações Financeiras	100.000,00
0000	Recursos Livres	65.000,00
	Total de Excesso	**177.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 08 de outubro de 2024.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
Divisão de Contabilidade

DECRETO Nº 156/2024 DE 11 DE OUTRUBRO DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 472/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro por cancelamento de dotação no valor de R$ 375.950,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), destinado aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2024 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

RED	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:		
	07.001.10.301.000 07.001.10.301.0007.2024	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE**	
237	07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
248	07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	223.950,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....			373.950,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro nos créditos adicionais suplementares, será pela anulação de dotações orçamentárias no exercício de 2024, como segue abaixo discriminados:

RED			
	02.004.04.124.0003.2058	**MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL**	
17	02.004.04.124.0003.2.058.3.3.90.14.00.00.	01000 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
19	02.004.04.124.0003.2.058.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
	04.001.04.122.0003.2064	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**	
96	04.001.04.122.0003.2.064.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
106	05.002.04.123.0003.2.012.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	05.002.04.129.0003.2010	**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CADASTRO E RECEITAS**	
114	05.002.04.129.0003.2.010.3.3.71.34.00.00.	1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
115	05.002.04.129.0003.2.010.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
116	05.002.04.129.0003.2.010.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
117	05.002.04.129.0003.2.010.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
119	05.002.04.129.0003.2.010.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
	06.001.26.782.0004.2014	**CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
212	06.001.26.782.0004.2.014.4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	07.001.10.301.0007.2024	**MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE**	
226	07.001.10.301.0007.2.024.3.1.90.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
231	07.001.10.301.0007.2.024.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.000,00
241	07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.32.00.00.	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
243	07.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
270	07.001.10.301.0007.2.024.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	07.001.10.301.0007.2053	**SAÚDE BUCAL**	
323	07.001.10.301.0007.2.053.3.1.90.11.00.00.	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
325	07.001.10.301.0007.2.053.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
	08.001.12.361.0010.2031	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/95**	
384	08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
391	08.001.12.361.0010.2.031.3.3.90.46.00.00.	01000 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00
398	08.001.12.361.0010.2.031.4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
405	08.001.12.361.0010.2.031.4.6.90.71.00.00.	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	5.000,00
	08.001.12.361.0010.2034	**MANUTENÇÃO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO**	
409	08.001.12.361.0010.2.034.3.1.90.11.00.00.	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
411	08.001.12.361.0010.2.034.3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
412	08.001.12.361.0010.2.034.3.1.90.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
414	08.001.12.361.0010.2.034.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
416	08.001.12.361.0010.2.034.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.000,00
418	08.001.12.361.0010.2.034.3.3.90.14.00.00.	01000 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
423	08.001.12.361.0010.2.034.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
425	08.001.12.361.0010.2.034.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
427	08.001.12.361.0010.2.034.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	08.001.12.361.0010.2035		
436	08.001.12.361.0010.2.035.3.1.90.11.00.00.	MANUTEN VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
438	08.001.12.361.0010.2.035.3.1.90.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
439	08.001.12.361.0010.2.035.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00
441	08.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
446	08.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
454	08.001.12.361.0010.2.035.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	08.002.12.306.0010.2036	**DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
470	08.002.12.306.0010.2.036.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
471	08.002.12.306.0010.2.036.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
476	08.002.12.306.0010.2.036.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
477	08.002.12.306.0010.2.036.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
478	08.002.12.306.0010.2.036.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
479	08.002.12.306.0010.2.036.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	08.003.12.365.0010.2037	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE 0 A 4 ANOS**	
480	08.003.12.365.0010.2.037.3.1.90.11.00.00.	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
485	08.003.12.365.0010.2.037.3.1.90.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
486	08.003.12.365.0010.2.037.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.500,00
491	08.003.12.365.0010.2.037.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
496	08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
497	08.003.12.365.0010.2.037.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
499	08.003.12.365.0010.2.037.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	08.004.12.367.0010.2038	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
507	08.004.12.367.0010.2.038.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.500,00
509	08.004.12.367.0010.2.038.3.3.50.43.00.00.	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.500,00
510	08.004.12.367.0010.2.038.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
511	08.004.12.367.0010.2.038.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
512	08.004.12.367.0010.2.038.3.3.90.32.00.00.	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00
513	08.004.12.367.0010.2.038.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
514	08.004.12.367.0010.2.038.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
09.001.27.812.0012.2040		**MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER**	
520	09.001.27.812.0012.2.040.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
523	09.001.27.812.0012.2.040.3.3.90.93.00.00.	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
	10.001.20.608.0014.2042	**APOIO AOS PROGRAMAS DE DIV. AGROPEC**	
532	10.001.20.608.0014.2.042.3.1.90.11.00.00.	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
533	10.001.20.608.0014.2.042.3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
534	10.001.20.608.0014.2.042.3.1.90.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00
535	10.001.20.608.0014.2.042.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	500,00
537	10.001.20.608.0014.2.042.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
539	10.001.20.608.0014.2.042.4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	10.001.20.608.0014.2044	**MANUTENCAO DE TRATORES E HORAS MAQ.SETOR AGRÍCOLA**	
549	10.001.20.608.0014.2.044.3.1.90.16.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
550	10.001.20.608.0014.2.044.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
552	10.001.20.608.0014.2.044.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
554	10.001.20.608.0014.2.044.3.3.90.46.00.00.	01000 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	500,00
	10.001.20.608.0014.2045	**MANUTENCAO DO VIVEIRO DE MUDAS**	
558	10.001.20.608.0014.2.045.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
560	10.001.20.608.0014.2.045.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
562	10.001.20.608.0014.2.045.3.3.90.46.00.00.	01000 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
563	10.001.20.608.0014.2.045.4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
564	10.001.20.608.0014.2.045.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	10.001.20.608.0014.2046	01000	
569	10.001.20.608.0014.2.046.3.3.90.36.00.00.	AUXILIO-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
573	10.001.20.608.0014.2.046.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	11.001.08.244.0008.2026	01000	
579	11.001.08.244.0008.2.026.3.3.90.08.00.00.	MANUTEN OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.000,00
589	11.001.08.244.0008.2.026.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
593	11.001.08.244.0008.2.026.3.3.90.37.00.00.	01000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000,00
599	11.001.08.244.0008.2.026.3.3.90.48.00.00.	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.000,00
603	11.001.08.244.0008.2.026.4.4.90.51.00.00.	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
604	11.001.08.244.0008.2.026.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	11.004.08.243.0008.2067	01000	
613	11.004.08.243.0008.2.067.3.1.91.13.00.00.	MANUTEN CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
615	11.004.08.243.0008.2.067.3.3.90.14.00.00.	01000 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
617	11.004.08.243.0008.2.067.3.3.90.46.00.00.	01000 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00
619	11.004.08.243.0008.2.067.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	11.004.08.243.0008.2068	01000	
620	11.004.08.243.0008.2.068.3.3.71.34.00.00.	MANUTEN OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.000,00
621	11.004.08.243.0008.2.068.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
623	11.004.08.243.0008.2.068.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	11.004.08.243.0008.6501	01000	
624	11.004.08.243.0008.6.601.3.1.90.11.00.00.	CONSELH VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.850,00
625	11.004.08.243.0008.6.601.3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
626	11.004.08.243.0008.6.601.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
629	11.004.08.243.0008.6.601.3.3.90.33.00.00.	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00
632	11.004.08.243.0008.6.601.3.3.90.46.00.00.	01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00
633	11.004.08.243.0008.6.601.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
	11.005.08.241.0008.2028	**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**	
636	11.005.08.241.0008.2.028.3.1.90.11.00.00.	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
637	11.005.08.241.0008.2.028.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
638	11.005.08.241.0008.2.028.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
639	11.005.08.241.0008.2.028.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
640	11.005.08.241.0008.2.028.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
641	11.005.08.241.0008.2.028.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
642	11.005.08.241.0008.2.028.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	11.005.08.241.0008.2066	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**	
643	11.005.08.241.0008.2.066.3.1.90.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
644	11.005.08.241.0008.2.066.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	600,00
645	11.005.08.241.0008.2.066.3.3.71.34.00.00.	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00
	12.001.13.392.0011.2039	**MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**	
652	12.001.13.392.0011.2.039.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
	12.002.13.392.0011.1005	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE**	
658	12.002.13.392.0011.1.005.3.3.90.30.00.00.	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
660	12.002.13.392.0011.1.005.3.3.90.36.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
661	12.002.13.392.0011.1.005.3.3.90.39.00.00.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
662	12.002.13.392.0011.1.005.4.4.90.52.00.00.	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	13.001.04.122.0003.2005	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESPECIAIS**	
665	13.001.04.122.0003.2.005.3.1.91.13.00.00.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
666	13.001.04.122.0003.2.005.3.3.90.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 051/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: KW INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 14.208.959/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-2.325,11 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	PILHA BATERIA 9V ALCALINA	light pilha	UNID	15,00	5,50	82,50
8	1	BATERIA ESTACIONARIA PARA NOBREAK: 12V 7AH ESTACIONÁRIA VRLA SELADA. TENSÃO NOMINAL / VOLTAGEM: 12 VOLTS CAPACIDADE NOMINAL: 7 AH TERMINAL TIPO FASTON F250 POSSIBILITA UTILIZAÇÃO EM QUALQUER POSIÇÃO. UTILIZADA EM NOBREAKS, UPS E SISTEMAS DE SEGURANÇA ALARME."	unipower bateria	UNID	20,00	79,00	1.580,00
25	1	CONECTOR MACHO DO TIPO CONECTOR EZ CRIMP CAT5E RJ45 EMBALAGEM COM 100 CONECTORES	exbom rj 45	PCT	8,00	24,00	192,00
26	1	CONECTOR MACHO DO TIPO CONECTOR EZ CRIMP CAT6 RJ45 EMBALAGEM COM 100 CONECTORES	exbom rj 45	PCT	8,00	31,70	253,60
40	1	HUB EXTENSOR USB 7 PORTAS USB 3.0 COMPATÍVEL COM USB 2.0 , COR: PRETO PRODUTO DEVE ACOMPANHAR UM CABO EXTENSOR USB DE NO MÍNIMO 1.8 MT. COMPATÍVEL COM	exbom hub	UNID	5,00	33,67	168,35
		SISTEMAS WINDOWS, MAC E LINUX, PADRÃO NBR 14136."					
57	1	PASTA TÉRMICA: POTE DE 100G. CONSISTÊNCIA NLGI: 2 OU 3	implastec pasta	UNID	2,00	24,33	48,66
TOTAL							2.325,11

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 052/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: L C LOPES MARCELINO LTDA
CNPJ 41.553.307/0001-05

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-14.523,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Cinqüenta e Seis Centavos) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 018 - Lote 018	1	CAIXA DE SOM DE 2W RMS OU SUPERIOR, POSSUIR CONTROLE DE VOLUME E ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO P2 3.5MM, COR PRETA.	VINIK VINIK	UNID	10,00	21,00	210,00
LOTE: 035 - Lote 035	1	FILTRO DE LINHA DPS CLASSE III: POSSUIR CHAVE MICRODISJUNTOR, TENSÃO DE OPERAÇÃO 127/220 V, CORRENTE 10A, POSSUIR MÍNIMO DE 5 TOMADAS, DPS CLASSE III, COR PRETO.	MEGATRON MEGATRON	UNID	50,00	57,70	2.885,00
LOTE: 052 - Lote 052	1	NOBREAK SENOIDAL COM MODULO EXTERNO. POTENCIA DE 3200 VA. MODELO. BIVOLT: ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO SAÍDA 115V PADRÃO NBR 14136. INTERATIVO SENOIDAL, FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA . 10 TOMADAS PADRÃO NBR 14136 MINIMO DE 4 TOMADAS 20 A. POSSUIR AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA: INFORMAR QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA. SAÍDA PARA COMUNICAÇÃO USB E POSSUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO. POSSUIR AS TECNOLOGIAS DSP E TRUE RMS, LED NO PAINEL FRONTAL PARA INDICAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO NOBREAK. POSSUIR ALARME AUDIOVISUAL: PRODUTO DEVE POSSUIR BATERIAS INTERNAS INCLUSAS. PRODUTO DEVE ACOMPANHAR 01 MÓDULO EXTERNO COM BATERIA ESTACIONÁRIA INCLUSA DE NO MÍNIMO 40AH E CABO DE LIGAÇÃO.	TS-SHARA	UNID	2,00	4.234,28	8.468,56
LOTE: 068 - Lote 068	1	PLACA MÃE "MEMÓRIA: 2 X DIMM , COM FREQUÊNCIA DE 2666 MHZ; LGA 1200, COMPATÍVEL COM 10ª E 11ª GERAÇÃO DE PROCESSADORES, CONECTOR DE ALIMENTAÇÃO DO PROCESSADOR DE 8 PINOS, TPM 2.0; ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S; SOQUETE M.2 NVME Gen3 x4 2280 COMPLETO COM SUPORTE/PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; REDE GIGABIT LAN; PORTAS USB: 6 PORTA(S) USB 3.x/2.0 NO PAINEL TRASEIRO, COM NO MINIMO 2 PORTA(S) USB 3.x; 2 PORTA(S) USB 3.x/2.0 NO PAINEL FRONTAL, COM NO MINIMO 1 PORTA(S) USB 3.x; CONTROLADORA DE ÁUDIO DE ALTA-DEFINIÇÃO INTEGRADA; POSSUIR SAÍDAS VGA E HDMI; 1 SLOT PCIE 4.0 / 3.0 X16; 2 SLOTS PCIE 3.0 X1 OU SUPERIOR; BIOS: - UEFI BIOS.	ASUS	UNID	4,00	740,00	2.960,00
		ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 V PRODUTO DEVE ACOMPANHAR CABO DE ENERGIA NO PADRÃO BRASILEIRO PADRÃO NBR 14136;"					
81	1	SWITCH GIGABIT: 24 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS; CAPACIDADE MINIMA DE DE COMUTAÇÃO: 48 GBPS;INDICADORES LED; ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 V PRODUTO DEVE ACOMPANHAR CABO DE ENERGIA NO PADRÃO BRASILEIRO PADRÃO NBR 14136,"	STRONDSG1024 STRONDSG1024	UNID	4,00	500,94	2.003,76
TOTAL							6.794,26

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 053/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ 52.504.817/0001-09

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-6.794,26 (Seis Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Seis Centavos) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	ADAPTADOR WIRELESS USB INTERFACE: USB BOTÃO: QSS (QUICK SECURE SETUP) TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONALDE NO MINIMO 4DBI PADRÃO: IEEE 802.11N/G/B 2.4GHZ TAXA DE SINAL DE NO MINIMO 150MBPS COMPATIVEL COM WINDOWS E LINUX	WIFI USB 600MBPS C/ ANTENA	UNID	5,00	47,19	235,95
14	1	CABO USB: CABO USB, PARA LIGAÇÃO DE PERIFÉRICO COMO IMPRESSORAS, SCANNERS E OUTROS, COMPRIMENTOS 3,00 METROS	WIFI USB 600MBPS C/ ANTENA LELONG ITBLUE LE-902-3	UNID	15,00	7,99	119,85
60	1	PEN DRIVE: CAPACIDADE 128 GB, CONEXÃO USB 3.X COMPATÍVEL COM USB 2.0	LELONG ITBLUE LE-902-3 STROND 128GB 3.0	UNID	10,00	54,99	549,90
61	1	PEN DRIVE: CAPACIDADE 16 GB, CONEXÃO USB 3.X COMPATÍVEL COM USB 2.0	STROND 128GB 3.0 EXBOM 16GB 2.0 STGD-PD16GA	UNID	30,00	25,62	768,60
79	1	SWITCH GIGABIT GERENCIAVEL. 24 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS; POSUIR CONTROLE QOS (CONTROLE DE LARGURA DE BANDA) ; INDICADORES LED;	EXBOM 16GB 2.0 STGD-PD16GA EXBOM 16GB 2.0 STGD-PD16GA	UNID	5,00	623,24	3.116,20
		ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 V PRODUTO DEVE ACOMPANHAR CABO DE ENERGIA NO PADRÃO BRASILEIRO PADRÃO NBR 14136;"	STROND SG1024 STROND SG1024				
81	1	SWITCH GIGABIT: 24 PORTAS LAN 10/100/1000 MBPS; CAPACIDADE MINIMA DE DE COMUTAÇÃO: 48 GBPS;INDICADORES LED; ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 V PRODUTO DEVE ACOMPANHAR CABO DE ENERGIA NO PADRÃO BRASILEIRO PADRÃO NBR 14136,"	STROND SG1024 STROND SG1024	UNID	4,00	500,94	2.003,76
TOTAL							6.794,26

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 055/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ 52.017.064/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-1.388,00 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
46	1	MEMÓRIA RAM: CAPACIDADE 8GB (1 X 8GB), FREQUÊNCIA 3200MHZ, TIPO DDR4, COM DISSIPADOR DE CALOR.	ADATA DDR4 8GB 3200MHz AX4U32008G16A-SBKD35	UNID	10,00	138,80	1.388,00
TOTAL							1.388,00

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 056/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: REI DOS CARTUCHOS EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 04.500.648/0001-88

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-15.662,65 (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ADAPTADOR CONIVERSOR HDMI PARA VGA C/ P2: PLUG & PLAY, SUPORTA RESOLUÇÕES: 800X600 A 1920X1080;	KAPBOM KAP-V079	UNID	5,00	12,00	60,00
5	1	ALICATE EZ CRIMP DE CRIMPAR E CORTAR FIO PARA CONECTORES DE PASSAGEM EZ CRIMP RJ45 RJ12 RJ11	BOMDER BOM-1701	UNID	2,00	44,00	88,00
9	1	CABO DE ENERGIA: CABO PARA LIGAR A FONTE DO COMPUTADOR À REDE ELÉTRICA PADRÃO NOVO PADRÃO DE TOMADA 3 PINOS NBR 14136, COMPRIMENTO MÍNIMO 150CM.	EXBOM TRIPOLAR 1,5M	UNID	20,00	6,20	124,00
10	1	CABO DE ENERGIA: CABO PARA LIGAR A FONTE DO COMPUTADOR À REDE ELÉTRICA PADRÃO NOVO PADRÃO DE TOMADA 3 PINOS NBR 14136, COMPRIMENTO MÍNIMO 3 METROS.	INDBRAS TRIPOLAR 3M	UNID	15,00	25,00	375,00
11	1	CABO HDMI HDMI 2.0 OU SUPERIOR, SUPORTA AS RESOLUÇÕES DE VÍDEO 480P, 720P, 1080P, 3D E 4K CONECTIVIDADE: TVS , MONITORES DIGITAIS, PROJETORES. TAMANHO DO CABO: 1,5M	EXBOM CBX-H2B15SM	UNID	10,00	11,60	116,00
12	1	CABO HDMI HDMI 2.0 OU SUPERIOR. SUPORTA AS RESOLUÇÕES DE VÍDEO 480P, 720P, 1080P, 3D E 4K CONECTIVIDADE: TVS , MONITORES DIGITAIS, PROJETORES. TAMANHO DO CABO: 3,0M	TOMATE MHD-4003	UNID	10,00	20,90	209,00
13	1	CABO HDMI HDMI 2.0 OU SUPERIOR, SUPORTA AS RESOLUÇÕES DE VÍDEO 480P, 720P, 1080P, 3D E 4K CONECTIVIDADE: TVS , MONITORES DIGITAIS, PROJETORES. TAMANHO DO CABO: 5,0M	TOMATE MHD-4025	UNID	10,00	23,00	230,00
15	1	CABO VGA: COM FILTRO PARA MELHORAR O DESEMPENHO DE SINAL EVITANDO INTERFERÊNCIAS, CONECTA DESKTOPS E NOTEBOOKS A PROJETORES, MONITORES LCD E OUTROS APARELHOS COM CONEXÃO VGA	EXBOM Cbx-mvga15	UNID	10,00	5,30	53,00
16	1	CAIXA DE CABO DE TRANSMISSÃO DE DADOS CAT.5E 24AWGX4P,COBRE NÚ,COR AZUL OU PRETO, CAPA CONSTITUÍDO POR PVC RETARDANTE A CHAMA, COM 305MTS.	DMIX CAT5E/COBRE/ANATEL	CX	3,00	449,00	1.347,00
17	1	CAIXA DE CABO DE TRANSMISSÃO DE DADOS CAT.6 24AWGX4P, COBRE NÚ, DIÂMETRO 6MM, COR AZUL OU PRETO, CLASSE DE FLAMABILIDADE NBR 14705 CM, CAPA DE ISOLAMENTO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DIÂMETRO NOMINAL 1.0MM RETARDANTE A CHAMA, POSSUIR ELEMENTO CENTRAL EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PARA SEPARAÇÃO DOS PARES, CAIXA COM 305MTS."	DMIX CAT6/COBRE/ANATEL	CX	8,00	599,00	4.792,00
23	1	CONECTOR MACHO CAT5E RJ45 EMBALAGEM COM 100 CONECTORES	EXBOM RJ45P100	PCT	2,00	13,25	26,50
24	1	CONECTOR MACHO CAT6 RJ45 EMBALAGEM COM 100 CONECTORES	EXBOM RJ45P100	PCT	2,00	13,70	27,40
39	1	HD EXTERNO: 1TB USB 3.0, ANTI-CHOQUE NÃO UTILIZA ENERGIA ELÉTRICA PLUG & PLAY, ITEN INCLUSO (CABO USB)	KNUP KP-HD807	UNID	10,00	329,31	3.293,10
50	1	MOUSE: 3200 DPI, 6 BOTÕES, CONEXÃO USB, PLUG & PLAY, CABO MINIMO DE 1,5 METROS, COR PRETO/PRATA.	EXBOM MS-G260	UNID	60,00	19,80	1.188,00
51	1	MOUSEPAD: MOUSE PAD COM SUPERFÍCIE EM TECIDO DE QUALIDADE, O QUE FACILITA O DESLIZAMENTO DO MOUSE, PRETO, 22 X 18 CM COM ALTURA DE ?0.5 CENTÍMETROS.	CLICK 22X18 PTO	UNID	50,00	6,75	337,50
63	1	PEN DRIVE: CAPACIDADE 32 GB, CONEXÃO USB 3.X COMPATÍVEL COM USB 2.0	EXBOM STGD-PD3U32GA	UNID	35,00	20,00	700,00
65	1	PILHA BOTÃO: PARA USO EM PLACAS MÃE, MODELO CR2032, CARTELA COM 5 UND.	LITHIUM CR2032	CRT	5,00	7,33	36,65
66	1	PLACA DE REDE: PORTA RJ45, PCI-E, CONEXÃO/ATIVIDADE (10MBPS, 100MBPS, 1000MBPS)	KNUP KP-T90B	UNID	5,00	30,00	150,00
82	1	SWITCH GIGABIT: INTERFACE RJ45, 10/100/1000MBPS, ALIMENTAÇÃO 100-240V PADRÃO NBR 14136, 08 PORTAS RJ 45.	KNUP KP-SW106	UNID	10,00	93,00	930,00
83	1	TECLADO: MULTIMÍDIA, ABNT 2, ESTRUTURA RESISTENTE, CONEXÃO USB, PLUG & PLAY, COR PRETO	MYMAX DAILY	UNID	60,00	24,50	1.470,00
84	1	WEBCAM: RESOLUÇÃO FULL HD 1080P, USB PLUG AND PLAY, MICROFONE INTEGRADO.	HDFULL 1080P	UNID	3,00	36,50	109,50
TOTAL							15.662,65

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 059/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: WALAS STORE LTDA
CNPJ 11.777.618/0001-89

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-23.580,20 (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Vinte Centavos) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
21	1	LICENÇA MICROSOFT WINDOWS 11 PRO, 64 BITS, CHAVE VITALÍCIA: LICENÇA PARA O SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PRO, NA VERSÃO DE 64 BITS, COM GARANTIA DE VITALICIEDADE. AS LICENÇAS DEVEM PERMITIR ATIVAÇÃO ILIMITADA E TRANSFERÍVEL PARA QUALQUER HARDWARE COMPATÍVEL, OFERECENDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE AOS SISTEMAS UTILIZADOS PELOS ÓRGÃOS. A LICENÇA PODE SER ENTREGUE EM FORMATO DIGITAL OU EM MÍDIA FÍSICA.	MICROSOFT WINDOS 11 PRO	UNID	20,00	1.179,01	23.580,20
TOTAL							23.580,20

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 108/2022
PROCESSO DISPENSA Nº 055/2022
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Santo Inácio
CONTRATADO: Consignet Sistemas Ltda, CNPJ Nº 23.112.748/0001-81
BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.
OBJETO: 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 108/2022, até 14/10/2025, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, firmado com a empresa Consignet Sistemas Ltda, CNPJ Nº 23.112.748/0001-81, cujo objeto é contratação de software digital, que ofereça segurança de dados e informações com acesso online via internet, disponível com acesso a prefeitura municipal de Santo Inácio e às instituições financeiras conveniadas com a prefeitura municipal de Santo Inácio, de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento.
VIGÊNCIA: 14 de outubro de 2025.
SANTO INÁCIO – PR 11 de outubro de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024-PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** ALCANTARA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
  CNPJ Nº 09.580.774/0001-03
- **Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NAS ÁREAS DE TOPOGRAFIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LAUDO TÉCNICO E INVENTÁRIO AMBIENTAL E FLORESTAL, EM ATENDIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE.
- **Valor do Contrato**: R$-44.700,00 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 07/10/2025
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 08/10/2024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024-PMSI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024-PMSI

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** MATO VERDE ELABORAÇÃO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS LTDA – ME
  CNPJ Nº 24.996.094/0001-69
- **Objeto do Contrato**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NAS ÁREAS DE TOPOGRAFIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LAUDO TÉCNICO E INVENTÁRIO AMBIENTAL E FLORESTAL, EM ATENDIMENTO DESTA MUNICIPALIDADE.
- **Valor do Contrato**: R$-17.900,00 (Dezessete Mil e Novecentos Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 07/10/2025
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinatura do Contrato**: 08/10/2024.

SANTO INÁCIO PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

AVISO HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 037/2024-PMSI

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
A Prefeita de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 010/2024, de 12 de Janeiro de 2024, assim resolve:
HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024-PMSI, e adjudicar o seu objeto à AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO-PR, as empresas:

BENÍCIO PNEUS EIRELI – CNPJ 39.535.062/0001-33

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CÂMARA DE AR 1000-20.	JABUTI	UNID	10,00	97,00	970,00
2	1	CÂMARA DE AR 12.4-24.	JABUTI	UNID	4,00	137,50	550,00
3	1	CÂMARA DE AR 12.5/80-18.	JABUTI	UNID	4,00	100,00	400,00
4	1	CÂMARA DE AR 14.00-24.	JABUTI	UNID	8,00	145,00	1.160,00
5	1	CÂMARA DE AR 14.9-24.	JABUTI	UNID	8,00	168,75	1.350,00
6	1	CÂMARA DE AR 14-17.5.	JABUTI	UNID	4,00	100,00	400,00
7	1	CÂMARA DE AR 16.9-28.	JABUTI	UNID	4,00	242,50	970,00
8	1	CÂMARA DE AR 17.5-25.	JABUTI	UNID	12,00	204,16	2.449,92
9	1	CÂMARA DE AR 18.4-30.	JABUTI	UNID	4,00	275,00	1.100,00
10	1	CÂMARA DE AR 18.4-34.	JABUTI	UNID	4,00	300,00	1.200,00
11	1	CÂMARA DE AR 19.5-24.	JABUTI	UNID	4,00	300,00	1.200,00
13	1	CÂMARA DE AR 7.50-16 TR 15.	JABUTI	UNID	4,00	57,50	230,00
14	1	CÂMARA DE AR 7.50-16 TR 75.	JABUTI	UNID	10,00	58,50	585,00
16	1	CÂMARA DE AR 9.00-20.	JABUTI	UNID	10,00	90,00	900,00
17	1	CÂMARA DE AR PARA MOTO 2.75-18.	JABUTI	UNID	2,00	27,50	55,00
18	1	CÂMARA DE AR PARA MOTO 90/90-18.	JABUTI	UNID	2,00	27,50	55,00
19	1	PNEU 1000-20, 16 LONAS BORRACHUDO.	CHENGSHAN	UNID	16,00	1.375,00	22.000,00
20	1	PNEU 1000-20, 16 LONAS LISO, COMUM.	CHENGSHAN	UNID	2,00	1.350,00	2.700,00
21	1	PNEU 12.4-24, 8 LONAS AGRICOLAS.	EMPEROR	UNID	2,00	1.350,00	2.700,00
22	1	PNEU 12.5/80-18, 12 LONAS.	EMPEROR	UNID	2,00	1.350,00	2.700,00
23	1	PNEU 14.00-24, 16 LONAS.	EMPEROR	UNID	6,00	2.273,33	13.639,98
24	1	PNEU 14.9-24, 10 LONAS AGRICOLAS.	EMPEROR	UNID	4,00	1.875,00	7.500,00
25	1	PNEU 14-17.5, 12 LONAS.	EMPEROR	UNID	2,00	1.550,00	3.100,00
26	1	PNEU 16.9-28, 12 LONAS AGRICOLA.	EMPEROR	UNID	2,00	3.250,00	6.500,00
27	1	PNEU 17.5-25, 16 LONAS L3.	EMPEROR	UNID	12,00	3.250,00	39.000,00
29	1	PNEU 175/70 R 14, 88T.	ROUTEWAY	UNID	8,00	237,50	1.900,00
31	1	PNEU 18.4-30, 10 LONAS AGRICOLAS.	EMPEROR	UNID	4,00	3.150,00	12.600,00
32	1	PNEU 18.4-30, 12 LONAS.	EMPEROR	UNID	4,00	3.150,00	12.600,00
33	1	PNEU 18.4-34, 10 LONAS AGRICOLAS.	EMPEROR	UNID	4,00	3.500,00	14.000,00
34	1	PNEU 185/60 R15.	XBRI	UNID	4,00	245,00	980,00
35	1	PNEU 185/65 R15.	LINGLONG	UNID	20,00	255,00	5.100,00
37	1	PNEU 185R14, 8 LONAS.	SUNSET	UNID	4,00	332,50	1.330,00
38	1	PNEU 19.5-24, 12 LONAS.	EMPEROR	UNID	2,00	2.800,00	5.600,00
41	1	PNEU 225/65 R16, 8 LONAS.	LINGLONG	UNID	8,00	437,50	3.500,00
44	1	PNEU 235/75 R17.5, 16 LONAS LISO.	XBRI	UNID	6,00	691,66	4.149,96
45	1	PNEU 235/75 R17. 5- BORRACHUDO	XBRI	UNID	12,00	758,33	9.099,96
46	1	PNEU 275-18, MOTO.	MAGGION	UNID	2,00	149,50	299,00
48	1	PNEU 7.50-16, 10 LONAS LISO.	CHENGSHAN	UNID	4,00	550,00	2.200,00
49	1	PNEU 7.50-16, 12 LONAS LISO.	CHENGSHAN	UNID	4,00	562,50	2.250,00
50	1	PNEU 7.50-16, 8 LONAS AGRICOLAS.	EMPEROR	UNID	2,00	500,00	1.000,00
52	1	PNEU 9.00-20, 14 LONAS LISO.	CHENGSHAN	UNID	6,00	1.091,66	6.549,96
54	1	PNEU 90/90-18, MOTO.	MAGGION	UNID	2,00	175,00	350,00
56	1	PNEU 900-20, 14 LONAS BORRACHUDO.	CHENGSHAN	UNID	12,00	1.083,33	12.999,96
57	1	PROTETOR 14.00-24.	JABUTI	UNID	6,00	63,33	379,98
58	1	PROTETOR 17.5-25.	JABUTI	UNID	8,00	62,50	500,00
59	1	PROTETORES ARO 20.	JABUTI	UNID

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 248/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **VANDERLUIZ DE ALMEIDA,** CPF ***.868.619-**, lotado como Diretor da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública, compreendido no período de 14/10/2024 a 12/11/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 249/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **JOSE VINICIUS ROMEIRO RODRIGUES,** CPF ***.671.749-**, lotado como Diretor da Divisão de Cultura, compreendido no período de 29/10/2024 a 27/11/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 250/2024

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu art. 5º, inciso I;

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **GUSTAVO HENRIQUE TREVISAN,** CPF ***.893.099-**, lotado como Assistente Administrativo, compreendido no período de 29/10/2024 a 27/11/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2024.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará Dispensa Eletrônica nº 025/2024, **tipo MENOR PREÇO POR ITEM,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GARRAFAS TÉRMICAS, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul,** Conforme especificação do Termo de Referência, especificados no(s) Anexo(s) que acompanha(m) o edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que no dia 21 outubro de 2024 às 08h00 horas, em sessão pública eletrônica, (horário de Brasília- DF), através do site **LICITANET**. através do link https://www.licitanet.com.br. O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes poderá ser solicitado no e-mail licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 11 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS CESAR SUGIGAN
CPF 70310041953 DATA 11/10/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 022/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs E MEIs

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de limpeza de uso hospitalar em atendimento ao Hospital Municipal Doutor Gregório Tchalekian e unidade básica de saúde do Município de Cruzeiro do Sul – Paraná**, para atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social, conforme **especificados no (s) Anexo (s)** que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº**.** 14.133/2021, que no dia 24 de outubro de 2024 às 08h00 horas, (horário de Brasília- DF), em sessão pública eletrônica, através do site: **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Por meio do link: https://www.gov.br/compras/pt-br, O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 10 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS CESAR SUGIGAN
CPF 70310041953 DATA 10/10/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55 representada neste ato pelo Senhor MARCOS CÉSAR SUGIGAN.

CONTRATADO: CAXANGÁ PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.281.160/0001-07, situada na Rua República do Líbano, nº 339, Centro, CEP 87.600-000, Nova Esperança, Estado do Paraná, representada pelo Senhor JOSÉ AMARILDO ARDENGHI.

O OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de prestação de serviços de poda, erradicação e extração de tocos de árvores, que por meio do Ofício 05/2024 enviado ao Consócio Intermunicipal Caiuá Ambienta (CICA) solicitando participação na licitação compartilhada para atender as demandas do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do município de Cruzeiro do Sul – PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de erradicação de árvores em vias públicas	UN	100	R$ 512,30	R$ 51.230,00
2	Prestação de serviço de poda de árvores em vias públicas	UN	300	R$ 186,59	R$ 55.977,00
3	Prestação de serviço de poda de árvores de médio e grande porte, com trituração dos galhos/restos vegetais e transporte utilizando caminhão/equipamentos adequado para execução dos serviços.	UN	50	R$ 433,10	R$ 21.655,00
4	Prestação de serviços de extração de tocos de arvores em vias públicas	UN	130	R$ 467,86	R$ 60.821,80
VALOR TOTAL					R$ 189.683,80

DO VALOR: R$ 189.683,80 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DO PRAZO: O presente contrato tem o prazo de 12(doze) meses contados da data de 11 de outubro de 2024 até 11 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado ou sofrer alterações nos termos da Lei 14.133/21.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de contrato tem fundamentação na realização do processo através do artigo nº 74, I da Lei 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições das disposições contratuais.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Cruzeiro do Sul, PR 11 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS CESAR SUGIGAN
CPF 70310041953 DATA 11/10/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

FLS
LICITAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 004/2024

EMPRESA: CAXANGÁ PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL LTDA-EPP

CNPJ: 04.281.160/0001-07

ENDEREÇO: Rua República do Líbano, N. º 339 Centro – Nova Esperança/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de prestação de serviços de poda, erradicação e extração de tocos de árvores, que por meio do Ofício 05/2024 enviado ao Consócio Intermunicipal Caiuá Ambienta (CICA) solicitando participação na licitação compartilhada para atender as demandas do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural do município de Cruzeiro do Sul – PR.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme disposto no Art. 74, I da Lei 14.133/21

VALOR TOTAL: R$ 189.683,80 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)

Cruzeiro do Sul – PR, 10 de outubro de 2024

Marcos Cesar Sugigan.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024 - PMM
INEXIGIBILIDADE Nº 129/2024 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14133/2021, a contratação que tem por objeto: Aquisição de um ônibus rural escolar – ore 3 – mecânico, o qual será adquirido para compor a frota de transporte de alunos do ensino municipal, através da adesão da ata de registro de preço do FNDE em conjunto ao Termo de Compromisso PAC nº 957072-4 e ata de registro de preço do FNDE, em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 129/2024 - PMM, em favor do fornecedor: IVG BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ: 36.519.422/0001-15, com valor total de R$ 469.499,00(quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Face ao disposto no artigo nº 72, da Lei Federal nº 14133/21, submeto o ato a ratificação e devida publicidade.

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Secretaria Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Secretaria Municipal de Educação tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 11 de Outubro de 2024

Maurício Aparecido da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº: 129 / 2024
PROCESSO Nº: 198 / 2024
DEPARTAMENTO:Secretaria Municipal de Educação
FORNECEDOR : IVG BRASIL LTDA

OBJETO: Aquisição de um ônibus rural escolar – ore 3 – mecânico, o qual será adquirido para compor a frota de transporte de alunos do ensino municipal, através da adesão da ata de registro de preço

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FF0D-54CF-E61C-286F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAURICIO APARECIDO DA SILVA (CPF 632.XXX.XXX-20) em 11/10/2024 15:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO (CPF 585.XXX.XXX-06) em 11/10/2024 15:47:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FF0D-54CF-E61C-286F

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FF0D-54CF-E61C-286F e informe o código FF0D-54CF-E61C-286F

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/FF0D-54CF-E61C-286F e informe o código FF0D-54CF-E61C-286F

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

Aviso de Licitação

O Município de São Jorge do Ivaí, torna público, o seguinte processo de contratação:

I. DADOS GERAIS DO PROCESSO		
☑	**Nº PROCESSO**	131/2024
☑	**MODALIDADE**	concorrência
☑	**Nº PROCEDIMENTO**	09/2024
☑	**OBJETO**	Recapeamento asfáltico de vias urbanas em CBUQ, com área de 9.492,75 m², incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra.
☑	**VALOR**	R$ 565.883,46
☑	**FONTE DE RECURSO**	14.003.26.452.0017.1.016~ Recape de pavimentação em ruas e avenidas. 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.
☑	**CARACTERISTICA**	Tradicional (Contrato)
☑	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	Menor preço
☑	**ADJUDICAÇÃO**	por grupo
☑	**INVERSÃO DE FASE**	Não se aplica
☑	**MÉTODO DE REALIZAÇÃO**	Eletrônico
☑	**MODO DE DISPUTA**	aberto
II. DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME		
☑	**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**	Até às 08h 45m do dia 29/10/2024
☑	**ABERTURA**	às 09h 00m do dia 29/10/2024
☑	**LOCAL DE ABERTURA**	https://bll.org.br/
III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
certame destinado à ampla participação, assegurado o critério de desempate para ME e EPP		
IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL		
☑	**EMAIL**	licitacao@pmsjivai.pr.gov.br
☑	**TELEFONE**	(44)3243-1157
ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL		
A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:		
	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=136
	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTEIRO TEOR)	https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
	LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME	https://bll.org.br/

São Jorge do Ivaí, Paraná, 10 de outubro de 2024.

Valci Perdomo da Silva
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs E MEIs
BENEFICIO REGIONAL/LOCAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Aquisição de material de extintores, recarga de extintores e placas de sinalização contra incêndio para todos os departamentos Municipais de Cruzeiro do Sul - Paraná**, para atender as demandas do Departamento Municipal de Administração, conforme **especificados no (s) Anexo (s)** que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº**.** 14.133/2021, que no dia 28 de outubro de 2024 às 08h00 horas, (horário de Brasília- DF), em sessão pública eletrônica, através do site: **LICITANET**. Por meio do link: https://www.licitanet.com.br, O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 10 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS CESAR SUGIGAN
CPF 70310041953 DATA 10/10/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs E MEIs
BENEFICIO REGIONAL/LOCAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Contratação de empresa para a aquisição de suprimentos hospitalares para atender as demandas do departamento de saúde do município de Cruzeiro do Sul - PR**, conforme **especificados no (s) Anexo (s)** que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº**.** 14.133/2021, que no dia 30 de outubro de 2024 às 08h00 horas, (horário de Brasília- DF), em sessão pública eletrônica, através do site: **LICITANET**. Por meio do link: https://www.licitanet.com.br, O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 11 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS CESAR SUGIGAN
SERPRO

Marcos Cesar Sugigan
- Prefeito Municipal -

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024 CONTRATO Nº 103/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CONTRATADO: A M. S LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO E ESGOTAMENTO EM FOSSAS SÉPTICAS/SANITÁRIAS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Jorge do Ivaí/Pr.

Empresa contratada: A. M S LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - CNPJ/MF sob nº 38.346.116/0001-50

Descrição;	Unidade	QUANTIDADE CONTRATADA	QUANTIDADE ADTIVADA (23,33%)
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO E ESGOTAMENTO EM FOSSAS SÉPTICAS/SANITÁRIAS	SERV	30	07

VALOR ADITADO: acréscimo/supressões em 23,33%, que acrescerá a quantidade de 07 (sete) que corresponde a 23,33% (vinte e três virgula trinta e três) por cento, e o valor total corresponde R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais), passando a quantidades que era de 30 (trinta) limpeza para 37 (trinta e sete) e o valor total do contrato que era de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) para R$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos).

DOTAÇÃO:

16.001.17.512.0020.2.050	3.3.90.39.00.00.00.00

Fundamentação Legal: Artigo 125, da Lei 14.133/21.

FORO: Comarca de Mandaguaçu- Estado do Paraná
Data: 11/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 13/2024
PROCESSO Nº. 28/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITACAO EXCLUSIVA PARA ME, EPP

A Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, no exercício das suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **29 de OUTUBRO de 2024**, em sessão pública eletrônica a partir das **09h00min** (horário de Brasília - DF), através do site: www.licitanet.com.br objetivando o **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS CILINDRO P45, RECARGA DE GÁS BOTIJÃO P13, REGISTRO DE KIT COMPLETO DE REGULAÇÃO DE GÁS, VASILHAME DE GÁS CILINDRO P45 E VASILHAME DE GÁS BOTIJÃO P13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ,** conforme especificação do Termo de Referência e no Edital do Pregão (Eletrônico) nº. 13/2024.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.uniflor.pr.gov.br – Portal da Transparência, e www.licitanet.com.br

UNIFLOR/PR, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 238/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM VISTA DO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1839/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2262/2022 E CONSIDERANDO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 016/2024 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 PARA EMITIR PARECER AO PEDIDO DE PROGRESSÃO PROTOCOLADO PELA SERVIDORA RUIDY SANDRA BERTALLIA DOS SANTOS,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por conhecimento, a servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Operacionais da Câmara Municipal de Mandaguaçu, do nível 99 para o nível 104, na Tabela de Vencimentos, Anexo II da Lei nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2262/2022 da seguinte forma:

A – 05 (cinco) níveis pela conclusão da servidora em cursos de aperfeiçoamento, realizados por instituições devidamente constituídas e idôneas, compatíveis com a atividade e cargo ocupado pela servidora e com carga horária de 81 (oitenta e uma) horas, conforme permissiva contida no Artigo 23 Inciso II alínea g item 3 da Lei Municipal nº 1839/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mandaguaçu, alterada pela Lei Municipal nº 2262/2022

Art. 2º A progressão aqui tratada deverá ser anotada na ficha funcional da servidora para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu PR, 11 de outubro de 2024.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRONICO N.º -05/2022 **CONTRATO Nº 92/2022**

3º EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato:_ nº 92/2022

Pregão Eletrônico:_ nº 05/2022.

Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.

Contratada:_ CAROL DISTRIBUIDORA

Objetivo:_ Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro Aquisição de leite pasteurizado integral para as secretarias do Município de Colorado, Estado do Paraná.

Valor: R$ 26.239,50(vinte e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço antigo	Preço novo
1	litro	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA IN NATURA - PASTEURIZADO - PADRONIZADO - 3 A 4,5 % DE GORDURA - APRESENTANDO COR , ODOR E SABOR CARACTERISTICOS - ACONDICONADOS EM SACOS PLÁSTICOS - HERMETICAMENTE FECHADOS - DEVENDO ATENDER A RISPOA/DECRETO 1.255 DE 25/06/62) - CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM - CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRIFICANTE - NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE.	VIDA ATIVA	4,96	7,87
2	litro	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA IN NATURA - PASTEURIZADO - PADRONIZADO - 3 A 4,5 % DE GORDURA - APRESENTANDO COR , ODOR E SABOR CARACTERISTICOS - ACONDICONADOS EM SACOS PLÁSTICOS - HERMETICAMENTE FECHADOS - DEVENDO ATENDER A RISPOA/DECRETO 1.255 DE 25/06/62) - CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM - CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRIFICANTE - NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE.	VIDA ATIVA	4,96	7,87

Vigência: 07/03/2023.

Colorado, 01 de junho de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022 **CONTRATO: 74/2022.**

3º EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

Contrato:_ nº 74/2022.

Pregão: nº 01/2022

Contratante:_ **PREFEITURA MUNICIPIO DE COLORADO**

Contratada:_ GLOBO INFORMATICA LTDA.

Objetivo:_ Aditivo de prazo **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALISTA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (FIBRAOPTICA FULL) QUE PROVERA SUPORTE AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VOZ IMAGENS PARA TODOS OS SETORES MUNICIPAIS.**

DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO de prazo, contados a partir do dia 01 (um), de Janeiro de 2024, com nova vigência até 31(tinta e um) de dezembro de 2024, do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira § 2º alínea g.

O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO de prazo até 31/12/2024

Colorado 19 (PR) de Dezembro de 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º -07/2022 **CONTRATO Nº 89/2022**

3º EXTRATO DE ADITIVO DE

REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato:_ nº 89/2022

Pregão Presencial:_ nº 07/2022

Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.

Contratada:_ SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA

Objetivo:_ Aquisição de carne, queijo e embutidos para os órgãos do Município de Colorado, Estado do Paraná

Valor: R$ 55.605,58 (cinqüenta e cinco mil seiscentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

Item	Unid.	Especificação	Marca	Valor anterior	Novo valor
7	KG	LINGUIÇA TOSCANA - CARNE SUÍNA TOUCINHO SUÍNO - ÁGUA - SAL - MALTO DEXTRINA, TEMPEROS, ANTIOXIDANTES ERITORBATO DE SÓDIO(INS316) E ÁCIDO ERITORBICO (INS315) - CONSERVADOR NITRITO DE SÓDIO (INS250) - PROTEINA DE COLÁGENO - SALSA CORANTE NATURAL CARMIM (INS120) - AS EMBALAGENS VARIAM ENTRE 1 KG e 5 KG - NÃO CONTEM GLUTEM.	frigodasko	11,69	12,79
18	KG	LINGUIÇA TOSCANA - CARNE SUÍNA TOUCINHO SUÍNO - ÁGUA - SAL - MALTO DEXTRINA, TEMPEROS, ANTIOXIDANTES ERITORBATO DE SÓDIO(INS316) E ÁCIDO ERITORBICO (INS315) - CONSERVADOR NITRITO DE SÓDIO (INS250) - PROTEINA DE COLÁGENO - SALSA CORANTE NATURAL CARMIM (INS120) - AS EMBALAGENS VARIAM ENTRE 1 KG e 5 KG - NÃO CONTEM GLUTEM.	frigodasko	11,67	12,76

Colorado, 02 de dezembro de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

QUARTO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E REAJUSTE
EXTRATO DO CONTRATO.

CONTRATO:.....Nº 136/2022
PREGÃO ELETRONICO:_**Nº** 15/2022
CONTRATANTE:.....Prefeitura Municipal de Colorado (PR);
CONTRATADA:..... CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA.
OBJETIVO:..... Termo aditivo de prazo e valor Contratação de mão de obra especializada em serviços eletricista de manutenção preventiva e corretiva nos painéis dos poços artesianos e bomba de recalque no município de Colorado e Distrito Alto Alegre:

VALOR DO CONTRATO: 1.015.636,00 (um milhão quinze mil, seiscentos e trinta e seis reais).

Do reajuste:

Item	Unid.	Especificação	Preço anterior	Preço atual	Preço Total
1	UNI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR PROGRAMA DE ESTÁGIOS	1.320,00	1.412,00	1.015.636,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	reduzido	Descrição
3.3.90.39.79.00	287	Serviços de apoio administrativo técnico e operacional
3.3.90.39.79.00	235	Serviços de apoio administrativo técnico e operacional
3.3.90.39.79.00	375	Serviços de apoio administrativo técnico e operacional
3.3.90.39.79.00	159	Serviços de apoio administrativo técnico e operacional
3.3.90.39.79.00	458	Serviços de apoio administrativo técnico e operacional
3.3.90.39.79.00	552	Serviços de apoio administrativo técnico e operacional

Do prazo:
Vigência: 12 Meses

Colorado (PR), 17 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

CONCORRENCIA N.º - 007/2024 **CONTRATO Nº 243/2024**

AVISO DE SUSPENSÃO

Suspensão da execução e vigência do Contrato nº 243/2024, oriundo da Concorrência 007/2024.. Contratante: Prefeitura Municipal de Colorado inscrito no CNPJ 76.970.326/0001-03, por intermédio dessa municipalidade, representado pelo prefeito Senhor Marcos José Consalter de Mello.

Contratada: TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 19.406.928/0001-07

Objeto: Execução de recapeamento asfaltico de vias urbana em CBUQ 6.614,23m

Prazo de Suspensão: Suspender o contrato por prazo indeterminado.

Justificativa: Conforme solicitação da empresa TECHPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ 19.406.928/0001-07 referente ao contrato nº 243/2024, solicitado a suspensão da obra devido à obra nJao teve seu início antes do período eleitoral o que compromete o cumprimento do cronograma inicialmente previsto.

Fundamento Legal: art. 124 inciso II da Lei 14.133 de acordo entre as partes.

Colorado-PR, 29 de JULHO de 2024.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO SALDO REMANESCENTE

CONTRATO:.....Nº 78 /2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 07/2022
CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:..... DISFRIMAR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 12.121.127/000-48
OBJETIVO:..... **Aditivo de saldo remanescente Aquisição de carne, queijo e embutidos para os órgãos do Município de Colorado, Estado do Paraná.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 48.708,00 (quarenta e oito mil setecentos e oito reais).

ITENS DA ATA

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
4	kg	CUBOS DE ACEM IQF CARNE DE BOVINO, CORTE ACEM, CONGELADA PELO PROCESSO IQF DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE OSSOS, COM POUCA GORDURA E NERVOS E SEM PELANCAS, ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPROPRIAS PARA O CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS O CORTE DEVE ESTAR DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA SEM EXTENSAO ATINGINDO PARTES NO COTADAS. A EMBALAGEM DEVERA SER DE PLASTICO ATOXICO, CONTENDO PECAS DE 2KG DO PRODUTO. DEVERA	ZAC ZAC	26,40	48.708,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Projeto/Atividade	Despesa/Ano	Descrição
2.023..33903205	250/2023	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Vigência: 12 (doze) meses

Colorado (PR) 03 de março de 2023.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRONICO 05/2022 **CONTRATO Nº 80/2023**

CONTRATO N º 80/2023
PREGÃO ELETRONICO N º 05/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COLORADO E A EMPRESA CAROL DISTRIBUIDORA.

O MUNICÍPIO DE COLORADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº76.970.326/0001-03, estabelecido na Avenida Brasil nº 1250 - Centro, na Cidade de Colorado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da R.G. nº 1.415.390SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CAROL DISTRIBUIDORA, inscrito(a) no CNPJ sob nº.07.654.231/0001-68, com sede nesta cidade de MANDAGUAÇU, à AV NEY BRAGA, nº 440, bairro VILLA FRANCHELLO, CEP 87.160-000, fone/fax (44) 3245.2026 por seu representante legal o SR PASCOA AP CARAÇATO ROCCO, CPF 960.210.989-00 e RG 4.490.756-9neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do Edital de Pregão eletrônico nº 05/2022 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Aquisição de leite pasteurizado integral para as secretarias do Município de Colorado, Estado do Paraná** referente saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n º 14/2022.
1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	2.966,00	litro	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA IN NATURA - PASTEURIZADO - PADRONIZADO - 3 A 4,5 % DE GORDURA - APRESENTANDO COR , ODOR E SABOR CARACTERISTICOS - ACONDICONADOS EM SACOS PLÁSTICOS - HERMETICAMENTE FECHADOS - DEVENDO ATENDER A RISPOA(DECRETO 1.255 DE 25/06/62) - CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM - CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRIFICANTE - NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE.	VIDA ATIVA	5,90	17.500,00
2	2.966,00	litro	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL - LEITE DE VACA IN NATURA - PASTEURIZADO - PADRONIZADO - 3 A 4,5 % DE GORDURA - APRESENTANDO COR , ODOR E SABOR CARACTERISTICOS - ACONDICONADOS EM SACOS PLÁSTICOS - HERMETICAMENTE FECHADOS - DEVENDO ATENDER A RISPOA(DECRETO 1.255 DE 25/06/62) - CONTENDO 1 LITRO EM CADA EMBALAGEM - CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRIFICANTE - NOME E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO - INFORMAÇÃO NUTRICIONAL - DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE - NÚMERO DO REGISTRO DO ESTABELECIMENTO PRODUTOR NO ORGÃO OFICIAL COMPETENTE.	VIDA ATIVA	5,90	17.500,00
					Total	35.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO
A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento.
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da aquisição do objeto deste contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, da certidão negativa do INSS e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será até 06 de março de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.57, §§ 1º e 2º, da Lei n º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com a Nota de Empenho e os termos do edital nº05/2022 e serão recebidos da seguinte forma:
a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. A entrega deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados no edital nº 05/2022, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia.

7.3. Os materiais serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

7.4. O(s) produtos(s), objeto deste contrato, deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distintas para cada CNPJ da contratante, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do edital de registro, o bem ou serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.5. Local de entrega do objeto: nos Órgãos requisitantes situados no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Brasil, n.º 1250 de Colorado, de acordo com o endereço mencionado na Nota de Empenho ou requisição.

7.6. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.

7.7. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos materiais fornecidos.

7.8. É de responsabilidade da detentora do contrato, trocar por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má escolha ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº

Projeto/Atividade	Recurso	Descrição
2.018.3390.30	1107	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL
2.021.3390.30	1000	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
2.022.3390.30	1000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
2.007.3390.30	1000	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI
2.018.3390.30	1107	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019.3390.32	1107	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL
2.021.3390.32	1000	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
2.021.3390.32	1042	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
2.024.3390.30	1303	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇAO A SAÚDE
2.032.3390.30	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTAO DESC
2.018.3390.30	1103	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.018.3390.32	1107	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019.3390.32	1103	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL
6.033.3390.32	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.018.3390.32	1104	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.024.3390.30	1494	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇAO A SAÚDE
2.025.3390.30	1303	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE
2.026.3390.30	1303	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA E EPI
2.030.3390.32	1934	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇAO SOC
2.031.3390.30	1941	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇAO SOC
6.033.3390.32	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
2.019.3390.30	1103	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL
2.019.3390.30	1104	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL
2.031.3390.32	1941	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇAO SOC
2.029.3390.30	1000	DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇAO E BE
2.030.3390.30	1934	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇAO SOC
2.034.3390.30	1311	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRANSITO E URBA
2.024.3390.30	1594	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇAO A SAÚDE
2.029.3390.32	1000	DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇAO E BE
2.032.3390.30	1940	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO INDICE DE GESTAO DESC
2.039.3390.30	1000	MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL
2.007.3390.30	1311	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI
2.018.3390.32	1103	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.031.3390.30	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇAO SOC
2.027.3390.30	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
2.030.3390.30	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇAO SOC
2.018.3390.30	1104	DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
2.019.3390.32	1104	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇAO INFANTIL
2.018.3390.30	1494	MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA E EPI
2.034.3390.30	1000	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRANSITO E URBA

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e materiais nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento na forma ajustada;
b) viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
c) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade, para que a mesma possa sanã-la;
d) em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
b) executar o objeto contratado na forma ajustada;
c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
e) executar os serviços, objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
g) responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.
h) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
i) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificar vícios, validade, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não esteja e ótima qualidade.

CLÁUSULA ONZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a CONTRATADA sujeita à multa moratória de valor equivalente a06% (seis por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso,limitado a 03 (três) dias de atraso, no caso do não cumprimento, de forma injustificada, do prazo pactuado no presente contrato. Após esse período será considerada a anexecução total do objeto.

§ 1º - Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas serão considerados como um dia de atraso.

§ 2º - Pela anexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sendo que, a anexecução parcial implicará em multa de20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na nota de empenho. E a unexecução total implicará em multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA TREZE - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUATORZE - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente instrumento de contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão eletrônico nº 05/2022, Ata de Registro de Preços n º 14/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, pelos preceitos de direito público e pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 06 de março de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n º 8666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Colorado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Colorado – PR, 03 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
Contratante

PASCOA AP CARAÇADO ROCCO
CAROL DISTRIBUIDORA-ME
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

EXTRATO DO SALDO REMANESCENTE

CONTRATO:.....Nº 79/2023
PREGÃO ELETRONICO:Nº 07/2022
CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);
CONTRATADA:..... SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 43.291.631/0001-10
OBJETIVO:..... **Aditivo de saldo remanescente Aquisição de carne, queijo e embutidos para os órgãos do Município de Colorado, Estado do Paraná**

VALOR DO CONTRATO: R$ 60.688,00 (sessenta mil seiscentos e oitenta e oito reais).

ITENS DA ATA

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	kg	CARNE SUINA TIPO PERNIL RESFRIADA SEM PELE E SEM OSSO CARNE SUINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PELE E SEM OSSO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS À VACUO EM EMBALAGENS DE APROXIMADAMENTE 1KG. DEVE ESTAR DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA DE CORTE, SEM EXTENSAO ATINGINDO PARTE NAO COTADAS E APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA E GORDURA BRANCA E FIRME DEVE APRESENTAR NO ROTULO: ESPECIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO	ub	19,71	11.826,00
10	kg	CARNE BOVINA TIPO PERNIL RESFRIADO - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, CORTADA EM CUBOS, RESFRIADA, SEM OSSO, CONTENDO NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGEM E SEBO, MAXIMO DE 3% DE APANEVROSES. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APANEVROSES), OS CUBOS DEVEM APRESENTAR DIMENSOES APROXIMADAS DE 2X2X2 CM. EMBALAGEM DE PLASTICO ATOXICA A VACUO DE 1KG. O PRODUTO DEVERA SER MANIPULADO EM CONDICOES HIGIÊNICAS ADEQUADAS	ub	29,50	22.398,00
13	kg	PATINHO EM CUBOS RESFRIADO - CARNE BOVINA DE PRIMEIRA, CORTADA EM CUBOS, RESFRIADA, SEM OSSO, CONTENDO NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGEM E SEBO, MAXIMO DE 3% DE APANEVROSES. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINACAO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APANEVROSES), OS CUBOS DEVEM APRESENTAR DIMENSOES APROXIMADAS DE 2X2X2 CM. EMBALAGEM DE PLASTICO ATOXICA A VACUO DE 1KG. O PRODUTO DEVERA SER MANIPULADO EM CONDICOES HIGIÊNICAS ADEQUADAS	frimesa	23,40	2.340,00
14	kg	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE APRESENTAR CONSISTENCIA SEMI-SUAVE OU SUAVE, SEGUNDO O CONTEUDO DE UMIDADE, MATERIA GORDA E GRAU DE MATURACAO, TEXTURA: FIBROSA, ELASTICA E FECHADA, COR: BRANCO A AMARELADO, UNIFORME, SEGUNDO O CONTEUDO DE UMIDADE, MATERIA GORDA E GRAU DE MATURACAO, ODOR: LACTICO, POUCO PERCEPTIVEL. UMIDADE MAXIMA DE 60%. MATERIA GORDA DE NO MAXIMO 35% EM EXTRATO SECO. EMBALAGEM A VACUO, INTERFOLHADO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A PROCEDENCIA	libera	53,23	10.646,00
15	kg	SALSICHA TIPO VINA RESFRIADA DE PRIMEIRA LINHA A GRANEL. DEVE CONTER NO MÍNIMO 12 % DE PROTEINA CARNEA E PERCENTUAIS MAXIMOS DE 65% DE UMIDADE, 30% DE GORDURA, 7% DE CARBOIDRATOS. NO MAXIMO 30% DO TEOR DE PROTEINAS TOTAIS PODE SER DE ORIGEM NAO CÁRNEA. PRODUTO DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES	maoa	7,19	10.785,00
16	kg	CARNE SUINA TIPO PERNIL RESFRIADA SEM PELE E SEM OSSO CARNE SUINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM PELE E SEM OSSO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS À VACUO EM EMBALAGENS DE APROXIMADAMENTE 1KG. DEVE ESTAR DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA DE CORTE, SEM EXTENSAO ATINGINDO PARTE NAO COTADAS E APRESENTAR CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA E GORDURA BRANCA E FIRME DEVE APRESENTAR NO ROTULO: ESPECIE DO PRODUTO, EMBALAGEM, VALIDADE E PESO	ub	12,38	3.634,00
18	KG	LINGUIÇA TOSCANA -

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ
Praça Santa Cruz, 249 - Centro - São Jorge do Ivaí
CEP: 87190-000 CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157
E-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 14/2024

Processo Adm.: 132/2024
Data do Processo: 11/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 132/2024
b) Nr. Licitação: 14/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 11/10/2024
e) Objeto da Licitação: *Produção de residência artística em dança contemporânea para bailarinos de nível avançado, com montagem coreográfica, com rodrigo Cucorocio, bailarino do grupo Raça de São Paulo - SP que acontecerá no município de São Jorge do Ivaí/PR*

Participante: F R ARTE E CULTURA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Produção de residência artística em dança contemporânea para bailarinos de nível avançado, com montagem coreográfica, com rodrigo Cucorocio, bailarino do grupo Raça de São Paulo - SP que acontecerá no município de São Jorge do Ivaí/PR	1,000	UN	27.128,53	27.128,53

Total do Participante: 27.128,53

Total Geral: 27.128,53

São Jorge do Ivaí, 11 de outubro de 2024

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ
C.N.P.J.: 76.282.649/0001-04
Município: SÃO JORGE DO IVAÍ

DECRETO Nº 193/2024, de 25 de Setembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 30/2023, de 27 de Novembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 873.287,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAN
13.001 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANS. E URBANISMO -
13.001.26.122.3.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$19.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 19.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICO
14.001.4.122.3.2014-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$39.196,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 39.196,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.303.11.2107-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$37.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% — 37.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.303.11.2107-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$69.972,00
61016.00494.12.02.06.20.0.600.0000 EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO SAUDE — 69.972,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.303.11.2107-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$25.000,00
61016.00494.12.02.06.20.0.600.0000 EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO SAUDE — 25.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.306.13.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 20.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.13.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$10.900,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos — 10.900,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.306.13.2083-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 10.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.001 - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
16.001.18.541.22.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$2.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 2.200,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.392.36.2084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$25.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 25.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.34.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$12.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% — 12.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$4.500,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% — 4.500,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2101-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$38.389,00
61016.00494.12.02.06.20.0.600.0000 EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO SAUDE — 38.389,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.001 - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
16.001.18.541.22.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 8.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$10.000,00
00300.00000.01.07.60.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.13.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$3.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre Impostos — 3.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$44.900,00
00510.00510.01.07.60.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício do Poder de Polícia SUPERAVIT — 44.900,00
13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAN
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 30.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 11.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 30.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.005.8.244.9.2187-3.3.91.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO — R$9.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 9.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.003 - DIRETORIA DE VIAÇÃO
14.003.26.452.17.1014-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$63.700,00
00899.01006.03.99.01.01.1.701.0000 PAVIMENTAÇÃO-CONV. 706/2023-PAM — 63.700,00
16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.17.512.20.1152-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$18.430,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 18.430,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.1058-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$152.000,00
03303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% — 152.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15.004 - DIRETORIA DE FOMENTO A AGRICULTURA
15.004.20.608.24.1045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$198.100,00
00887.01006.03.99.01.01.1.701.0000 PATRULHA - CONVENIO 942050 — 198.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$30.196,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 30.196,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$63.700,00
00899.01006.03.99.01.01.1.701.0000 PAVIMENTAÇÃO-CONV. 706/2023-PAM — 63.700,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$69.972,00
61016.00494.12.02.06.20.0.600.0000 EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO SAUDE — 69.972,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$38.389,00
61016.00494.12.02.06.20.0.600.0000 EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO SAUDE — 38.389,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 10.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$44.900,00
00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 (SF) - Taxas - Exercício do Poder de Polícia SUPERAVIT — 44.900,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$18.430,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 18.430,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$25.900,00
01016.01616.12.99.06.00.1.706.3110 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA - TRANSF. ESPECIAL — 25.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$30.000,00
00000.00000.01.07.60.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 30.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) — R$198.100,00
00887.01006.03.99.01.01.1.701.0000 PATRULHA - CONVENIO 942050 — 198.100,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 20.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) — R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) — 10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.392.36.2084-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$25.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 25.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$37.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% — 37.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE
12.006.8.243.9.6092-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$9.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 9.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$152.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% — 152.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.391.16.2065-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL — R$10.900,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 10.900,00
13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAN
13.001 - SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANS. E URBANISMO -
13.001.26.122.3.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 10.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15.004 - DIRETORIA DE FOMENTO A AGRICULTURA
15.004.20.608.24.2076-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS — R$2.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 2.200,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA — R$4.500,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% — 4.500,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15.004 - DIRETORIA DE FOMENTO A AGRICULTURA
15.004.20.608.24.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 8.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.391.16.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA — R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 3.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.15.451.19.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$30.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 30.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.003 - DIRETORIA DE PROGRAMAS SOCIAIS
12.003.8.241.9.1165-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES — R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários — 11.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.1133-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE — R$12.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% — 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Setembro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

PORTARIA Nº 298/2024

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria n.º 044/2023 que CONCEDEU a Senhora **Devanir Alves Ribeiro Maniel** portadora do RG n.º 3.XXX.022-X SSP/PR e do CPF n.º 245.XXX.168-XX, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em uma sexta-feira, dia 11 de outubro de 2024.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TAMILA ANTUNES DA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
Estado do Paraná CNPJ 76.279.975/0001-62

DECRETO Nº 075/2024

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Uniflor, para o Exercício Financeiro de 2024, no valor de R$ 1.405.069,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil e sessenta e nove reais), com recursos oriundos de Cancelamento de Dotações Orçamentárias, Superavit Financeiro de Exercícios Anteriores e por Excesso de Arrecadação da Receita.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito do município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.253 de 13 de dezembro de 2023.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,** no valor de R$ 271.990,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa reais), destinados a seguintes dotações orçamentárias:

3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001	DIVISÃO DA SECRETARIA GERAL	
04.122.0002.2009	Manutenção da Divisão da Secretaria Geral	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
0	Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
5	DEPART.DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE SERV.RODOVIARIOS/URBANOS MUNICIPAL	
15.452.0007.2039	Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviários e Urbanos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.001	DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL	
08.244.0008.2042	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.001	DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL	
08.244.0008.2042	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.003	DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR	
12.361.0003.2027	Manutenção da Nutrição Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	16.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.004	DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0003.2028	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	21.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.005	DIVISAO DE ESPORTES	
27.812.0006.2037	Manutenção da Divisão de Esportes	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.1028	Adquirir Veículos para o Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.1028	Adquirir Veículos para o Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
501	Receitas de Alienações de Ativos	71.990,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2030	Manutenção da Atenção Primária a Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	25.000,00
13	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
13.001	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0011.2048	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
SOMA		**271.990,00**

Artigo 2º Para cobertura do **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** por **CRÉDITO ADICIONAL SULEMENTAR,** no valor de no valor de R$ 271.990,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa reais), serão utilizados recursos oriundos dos seguintes **CANCELAMENTOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** a baixo:

3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.002	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
04.122.0002.2011	Manutenção da Divisão de Patrimônio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.002	DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	
04.122.0002.2011	Manutenção da Divisão de Patrimônio	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
4	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
4.001	DIVISÃO DE TESOURARIA	
04.123.0002.2012	Manutenção da Divisão de Tesouraria	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
0	Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
5	DEPART. DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.001	DIVISAO DE OBRAS	
16.482.0007.1069	Construção de Habitações Populares	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
5	DEPARTA. DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE SERV. RODOVIARIOS/URBANOS MUNICIPAL	
26.782.0007.1064	Adquirir Equipamentos Rodoviários	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
501	Receitas de Alienações de Ativos	2.990,00
5	DEPART. DE OBRAS VIAÇAO E SERVIÇOS URBANOS	
5.002	DIVISAO DE SERV. RODOVIARIOS/URBANOS MUNICIPAL	
26.782.0007.1072	Cascalhar Estradas Rurais	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
6	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
6.001	DIVISAO DE ASSISTÊNICA SOCIAL	
08.244.0008.1073	Adquirir Veículos para a Assistência Social	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
501	Receitas de Alienações de Ativos	49.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2018	Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2018	Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2018	Manutenção da Administração do Ensino Fundamental	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0003.2024	Manutenção de Equipe Multifuncional da Educação Básica - Fundeb 70%	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
7.001	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
12.367.0003.2025	Manutenção da à Educação Especial	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	16.000,00
8	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0004.2030	Manutenção da Atenção Primária a Saúde	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	45.000,00
9	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
9

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 007/2024

A Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, instituída pela Portaria n° 621/2024 nos termos da Lei Municipal n° 2.108/2005 e 2595/2013 e suas alterações considerando:

I - atender à necessidade temporária de **Fisioterapeuta 40 horas semanais com atendimento domiciliar** no Município, para atuar no serviço de urgência e emergência e na atenção básica, nos casos de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, demissão, exoneração ou falecimento, quando o quadro de efetivos for insuficiente e for inviável o remanejamento de pessoal para funções vagas; perdurando a contratação temporária pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando-se o prazo previsto na Lei nº 2.108/2005; 2595/2013 e suas alterações ou até a nomeação dos servidores aprovados em concurso público municipal.
II - que, se por tratar de serviço público essencial resolve.

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital destina-se ao preenchimento de **01 (uma) vaga para de Fisioterapeuta** 40 horas semanais com atendimento domiciliar, temporário no Município, visando atender a necessidade de excepcional interesse público e estabelece instruções especiais de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinadas à realização de Processo Seletivo Público Simplificado para atender a demanda de profissionais da Secretaria de Saúde e seus programas de gestão;

1 - DAS DIPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado, de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado constituirá em Análise de Títulos e Tempo de Serviço comprovado;

1.3. - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a cadastro de reserva para atender a necessidade do serviço público, por tempo determinado, na substituição dos servidores efetivos do Município de Colorado – PR, quando de seus afastamentos legais conforme previsto no Estatuto Municipal do Servidor e em atendimento a programas de saúde conforme a disposições da Lei 2.108/2005 e 2595/2013 e suas alterações e ainda por conta do Covid-19.

1.4 - Este processo seletivo destina-se a contratação de Fisioterapeuta – 40 horas semanais com atendimento domiciliar, para atuar nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva (CR) para eventuais vagas que venham a surgir no âmbito da Secretária Municipal de Saúde durante o prazo de 12 (doze) meses a contar do resultado final do teste seletivo.

1.5 - O processo será executado pelo seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
13/10/2024	Publicação de Edital
14/10/2024 à 18/10/2024	Período de Inscrições
20/10/2024	Publicação das Inscrições, Classificação e Resultado Preliminar.
21/10/2024 e 23/10/2024	Período de recurso contra o Resultado Preliminar
24/10/2024	Publicação da Classificação Final - Homologação da classificação

2 - DO REGIME JURÍDICO

2.1 - A contratação ocorrerá Regime Especial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal n° 2.108/2005, 2595/2013 e suas alterações.

2.2 - O prazo de validade do contrato será por tempo determinado, com prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação dos profissionais será de jornada de 40 horas, com remuneração de **R$3.914,23** salário mensal proporcionais a tabela A da Lei Municipal nº 2.135/05 Empregos Públicos CLT vigente à época da contratação.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições poderão ser realizadas entre os dias **14/10/2024 à 18/10/2024**, na Secretaria Municipal de Saúde a Rua São Paulo nº 200, Centro, das 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

3.2. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento no disposto neste Edital e certifica-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 - A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

3.4 - Não será cobrada taxa de inscrição.

4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1 - São requisitos para inscrições:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização;

b) Ter idade acima de 18 (dezoito) anos;

c) Ter cumprido as obrigações e encargos militares;

d) Estar regular com as obrigações eleitorais;

4.2 - Escolaridade: é requisito básico para inscrição a apresentação de certificado que comprove escolaridade relativa ao cargo estabelecido,.
O cargo; o salário-base; a cargas horária; o total de vagas; os requisitos de formação e as vagas destinadas aos portadores de deficiência são estabelecidos a seguir:

Cargos	Vagas	C.H.	Salário base	Requisitos para provimento.
Fisioterapeuta	CR	40 horas semanais	R$ 3.914,23	Graduação (curso superior) em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO.

4.3 Sobre o valor total da remuneração, incidirão os descontos fiscais e previdenciários;

4.4 ATRIBUIÇÕES:

Vide Anexo 01

5 - PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1 - Juntamente com a ficha de inscrição (Anexo 2)* devidamente preenchida, o candidato deverá entregar os seguintes documentos em anexos:

a) cédula de identidade;

b) cadastro de pessoa física (CPF);

c) títulos que o candidato possuir (Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado; Habilitações e Capacitações na área da função e documentos que comprovem o Tempo de Serviço).

5.2 - A inscrição será formalizada mediante a entrega dos documentos necessários.

5.3 - A inscrição do candidato implicará integralmente na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 - A qualquer tempo poder-se-á se anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações de documentos contidos no ato da inscrição.

5.5 - Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida, através de instrumento público que deverá ser apresentado em via original e única, para cada candidato (neste caso, a procuração ficará retida e anexa à ficha de inscrição).

5.6 - O candidato e o respectivo procurador respondem, civis e criminalmente, pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.7 - Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

5.8 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de se inscrever no PSS para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, para a qual será reservada 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas por este PSS.

6 - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O Processo Seletivo será dividido em duas etapas:
a) 1ª. Etapa – homologação das inscrições (eliminatório);
b) 2ª. Etapa – Prova de Títulos (classificatório).

6.2 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/ Cargo de Fisioterapeuta;

Formação Acadêmica /	Titulação Pontuação	Pontuação Máxima
Pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado) na área para a qual se inscreveu.	20 pontos	20 pontos
Pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado) na área para a qual se inscreveu	20 pontos	20 pontos
Pós-graduação "lato sensu" (Especialização) na área para a qual se inscreveu, com no mínimo de 360 horas	15 pontos por título	30 pontos
Cursos na área para a qual se inscreveu, com no mínimo 16 horas de duração por curso.	5 pontos por curso	30 pontos
II - Tempo de Serviço na respectiva área de inscrição como Fisioterapeuta	10 pontos para cada ano	50 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	------...------	150 PONTOS

6.3 Cada Título só poderá ser apresentado uma única vez.

6.4 Não serão atribuídos pontos aos títulos excedentes em cada classificação.

6.5 Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos:

a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;

c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período.

d) Contrato de trabalho (com início e fim); e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público).

6.6 - Para a contagem do tempo de serviço será considerado o limite de 5 (cinco) anos (no período de **01/07/2019 à 30/06/2024)**, contando 50 (cinquenta) pontos, sendo considerado 10 (dez) pontos por cada ano de serviço prestado, as frações inferiores a 6 (seis) meses não serão desconsideradas na pontuação final do item Tempo de Serviço, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses será convertida em ano completo para efeitos de contagem pelo Sistema PSS.

7. - PROVA E TÍTULOS

7.1 - Os títulos marcados como requisito obrigatório para cada cargo, entregues no ato da inscrição serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e terão caráter eliminatório.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO:
8.1 - O candidato será classificado de acordo com sua titulação.
8.2 - Critérios de desempate será na seguinte ordem:
a) idade;
b) O número de filhos;
c) O tempo de serviço na área da Fisioterapia, devidamente comprovado através de comprovação autenticada, servirá para critério de desempate.

9 - PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

9.1 - A classificação final será publicada no dia **24/10/2024** no Edital da Secretaria Municipal de Saúde, no Edital da Prefeitura Municipal de Colorado, nos Sites www.colorado.pr.gov.br ; https://colorado.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/2078; www.oregionaljornal.com.br e Jornal impresso de circulação regional "O Regional".

10- CHAMADA:

10.1 - Os candidatos classificados serão convocados à medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colorado.
10.2 - A contratação obedecerá ao resultado final devidamente homologado.
10.3 - O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento da convocação e não apresentar documentos comprobatórios necessários para contratação será excluído do cadastro.
10.4 - Os candidatos habilitados serão, a critério de Administração Pública Municipal, contratados temporariamente, conforme ditames da Legislação vigente, notadamente quanto a jornada e carga horária de trabalho.
10.5 -O candidato classificado e convocado pela Administração Municipal deverá apresentar ATESTADO DE SAÚDE, (Anexo 3)* expedido por médico, registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
10.6 - Este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Colorado, de aproveitar todos os classificados. A classificação gera apenas para o candidato apenas o direito à prioridade na contratação temporária.

11 - DA ATRIBUIÇÃO:

11.1 - Desenvolvimento das atividades inerentes a Fisioterapia.
12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - É de competência da Secretaria Municipal Saúde de Colorado a atribuição de substituição temporária para determinadas funções de Fisioterapeuta.
12.2 - Após a efetivação da inscrição não será anexado nenhum documento no prontuário do candidato.
12.3 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a classificação publicada.
12.4 - Os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação das classificações do Resultado Preliminar no setor de Protocolo da Secretaria Municipal Administração sendo uma via do candidato e uma via da Prefeitura – Comissão organizadora do Processo Seletivo.
12.5 - Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.
12.6 - Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com a indicação do nome do processo seletivo, nome do candidato, número de inscrição, cargo com correndo, a devida fundamentação devidamente assinada.
12.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo contato para tanto a data da postagem da correspondência.
12.8 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Secretaria Municipal de Saúde ou de Administração durante o período de validade do Processo Seletivo.
12.9 - A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas ainda que posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
12.10 - A Prefeitura Municipal de Colorado é facultada a eliminação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.
12.11 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
12.12 - Os contratos decorrentes do Processo de Seleção Pública Simplificado poderão ser prorrogados antes de seu vencimento, pelo prazo de um ano, desde que haja a devida justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.
12.13 - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde designada para esse fim.

Colorado, 09 de outubro de 2024

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado

Margarete de Fatima L C Teixeira
Presidente da Comissão

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO - EDITAL Nº 007/2024

CARGO: Fisioterapeuta
SÍMBOLO: FISIO
ESCOLARIDADE: Curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério de Educação.
HABILITAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.
FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
Planejar, coordenar, orientar e executar atividades fisioterápicas, elaborando diagnóstico e indicando recursos adequados a cada caso.

Detalhada: • avaliar e reavaliar o estado de saúde dos doentes e acidentados, utilizando técnicas de avaliação, realizando os testes que se fizerem necessários para identificar o nível de capacidade funcional, dos órgãos e tecidos afetados. • Elaborar o diagnóstico, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos dos órgãos afetados. • Operar aparelhos e equipamentos fisioterápicos. • Orientar os pacientes a utilizar aparelhos e prótese e outros aparelhos mecânicos, bem como a praticar exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento. • Reavaliar sistematicamente o paciente, para fins de reajuste ou alterações das condutas fisioterapêuticas empregadas. • Orientar a família do paciente sobre a necessidade de continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do mesmo. • Executar trabalhos específicos em cooperação com outros profissionais, emitindo pareceres para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas, projetos e desenvolver pesquisas. • Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização. • Participar de equipes multiprofissionais em estudos de sua competência. • Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas exceto aquelas de apoio laboratorial. • Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho. • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. • Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. • Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 007/2024
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FICHA Nº

Dados Pessoais	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Tel. Residencial:	Tel. Celular:
RG:	CPF:
E-mail:	
Endereço para Contato	
Endereço:	
Cidade:	Estado: CEP:

Assumo total responsabilidade por todas as informações prestadas, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário. Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito caso se demonstre a falsidade das declarações, ou deixe de fazer prova delas, em qualquer das fases do Processo Seletivo Simplificado. Declaro ainda, que aceito e tenho total conhecimento do Regulamento e do Edital que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Comprovante de residência; Comprovante quitação eleitoral Carteira de Reservista (Masculino)	
Diplomas e Títulos (graduações, etc...) Comprovante de Capacitações Comprovante de tempo de serviço s Quantidade de folhas recebidas: _____	
Assinatura do Candidato:	
Obs:	

- ANEXAR CÓPIAS AUTENTICADAS POR SERVIDOR MUNICIPAL OU EM CARTÓRIO.

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024

ATESTADO

Atesto que o (a) Sr.(a)_____ sexo feminino ( ), sexo masculino ( ), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições de saúde para exercer as funções públicas, citado no Edital n.º 007/2024 do Processo Seletivo Simplificado para a função de Fisioterapeuta, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colorado.

_____, _____de_____de 2024.

Datado de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de contratação.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000 (44) 3321-1200

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 008/2024

A Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado, instituída pela Portaria n° 622/2024 nos termos da Lei Municipal n° 2.108/2005, alterada pela Lei 2.595/2013 e Lei 2.811/2019 e considerando:

I - atender à necessidade temporária de **Psicólogo**, de modo a garantir a continuidade, eficácia e efetividade dos serviços, programas e projetos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos casos de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a trinta dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, demissão, exoneração ou falecimento, quando o quadro de efetivos for insuficiente e for inviável o remanejamento de pessoal para funções vagas, perdurando a contratação temporária observando-se o prazo previsto na Lei nº 2.108/2005 alterada pela Lei 2595/2013 e Lei 2811/2019 até a nomeação dos servidores aprovados em concurso público municipal.
II - que, se por tratar de serviço público essencial resolve.

TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece instruções especiais de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, destinadas à realização de Processo Seletivo Público Simplificado para contratação de **01 (um) PSICÓLOGO** para atender demanda de profissionais da Secretaria de Saúde com seus programas de gestão; para o desenvolvimento de ações no contexto da rescisão voluntária de servidor municipal que atuava na área de psicologia nas UBS municipais.

1 - DAS DIPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado, de que trata este Edital é destinado a selecionar profissionais aptos a serem convocados para atuar nos Estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado constituirá em Análise de Títulos e Tempo de Serviço comprovado;

1.3. - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a cadastro de reserva para atender a necessidade do serviço público, por tempo determinado, e para o atendimento a população e conforme a disposições da Lei 2.108/2005, alterada pela Lei 2.595/2013 e Lei 2.811/2019.

1.4 - Este processo seletivo destina-se a contratação de **01 (um) PSICÓLOGO**, para atuar nos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde durante o prazo de 06 meses a contar do resultado final do teste seletivo/contrato, podendo ser prorrogado por igual período. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva para eventuais vagas que venham a surgir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde dentro do mesmo prazo.

1.5 - O processo será executado pelo seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
13/10/2024	Publicação de Edital
14/10/2024 à 18/10/2024	Período de Inscrições
20/10/2024	Publicação das Inscrições, Classificação e Resultado Preliminar.
21/10/2024 e 23/10/2024	Período de recurso contra o Resultado Preliminar
24/10/2024	Classificação Final- homologação da classificação

2 - DO REGIME JURÍDICO

2.1 - A contratação ocorrerá Regime Especial, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal n° 2.108/2005, alterada pela Lei 2.595/2013 e a Lei 2.811/2019.

2.2 - O prazo de validade do contrato será por tempo determinado, durante o prazo de 06 meses a contar do resultado final do teste seletivo/contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

2.3 - A contratação do Psicólogo será de jornada de 40 horas, com remuneração de R$ 3.906,35 (Bruto) proporcional ao **Nível 65** da Tabela de Vencimentos do Anexo XXX do Plano de Cargos e Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Colorado vigente à época da contratação.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições poderão ser realizadas entre os dias **14/10/2024 a 18/10/2024**, na Secretaria Municipal de Saúde a Rua São Paulo nº 200 – Colorado - Pr, no período das 08h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

3.2. - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento no disposto neste Edital e certifica-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3 - A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital pelo candidato, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.

3.4 - Não será cobrada taxa de inscrição.

4 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

4.1 - São requisitos para inscrições:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização;

b) Ter idade acima de 18 (dezoito) anos;

c) Ter cumprido as obrigações e encargos militares;

d) Estar regular com as obrigações eleitorais;

4.2 - Escolaridade: é requisito básico para inscrição a apresentação de certificado que comprove escolaridade relativa ao cargo estabelecido, como exposto na tabela abaixo:

CARGO PRETENDIDO 1	ESCOLARIDADE E COMPETÊNCIAS EXIGIDAS
Psicólogo com formação em Psicologia.	Formação em psicologia (Registro no Conselho CRP-Pr. ou C.F.P.)

5 - PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1 - Juntamente com a ficha de inscrição (Anexo 1)* devidamente preenchida, o candidato deverá entregar os seguintes documentos em anexos:

a) cédula de identidade;

b) cadastro de pessoa física (CPF);

c) títulos que o candidato possuir (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado; Capacitações na área da função e documentos que comprovem o Tempo de Serviço).

5.2 - A inscrição será formalizada mediante a entrega dos documentos necessários.

5.3 - A inscrição do candidato implicará integralmente na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nas instruções específicas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 - A qualquer tempo poder-se-á se anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que verificada falsidade de declarações de documentos contidos no ato da inscrição.

5.5 - Será permitida a inscrição por procuração, com firma reconhecida, através de instrumento público que deverá ser apresentado em via original e única, para cada candidato (neste caso, a procuração ficará retida e anexa à ficha de inscrição).

5.6 - O candidato e o respectivo procurador respondem, civis e criminalmente, pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

5.7 - Ao candidato fica atribuída total responsabilidade pelas informações prestadas fornecidas no preenchimento da ficha de inscrição.

6 - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O Processo Seletivo será dividido em duas etapas:
a) 1ª. Etapa – Homologação das inscrições (eliminatório);
b) 2ª. Etapa – Prova de Títulos (classificatório).

7 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 - A pontuação por escolaridade terá limite de **80 (oitenta) pontos.**
7.2 - O tempo de serviço terá limite de **20 (vinte) pontos.** Serão considerados 2 (dois) pontos por semestre trabalhado, até o limite de 5 anos.
7.3 - O comprovante de tempo de serviço deverá ser apresentado por meio de declaração expedida pela instituição.
7.4 - Para contagem de tempo de serviço será considerado o período de **01/07/2019 à 30/06/2024.**
7.5 - Somente serão aceitos cursos completos e concluídos após a graduação exigida.
7.6 - O histórico escolar, declaração, certificado, ou ata de comprovação servirá de documento comprobatório de conclusão de curso, pós graduação, mestrado, doutorado, caso o diploma esteja em processo de liberação, desde que seja emitido pela instituição.
7.7 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão apresentar tradução da própria instituição ou, se for o caso, de tradutor juramentado, em conformidade, com a legislação.
7.8 - O tempo de serviço deve ser informado em anos, meses e dias.
7.9 - Tempo de serviço em Projetos, Programas e Estágios de Aprendizagem não poderão ser informado.
7.10 - Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do Contrato de Trabalho.

8 - PROVA E TÍTULOS

8.1 - Os títulos marcados como requisito obrigatório para o cargo, entregues no ato da inscrição serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e terão caráter eliminatório.

8.2 - ESCOLARIDADE

8.2.1 - Para efeito de Prova de Títulos, ser-lhe-ão atribuídos os seguintes valores para o cargo de psicólogo:

a) Título de Doutorado, Mestrado ou Pós-Graduação na disciplina ou área/concentração ou áreas afins, obtido em curso credenciado pelo Conselho Nacional de Psicologia, ou, quando estrangeiro devidamente revalidado, contando **20 (vinte) pontos** por título, no máximo de **03 (três) títulos.**

b) Capacitações após a graduação sempre na área da **função** para o qual está concorrendo (poderá ser somada a carga horária de diversos certificados, tendo como pontuação mínima 5 pontos a cada 30 horas, no máximo de 120 horas, ou seja, 20 pontos).

8.3 - TEMPO DE SERVIÇO

8.3.1 - Para a contagem do tempo de serviço será considerado o limite de 5 (cinco) anos (no período de **01/07/2019 à 30/06/2024)**, contando 20 (vinte) pontos, sendo considerado 2(dois) pontos por cada semestre de serviço prestado, as frações inferiores a 6 (seis) meses não serão desconsideradas na pontuação final do item Tempo de Serviço.

9 - DA CLASSIFICAÇÃO:
9.1 - O candidato será classificado de acordo com sua titulação.
9.2 - Critérios de desempate será na seguinte ordem:
a) idade;
b) O número de filhos;
c) O tempo de serviço como psicólogo na área da Saúde, devidamente comprovado através de comprovação autenticada, servirá para critério de desempate.

10 - PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS

10.1 - A classificação final será publicada no dia **24/10/2024** no Edital da Secretaria Municipal de Saúde, no Edital da Prefeitura Municipal de Colorado, nos Sites www.colorado.pr.gov.br; https://colorado.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/2078 ; www.oregionaljornal.com.br e Jornal impresso de circulação regional "O Regional".

11 - CHAMADA:

11.1 - Os candidatos classificados serão convocados à medida das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colorado.
11.2 - A contratação obedecerá ao resultado final devidamente homologado.
11.3 - O candidato convocado para contratação temporária que não comparecer no prazo vigente do instrumento da convocação e não apresentar documentos comprobatórios necessários para contratação será excluído do cadastro.
11.4 - Os candidatos habilitados serão, a critério de Administração Pública Municipal, contratados temporariamente, conforme ditames da Legislação vigente, notadamente quanto a jornada e carga horária de trabalho.
11.5 -O candidato classificado e convocado pela Administração Municipal deverá apresentar ATESTADO DE SAÚDE, (Anexo 2) * expedido por médico, registrado no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
11.6 - Este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Colorado, de aproveitar todos os classificados. A classificação gera apenas para o candidato apenas o direito à prioridade na contratação temporária.

12 - DA ATRIBUIÇÃO:

12.1 - Desenvolvimento das atividades inerentes ao Psicólogo.
12.2 - Fortalecer, ampliar e qualificar articulações e pactuações da rede de cuidado intersetorial, a fim de absorver e assistir as demandas decorrentes dos impactos da epidemia;
12.3 - Propiciar a reaproximação do serviço com a comunidade, restabelecendo os vínculos de cuidado junto ao usuário;
12.4 - Dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia;
12.5 - Fortalecer o propósito da Secretaria de Saúde em estabelecer conexões com usuários, familiares, grupos e instituições territoriais, in loco, de modo a delinear potenciais recursos comunitários que possam servir ao incremento do cuidado em saúde mental;
12.6 - Estimular ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território;
12.7 - Orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena e demais serviços.
12.8 - Compreende-se como busca ativa o deslocamento da intervenção terapêutica para o contexto social ou espaço em que o sofrimento se constitui, quais sejam os espaços de convívio mais apropriados às condições da comunidade, levando-se em conta as restrições e cuidados preventivos necessários ao contexto de emergência de saúde pública.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - É de competência da Secretaria Municipal Saúde de Colorado a atribuição de substituição temporária para determinada função de Psicólogo.
13.2 - Após a efetivação da inscrição não será anexado nenhum documento no prontuário do candidato.
13.3 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim a classificação publicada.
13.4 - Os candidatos poderão interpor recursos no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data da divulgação das classificações no setor de Protocolo da Secretaria Municipal Administração sendo uma via do candidato e uma via da Prefeitura – Comissão organizadora do Processo Seletivo.
13.5 - Não se reconhecerá o pedido de revisão desprovido de fundamentação.
13.6 - Somente será apreciado o recurso interposto no prazo previsto com a indicação do nome do processo seletivo, nome do candidato, número de inscrição, cargo concorrendo, a devida fundamentação devidamente assinada.
13.7 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo contato para tanto a data da postagem da correspondência.
13.8 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço junto a Secretaria Municipal de Saúde ou Administração durante o período de validade do Processo Seletivo.
13.9 - A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas ainda que posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
13.10 - A Prefeitura Municipal de Colorado é facultada a eliminação parcial ou total do Processo Seletivo, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável.
13.11 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
13.12 - Os contratos decorrentes do Processo de Seleção Pública Simplificado poderão ser prorrogados antes de seu vencimento, pelo prazo de um ano, desde que haja a devida justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.
13.13 - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde designada para esse fim.

Colorado, 11 de outubro de 2024

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito de Colorado

Presidente da Comissão
Margarete de Fatima L C Teixeira

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2024

FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 008/2024
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FICHA Nº

Dados Pessoais	
Nome:	
Data de Nascimento:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Tel. Residencial:	Tel. Celular:
RG:	CPF:
E-mail:	
Endereço para Contato	
Endereço:	
Cidade:	Estado: CEP:

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Comprovante de residência; Comprovante quitação eleitoral Carteira de Reservista (Masculino) Diplomas e Títulos (graduações, etc...) Comprovante de Capacitações Comprovante de tempo de serviço Quantidade de folhas recebidas: _____	
Obs:	

- ANEXAR CÓPIA AUTENTICADA POR SERVIDOR MUNICIPAL OU EM CARTÓRIO.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO MÉDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2024

ATESTADO

Atesto que o (a) Sr.(a)_____ sexo feminino ( ), sexo masculino ( ), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições de saúde para exercer as funções públicas, citado no Edital n.º 008/2024 do Processo Seletivo Simplificado para a função de Psicólogo, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colorado.

_____, _____de_____de 2024.

Datado de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de contratação.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03 | www.colorado.pr.gov.br Avenida Br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
CNPJ: 76.282.672/0001-07 - Rua Bela Vista,1014 – Fone/Fax: (44)3278-1592
DEPARTAMENTO JURÍDICO -e-mail: **juridicoourizona@hotmail.com**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.672/0001-07, localizada na Rua Bela Vista, 1014, Centro, Ourizona/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **MANOEL RODRIGO AMADO,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 049.090.889-62;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 95.642.302/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua presidente, ALECIO ZANINELLI, brasileiro, CPF nº 476.641.779-87 , RG nº3.625847-0, residente e domiciliado na Rua São Vicente, n258, bairro Vila Vicentina, Mandaguaçu/PR;

OBJETO: Atendimento básico e especializado a idosos.

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.50.43.00.00 – 133-2024– Subvenções Sociais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/10/2024 A 30/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2024

OURIZONA, 11 DE OUTUBRO DE 2024
MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2024

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 86/2024

DATA: 11/10/2024 **PROTOCOLO:** 130 / 2024 **PROCESSO:** 130

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CNPJ: 32.664.852/0001-70 **Insc. Estadual:** ISENTO
Endereço: AV PARANAPANEMA, 554
Bairro: CENTRO **Cidade:** Paranapoema - PR **CEP:** 87.680-000
Telefone:

OBJETO
Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva nos aparelhos de ar condicionados convencional e split, freezer, geladeira e bebedouros da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA
AUTORIZAR a contratação da empresa JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME para Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva nos aparelhos de ar condicionados convencional e split, freezer, geladeira e bebedouros da Administração Municipal, pelo valor de R$ 32.950,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais) por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
02001041220002220033903900000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04002123610006240033903900000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05001103010007250033903900000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	25352	Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado Split e Convencional de 7.000 BTUS / 9.000 BTUS / 12.000 BTUS, com serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado Split e Convencional de 7,000 BTUS / 9.000 BTUS / 12.000 BTUS, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar a tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos os ajustes e correções quando necessário, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho. Incluindo limpeza geral com produto desincrustante e lubrificação geral.	UN	45.00	210,00	9.450,00
1	2	25353	Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado Split e Convencional de 18.000 BTUS e 24.000 BTUS, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar a tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos os ajustes e correções quando necessário, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho. Incluindo limpeza geral com produto desincrustante e lubrificação geral.	UN	15.00	300,00	4.500,00
1	3	25354	Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado Split e Convencional de 30.000 BTUS, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar a tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos os ajustes e correções quando necessário, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho. Incluindo limpeza geral com produto desincrustante e lubrificação geral.	UN	10.00	360,00	3.600,00
1	4	25355	Manutenção Corretiva e Preventiva em Aparelhos de Ar Condicionado Split e Convencional de 36.000 BTUS e 60.000 BTUS, com serviços de verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina; verificar ruídos e vibrações anormais, inspecionar o nível de aquecimento do motor; verificar a tubulação, dreno de água, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos; realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante; verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas; verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor; verificar a vedação do painel de fechamento do gabinete; procedendo todos os ajustes e correções quando necessário, incluso serviços de tirar, lavar e recolocar o aparelho. Incluindo limpeza geral com produto desincrustante e lubrificação geral.	UN	5.00	440,00	2.200,00
1	5	25356	Reposição de Gás em Aparelhos de Ar Condicionado Split/Convencional com Potência de 7.000 BTUS, 9.000 BTUS, 12.000 BTUS e 18.000 BTUS	UN	10.00	215,00	2.150,00
1	6	25357	Reposição de Gás em Aparelhos de Ar Condicionado Split/Convencional com Potência de 24.000 BTUS e 30.000 BTUS	UN	10.00	312,00	3.120,00
1	7	25358	Reposição de Gás em Aparelhos de Ar Condicionado Split/Convencional com Potência 36000 a 60.000 BTUS	UN	5.00	400,00	2.000,00
1	8	25359	Serviço de instalação de ar condicionado do tipo Split de 7.000, a 12.000 Btus, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão e instaquiedades das linhas frigorigenias, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de SA (super aquecimento), start-up, testes finais, fornecimento de 5 metros de linha.	UN	7.00	290,00	2.030,00
1	9	27164	Serviço de instalação de Ar Condicionado de 24.000 a 30.000 mil Btu's incluso suporte e tubulação nos Padrões Especificado pelo fabricante	UN	2.00	450,00	900,00
1	10	25360	Serviço de instalação/remoção de ar condicionado do tipo Split de 18.000, a 24.000 Btus, englobando: a instalação da unidade condensadora (unidade externa), instalação da unidade evaporadora (unidade interna), isolamento, teste de pressão e instaquiedades das linhas frigorigenias, desidratação e limpeza com nitrogênio, vácuo, carga de gás, teste de SA (super aquecimento), start-up, testes finais, fornecimento de 5 metros de linha.	UN	8.00	100,00	800,00
1	11	25363	Manutenção de Freezer, Geladeiras e Bebedouros - Manutenção corretiva e preventiva, incluindo o serviço de conserto de vazamento de gás refrigerante e recarga de gás R-134ª ou R404a.	UN	5.00	200,00	1.000,00
1	12	27167	Serviço de Visita Técnica	UN	15.00	80,00	1.200,00
						Total:	**32,950.00**

Pág. 1/3

			lavar e recolocar o aparelho. Incluindo limpeza geral com produto desincrustante e lubrificação geral.				

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2024
ID CONTRATO 1777/2024

PROCESSO ADM 130/2024

CERTAME DISPENSA 86/2024

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva nos aparelhos de ar condicionados convencional e split, freezer, geladeira e bebedouros da Administração Municipal.

DO VALOR TOTAL: R$ 32.950,00 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 35 02.001.04.122.0002.2200.3.3.90.39.00.00 – 10000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
RED. 96 04.002.12.361.0006.2400.3.3.90.39.00.00 – 10000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA
RED. 287 05.001.10.301.0007.2500.3.3.90.39.00.00 – 10000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

DA VIGÊNCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: INALDO PORTO REIS – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OURIZONA - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01

SÚMULA: Dispõe sobre o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Considerando a deliberação da plenária realizada em Reunião Ordinária realizada 11/10/2024,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.145 de 18/12/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Incentivo ao Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Deliberação nº 009/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Art. 2º - Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação.

Ourizona, 11 de outubro de 2024.

Nathálhia G. Garcia Amado
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 74.163.718/0001-35

PORTARIA Nº 017/2024

Súmula: "Concede diárias ao vereador da Câmara Municipal de Itaguajé, Estado Paraná, para cobrir despesas de hospedagem alimentação."

O senhor José Antônio de Souza Brites, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itaguajé, estado do Paraná no uso das atribuições legais, e considerando a Resolução nº 004/2023, de 14 de junho de 2023, que revoga as disposições em contrário, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder diárias ao vereador abaixo relacionado para custear despesa com viagem a Curitiba- Pr, onde durante os dias 13, 14 e 15 de outubro do corrente ano, participará de reuniões para tratar de assuntos de interesse do município, junto ao gabinete do Deputado Estadual Adriano José da Silva e Deputado Estadual Alexandre Curi.

Nome	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias	Valor das Diárias	Valor total das Diárias
Ayres Tadeu Bertazzo	Vereador	Curitiba	3	R$ 602,76	R$ 1.808,28

I- Na concessão das diárias mencionadas no capt, estão inclusos os períodos de deslocamento do vereador do local de origem até o destino final.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itaguajé, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BRITES
Vice-Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2024
ID CONTRATO 1778

PROCESSO ADM 131/2024

CERTAME DISPENSA 87/2024

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: SORVETES RITZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de sorvetes variados com distribuição gratuita para comemoração do dia das crianças, visando proporcionar momentos de lazer e alegria para as crianças participantes do evento.

DO VALOR TOTAL: R$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 563 13.001.13.392.0015.2804.3.3.90.30.00.00 – 10000 - MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA: 11 DE OUTUBRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DO FISCAL DE CONTRATO: REGIANE MAIARA SCHMITZ – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ATA Nº. 09/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OURIZONA-PR.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, situada na Avenida Vereador Ilson Jorge, 125, em Ourizona-Paraná, às treze horas e trinta minutos, deu-se inicio em primeira convocação à reunião ordinária deste Conselho, com a saudação aos presentes pela Presidente Sra. Terezinha C. Maciel Barbosa, a qual fez a chamada dos Conselheiros do CMDPI, com mandato de 2024-2026. Iniciando às discussões, a Sra. Thayara, Secretária Executiva, fez a apresentação da pauta: Renovação do Termo de Fomento do Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu e Aprovação Projeto Viaja Mais 60 (fase 2). Com a palavra a Sra. Terezinha, explanou acerca do primeiro assunto da pauta: Termo de Fomento do Asilo São Vicente de Paulo, de acordo com a Sra. Presidente, o próximo plano de trabalho teve o seu valor ajustado para R$ 27.000,00 (vinte sete mil reais) anual. Na sequência, a Conselheira Sra. Cleonice questionou o número de vagas que estão sendo disponibilizadas e se o novo plano de trabalho tem muita diferença (em valores) com o anterior. Respondendo ao questionamento a Sra. Terezinha informou que no ano passado o plano de trabalho contava com 02 (duas) vagas e o valor era de R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais), e que o novo plano de trabalho é referente há 01 (uma) vaga. Após a apresentação do Termo de Fomento do Asilo São Vicente de Paulo, e sem mais nenhum questionamento da plenária, a Sra. Presidente o submeteu à apreciação do Conselho. PARECER DO CONSELHO: Aprovado. Iniciando a apresentação do próximo assunto da pauta: Projeto Viaja Mais 60 (fase 2), conforme a Deliberação nº 34/2024 CEDIP-Paraná, a Sra. Terezinha informou que assim como a fase 01, este Projeto é especificamente voltado às pessoas idosas, para o custeio de viagens do grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV de idosos. De acordo com a Sra. Presidente está fase 2 fará o repasse do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em parcela única. Sem nenhum questionamento apresentado pela plenária, a Sra. Terezinha submeteu o Plano de Ação para apreciação. PARECER DO CONSELHO: Aprovado. Dando continuidade à reunião, a Sra. Thayara, apresentou os números do Programa Leite das Crianças do Governo do Estado, sendo: 713 litros de leite repassados a 23 famílias beneficiárias. Neste mês de referência (setembro), houve a inclusão de 02 novas famílias beneficiárias e 20 litros de sobra, os quais foram doados para o Colégio Estadual Prof. Benoil. Ainda com a palavra, a Sra. Thayara, informou que referente ao Projeto Viaja Mais 60, a fase 01 foi prorrogada e o valor repassado de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única, está em R$ 10.107,34, devido ao rendimento da aplicação financeira. Após às referidas discussões e aprovações desta reunião, a Sra. Presidente perguntou se a plenária teria questionamentos. Não havendo mais apresentações e questionamentos, está reunião foi finalizada.

Ourizona, 30 de setembro de 2024.

ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OURIZONA-PR.

ASSINATURA CONSELHEIROS E CONVIDADOS PRESENTES

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 111/2024

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1369/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1369/2023 – LOA/2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1369/2023, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL	
06.003	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0019.6074	Manutenção dos Programas de Atendimento ao ECA/FMDCA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1176	02948-Programa FIA - Primeira Infância - Deliberação 047 FT 2948	**12.000,00**
	SUBTOTAL	**12.000,00**
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.001	DIVISAO DE ENSINO	
12.361.0007.1013	Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Universitário	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1195	00000-Recursos Ordinários (Livres)	**152.000,00**
	SUBTOTAL	**152.000,00**
	TOTAL	**164.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos:

§ 1º - Recursos provenientes da **Anulação de Dotações** na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	
07.001	DIVISAO DE ENSINO	
12.361.0007.6023	Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Omar de Oliveira	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1350	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	**40.000,00**
12.361.0007.1013	Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Universitário	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1200	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	**48.000,00**
1205	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	**64.000,00**
	SUBTOTAL	**152.000,00**
	TOTAL	**152.000,00**

§ 2º - Recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2023**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1369/2023 (Lei Orçamentária 2024), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
02948	Programa FIA - Primeira Infância - Deliberação 047 FT 2948	**12.000,00**
	TOTAL	**12.000,00**

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2024, nas respectivas fontes de recurso e valores citados a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
02948	Programa FIA - Primeira Infância - Deliberação 047 FT 2948	**12.000,00**
	TOTAL	**12.000,00**

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 01 de outubro de 2024.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

SÃO JORGE DO IVAÍ
PREFEITURA DA CIDADE

PORTARIA Nº 204/2024

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, 15 (quinze) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Jean Marques Coutinho	Fiscal de Tributos	01/06/2023 a 31/05/2024	14/10/2024 a 28/10/2024

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 11 de outubro de 2024.

AGNALDO CARVALHO GUIMARAES: 60454091915
Assinado de forma digital por AGNALDO CARVALHO GUIMARAES:60454091915 Dados: 2024.10.11 09:58:52 -03'00'

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 058/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: VITOR ALFREDO THOMAS LTDA
CNPJ 53.278.020/0001-95

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-24.580,00 (Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2021 PRO, 32/64 BITS - CHAVE VITALÍCIA: LICENÇA DO PACOTE DE PRODUTIVIDADE MICROSOFT OFFICE 2021 PRO, COMPATÍVEIS COM SISTEMAS OPERACIONAIS DE 32 E 64 BITS, ASSEGURANDO CHAVE VITALÍCIA PARA ATIVAÇÃO. AS LICENÇAS DEVEM PERMITIR O USO PLENO E LEGALIZADO DAS FERRAMENTAS DO MICROSOFT OFFICE, INCLUINDO WORD, EXCEL, POWERPOINT E OUTLOOK, ENTRE OUTROS APLICATIVOS ESSENCIAIS PARA O AMBIENTE DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS. A ENTREGA DAS LICENÇAS PODE SER FEITA EM FORMATO DIGITAL OU MÍDIA FÍSICA.	MICROSOFT OFFICE 2021 PRO PLUS TD5-03425 BOX	UNID	20,00	1.229,00	24.580,00
TOTAL							24.580,00

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N º 048/2024-PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CONTRATADA: COMPUTECH INFORMATICA LTDA
CNPJ 09.170.651/0001-02

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA OS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO .

VALOR TOTAL R$-1.918,94 (Um Mil, Novecentos e Dezoito Reais e Noventa e Quatro Centavos) .

DURAÇÃO: 12/09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, TORNA PÚBLICA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ART. 15, § 2º, DA LEI N º 14.133/2021, CONFORME ABAIXO:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
31	1	DPS PORTATIL CLASSE 3, 2P DE 10A 127~220V, PADRÃO NBR 14136.	CLAMPER 26791	UNID	25,00	61,40	1.535,00
34	1	DPS PORTATIL CLASSE 3, 3P DE 20A 127~220V, PADRÃO NBR 14136.	CLAMPER 26804	UNID	6,00	63,99	383,94
TOTAL							1.918,94

SANTO INACIO PR., 13 DE SETEMBRO DE 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 1º ADITIVO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 235/2023 – MF.**

REF.: Pregão Eletrônico nº. 46/2023.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **MERCADO DAS FLORES LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES, MUDAS DE ÁRVORES, PALMEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR DO ADITIVO: R$.14.359,76 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/10/2024 A 13/10/2025
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/10/2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 2º ADITIVO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 191/2022 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 047/2022.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **DEPÓSITO FLORAÍ LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 14.391.137/0001-29.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA EM VÁRIOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR DO ADITIVO: R$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/10/2024 A 14/10/2025
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 11/10/2024.

EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:48147591934 Assinado de forma digital por EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN:48147591934 Dados: 2024.10.11 15:42:17 -03'00'

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipa

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
Extrato das Contratações

Contrato (termo inicial):147/2024 - PMF
MODALIDADE: 12/2024 - Inexigibilidade de licitação
CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL FLORAÍ
CONTRATADA : CHAMMA FARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI - CNPJ: 18.239.810/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO EMPRESARIAL DE FLORAÍ/PR
VALOR TOTAL : R$18.000,00 (dezoito mil reais)
DATA DE ASSINATURA : segunda-feira, 7 de outubro de 2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 Outubro 2025
Floraí (PR), terça-feira, 8 de outubro de 2024.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 26/2024 - DL
Processo Administrativo: 60/2024
Processo de Licitação: 60/2024
Data do Processo: 02/10/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 60/2024
b) Licitação Nr.: 26/2024-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 10/10/2024
e) Data da Adjudicação: 10/10/2024 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento dos materiais e na prestação de serviços de instalação de câmeras do sistema CFTV, no complexo esportivo municipal Daniel Oliveira de Jesus, neste município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 004818 - INGASEG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	13	0,0000	13.332,00
	13		13.332,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.501.3.3.90.30.00.00.00.00 (37), 2.501.3.3.90.39.00.00.00.00 (38)

Inajá, 10 de Outubro de 2024.

MUNICIPIO DE INAJÁ FLS. 120 / VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 12/2024 - PE
Processo Administrativo: 35/2024
Processo de Licitação: 43/2024
Data do Processo: 03/07/2024
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 43/2024
b) Licitação Nr.: 12/2024-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 11/10/2024
e) Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA O ABASTECIMENTO AS FARMACIAS MUNICIPAIS E AO CONSTURIO ODONTOLOGICO PERTENCENTE A UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 000001 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	83	0,0000	451.499,20
- 003609 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA	5	0,0000	8.252,94
- 005114 - GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	0,0000	12.200,00
- 005112 - GRAMS & GRAMS LTDA	45	0,0000	84.770,60
- 005113 - JULIANO DE COSTA LTDA	15	0,0000	1.450,46
- 004974 - LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA	4	0,0000	9.973,75
- 003498 - MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	5	0,0000	2.413,40
- 000266 - NOROESTE MEDICAMENTO LTDA - EPP	234	0,0000	567.450,86
- 005111 - P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	8	0,0000	4.424,40
	400		1.142.435,61

Inajá, 11 de Outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 – CENTRO

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISICAO DE ITENS, EM CONFORMIDADE AO ESPECIFICADO EM EDITAL, PARA DECORACAO DE TEMA NATALINO, DA PRACA CENTRAL, ALEM DE LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENCAO, CONFORME ORCAMENTO RECEBIDO, COM FRETE, ALIMENTACAO E HOSPEDAGEM INCLUSA, ATENDENDO AO INTERESSE DA ADMINISTRACAO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DIA E HORÁRIO DA SESSÃO: 25 DE OUTUBRO DE 2024 Às 09h00min.
LOCAL: https://www.licitanet.com.br
***Prazo máximo para protocolar as propostas*: *25/10/2024 até às 08h59min*.**

Informamos que a ÍNTEGRA DO EDITAL estará disponível no site da Prefeitura: www.inaja.pr.gov.br, bem como na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Inaja-PR, localizada na Av. Antônio Veiga Martins, 80, centro, CEP: 87670-000, e também, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

Inajá-PR, 11 de outubro de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

1º EXTRATO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO.

CONTRATO:.....**Nº 240/2024**
CONCORRENCIA:..**Nº 05/2024**
CONTRATANTE:.....**Prefeitura Municipal de Colorado (PR);**
CONTRATADA:..... **LED LUZ CONSTRUÇÕES ELETRICAS**
OBJETIVO:..... O presente 1º Termo Aditivo apostilamento dos braços com lâmpadas de sódio para braços com luminárias em Led 100W.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO

Adequação de lampdas que estavam alocadas conforme lote 05, substituição dos braços com lâmpadas de sódio para braços com luminárias em Led 100W – bairro Bela Vista VI prancha 05/22, contratação de mão de obra especializada e material, estas somaram 24 unidades, e como no bairro ainda não existe edificação executada esta foram realocadas conforme croqui em anexo.

02(duas) luminárias em Led na Travessa Tocantins.
16 (dezesseis) luminárias em Led nos prolongamentos das Ruas Santa Rosa, Santa Luzia, Santa Carmem os Bairros Perola e Jardim Marroni.
06(seis) luminárias Rua Santa Felicidade, Santa Inês Santa Adélia no Jardim Santa Clara.

Colorado (PR), 10 de outubro de 2024.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022 **CONTRATO: 74/2022.**

1º EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Contrato:_ nº 74/2022.
Pregão: nº 01/2022
Contratante:_ **PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO**
Contratada:_ GLOBO INFORMATICA LTDA.

Objetivo:_ Aditivo de prazo e valor da **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALISTA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (FIBRAOPTICA FULL) QUE PROVERA SUPORTE AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS VOZ IMAGENS PARA TODOS OS SETORES MUNICIPAIS.**

DO VALOR: R$ 14.901,30 (quatorze mil novecentos e um reais e trinta centavos
DO PRAZO: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias,a contar do dia 24 de fevereiro de 2023.

Colorado 17 (PR) de fevereiro de 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO (PR)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º -07/2022 **CONTRATO Nº 87/2022**

1º EXTRATO DE ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato:_ nº 87/2023.
Pregão Presencial:_ nº 07/2022
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.
Contratada:_ COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Objetivo:_ Aquisição de carne, queijo e embutidos para os órgãos do Município de Colorado, Estado do Paraná

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço anterior.	Preço atual
3	kg	CORTES DE FRANGO COXA E SOBRECOXA RESFRIADA PRODUTO DE PEIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG. PRODUTO COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHA ESVERDEADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DEVERA SER REGISTRADA JUNTO AO IMA OU SIF/SIP, SER DE QUALIDADE, LIMPA (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE), CORTE DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA. DEVE APRESENTAR EM SEU ROTULO: ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM	Jaguá	7,19	10,76
12	kg	PEITO DE FRANGO RESFRIADO SEM PELE E SEM OSSO CARNE DE FRANGO RESFRIADA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PELE E SEM OSSO. DEVERA APRESENTAR ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, NAO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHA ESVERDEADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERA SER REGISTRADO JUNTO AO SIF/SIP, SER DE QUALIDADE, LIMPO (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE), APRESENTAR CORTE DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA, NAO ATINGINDO PARTES NAO COTADAS	Jaguá	12,85	18,77

Colorado, 08 de junho de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º -07/2022 **CONTRATO Nº 87/2022**

1º EXTRATO DE ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato:_ nº 87/2023.
Pregão Presencial:_ nº 07/2022
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.
Contratada:_ COMERCIAL BEIRA RIO LTDA
Objetivo:_ Aquisição de carne, queijo e embutidos para os órgãos do Município de Colorado, Estado do Paraná

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço anterior.	Preço atual
3	kg	CORTES DE FRANGO COXA E SOBRECOXA RESFRIADA PRODUTO DE PEIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM DE 1KG. PRODUTO COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA, SEM MANCHA ESVERDEADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; DEVERA SER REGISTRADA JUNTO AO IMA OU SIF/SIP, SER DE QUALIDADE, LIMPA (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE), CORTE DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA. DEVE APRESENTAR EM SEU ROTULO: ESPECIE DO PRODUTO, DATA DA EMBALAGEM	Jaguá	7,19	10,76
12	kg	PEITO DE FRANGO RESFRIADO SEM PELE E SEM OSSO CARNE DE FRANGO RESFRIADA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM PELE E SEM OSSO. DEVERA APRESENTAR ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIO, NAO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, SEM MANCHA ESVERDEADA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVERA SER REGISTRADO JUNTO AO SIF/SIP, SER DE QUALIDADE, LIMPO (SEM EXCESSO DE GORDURA E PELE), APRESENTAR CORTE DE ACORDO COM OS PADROES ESTABELECIDOS PELO DIAGRAMA, NAO ATINGINDO PARTES NAO COTADAS	Jaguá	12,85	18,77

Colorado, 08 de junho de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

1º EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 213/2024.
DISPENSA Nº: 028/2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: SERGIO LUIZ ASSONI.
CNPJ: 85.518.959/0001-76

OBJETIVO: 1º TERMO ADITVO DE ACRESCIMO DE QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ENTRETENIMENTO (PASSEIOS) E ALIMENTAÇÃO PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I). PELA PORTARIA GM/MS Nº. 336/2002 QUE DEFINE AS NORMAS E DIRETRIZESPARA A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL REGULAMENTADO PELA LEI 10.216/2001.

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

09.001.10.302.0007.2.025 – Desenvolver as ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar – Reduzido 408 – Desdobramento 3.3.90.39.32.00 – Festividades e Homenagem – Fonte 1494

Vigência: 12 (doze) meses.

Colorado - PR, 01 de outubro 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA
GESTOR

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGAO ELETRONICO N.º 13/2022 **CONTRATO Nº 136/2022**

TERMO ADITIVO DE VALOR

DE CONTRATO

Contrato: Nº 136/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 13/2022.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: :CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Objetivo: Segundo Termo Aditivo de aumento de valor da Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestar serviços de intermediação de estágios curriculares supervisionados, correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos Estagiários, será repassado à instituição integradora dos Estágios.

Do valor e orçamento: R$ 24.007,47 (vinte e quatro mil e sete reais e quarenta e sete centavos, Fica a cargo da dotação orçamentária 08.001.12.361.0010.2018 DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL, reduzido 235, fonte 104.

Colorado – PR, 08 de novembro de 2023.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL 01/2022 **CONTRATO: 74/2022.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º -07/2022 **CONTRATO Nº 89/2022**

1º EXTRATO DE ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato:_ nº 89/2022
Pregão Presencial:_ nº 07/2022
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.
Contratada:_ SÃO MAGNIFICO ALIMENTOS LTDA
Objetivo:_ Aquisição de carne, queijo e embutidos para os órgãos do Município de Colorado, Estado do Paraná
Valor: R$ 8.334,00 (cinqüenta e cinco mil seiscentos e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

Item	Unid.	Especificação	Marca	Preço anterior	Preço atual
14	kg	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVE APRESENTAR CONSISTENCIA SEMI-SUAVE OU SUAVE, SEGUNDO O CONTEUDO DE UMIDADE, MATERIA GORDA E GRAU DE MATURACAO, TEXTURA: FIBROSA, ELASTICA E FECHADA, COR: BRANCO A AMARELADO, UNIFORME, SEGUNDO O CONTEUDO DE UMIDADE, MATERIA GORDA E GRAU DE MATURACAO, ODOR: LACTICO, POUCO PERCEPTIVEL. UMIDADE MAXIMA DE 60%. MATERIA GORDA DE NO MAXIMO 35% EM EXTRATO SECO. EMBALAGEM A VACUO, INTERFOLHADO. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A PROCEDENCIA	libera	32,40	53,23

Vigência; 04/03/2023

Colorado, 01 de agosto de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024.

MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.970.318/0001-67, com sede na Av. Antônio Veiga, 80, Centro, CEP 87.670-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Cléber Geraldo da Silva, inscrito no CPF sob o nº 037.233.919-07, domiciliado na RUA VITORIA , Nº 367, centro, CEP: 87.670-000, nesta cidade de Inajá, comarca de Paranacity/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) JESSICA CAROLINE FLORENCIO DE SOUZA GOMES 06730771950, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.143.650/0001-08, sediado(a) na RUA BRASILIA, CEP -87112-530 – SARANDI/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CLAUDIA REGINA DA SILVA LAPAS LOPES, CPF Nº 067.307.719-50 –RG Nº 10.634.789-1 – SESP/PR –Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 057/2024e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA Eletrônico 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAILE E CONCURSO DA MISS TERCEIRA IDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR: O valor total referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024- 2024, é de R$ 6.897,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta:
2.805.3.3.90.39.00.00.00.00 (190)

PRAZO DE VIGÊNCIA: – *O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 dezembro de 2024 ou até entrega total do objeto. Podendo ser prorrogado interesse do Departamento, conforme Lei 14.133/21.*

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2024.

FORO: Comarca de PARANACITY, Estado do Paraná.

Inajá Pr., 11 de outubro de 2024.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGAO ELETRONICO N.º 13/2022 **CONTRATO Nº 136/2022**

TERMO ADITIVO DE PRAZO

DE CONTRATO

Contrato: Nº 136/2022.
Pregão Eletrônico: Nº 13/2022.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.
Contratada: :CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Objetivo: Termo Aditivo de prorrogação de prazo da Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestar serviços de intermediação de estágios curriculares supervisionados, correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada e mais o repasse dos valores constantes na folha de pagamento das bolsas auxílios aos Estagiários, será repassado à instituição integradora dos Estágios.

Do Prazo: O presente termo aditivo tem como PRORROGAÇÃO de prazo, contados a partir do dia 13 (treze) dias, de abril de 2023, com nova vigência até 13(treze) de abril de 2024, do contrato original celebrado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira § 2º alínea g.

Colorado – PR, 13 de março de 2023.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL N.º -09/2022 **CONTRATO Nº 181/2022**

2 EXTRATO DE ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato:_ nº 181/2022
Pregão Presencial:_ nº 09/2022.
Contratante:_ PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.
Contratada:_ COMERCIAL BEIRA RIO
Objetivo:_ Aditivo de reequilibrio econômico financeiro Aquisição de material copa e cozinha, químicos, descartáveis, segurança, limpeza e higiene pessoal para as secretarias do Município de Colorado, Estado do Paraná..
Valor: R$ 542,64 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
Item:

46	Fardo	FARDO DE LÂ DE AÇO - LÂ DE AÇO I - FARDO COM 14 PACOTES COM 08 UNIDADES CADA - DIMENSÕES DA EMBALAGEM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) 30 X 30 X 10 CM PESO DO PRODUTO 0,3 KG .	Assolân	Preço anerior 30,21	Preço atual 30,97

Colorado, 19 de outubro de 2022.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 15/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº. 62/2024

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE VIDRAÇARIA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS, VIDROS TEMPERADOS, VIDROS COMUNS E PELÍCULA PROTETORA DE VIDRO ESPELHADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: KEMPS COMERCIO E VIDROS LTDA
CNPJ: 20.050.786/0001-69
ENDEREÇO: Avenida 4 de Dezembro, 674 – Centro
CIDADE: Paranacity - PR

Face ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 10 de Outubro de 2024

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique -se